



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
41^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
23/05/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05200010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO, VIA DE ACESSO AO CONJUNTO LUIZ PEDRO E CONJUNTO PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05200012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA DO FUTURO, VIA DE ACESSO AO CONJUNTO PAULO BANDEIRA E LUIZ PREDRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05200013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA DO FUTURO, VIA DE ACESSO AO CONJUNTO PAULO BANDEIRA E LUIZ PREDRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05200014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA DOUTOR LUIZ ROCHA QUADRA 10 CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO POPULAR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05200015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA EM FREnte AO CAMPO DO SELMA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NA AVENIDA DO FUTURO, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO EM FREnte AO CAMPO DO SELMA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PONTO LIMPO NA AVENIDA DO FUTURO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADO AO LADO DO POSTO DE SAÚDE CARLA NOGUEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO, PRÓXIMO A BASE POLICIAL E A QUADRA DE ESPORTES NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NA AVENIDA DO FUTURO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADO AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210023 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA DO FUTURO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADO EM FRENTE AO MINI MERCADINHO DA LEILA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210026 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADA NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210027 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA TAMPA DE BUEIRO, NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADA NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADA NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210029 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DA SANTA LÚCIA, LOCALIZADO AO LADO DA UPA NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210030 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DA SANTA LÚCIA AO LADO DA UPA, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220001 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL (PRAÇA), NA RUA B21 PARQUE NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO DEPOIS DO MERCADINHO VEIGA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS, LOCALIZADA PRÓXIMO A ENTRADA DA MAFRIAL, NO BAIRRO DO RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS, LOCALIZADO PRÓXIMO A ENTRADA DA MAFRIAL, BAIRRO DA RIO NOVO	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220014 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE PONTES NA RUA SÃO LUÍS, ACESSO A GROTA DA ALEGRI NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210001 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITA OBRAS DE REFORMA E INFRAESTRUTURA NA PRAÇA DA TRAVESSA CANAÃ, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210002 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE NA PRAÇA DA TRAVESSA CANAÃ, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210003 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	SOLICITA TROCA E INSTALAÇÃO DE LAMPADAS DO TIPO LED NA TRAVESSA CANAÃ, BAIRRO ANTARES	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05200019 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ RENAN LOURENÇO DE MESQUITA, BAIRRO DUBEAX LEÃO	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05210025 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA GALERIA LOCALIZADA NA TRAVESSA SÃO JOSÉ, LOCALIZADA NO CONJUNTO MEDEIROS NETO I.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220006 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PARAÍSO DO HORTO, LOCALIZADA NA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220007 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA RUA PAU BRASIL, LOCALIZADA NA CHÃ DA JAQUEIRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220009 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DR. PONTES DE MIRANDA 2, LOCALIZADA NO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 05220010 /2024	VEREADOR MARCELO PALMEIRA	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS, ABC, LOCALIZADA NO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 05130041 /2024	VEREADORA TECA NELMA	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO PESQUISADOR MARCELO REIS, EX-ALUNO DE GRADUAÇÃO E DE MESTRADO DA UFAL, POR CRIAR O MÉTODO QUE EVITA PESCA ACIDENTAL DE TUBARÕES E RAIAS.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 05160024 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM O OBJETIVO DE TRATAR DAS CONSEQUÊNCIAS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, VISANDO MITIGAR OS IMPACTOS NOS SISTEMAS DE SAÚDE, URBANÍSTICOS E SOCIAIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12110018 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLENCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
32	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04020010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03040056 /2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CASA TUCA	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03180023 /2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04010036 /2022	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A ATLETA SANDRESSA MIRANDA LORANDI.	SEGUNDA DISCUSSÃO

36	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 03270022 /2022	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04030009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL".	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02070040 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160001 /2024	VEREADOR FABIO ROGERIO	CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO PVO DA CIDADE DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04080011 /2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 198/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO, VIA DE ACESSO AO CONJUNTO LUIZ PEDRO E CONJUNTO PAULO BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitado, que seja feita a limpeza e capinação de todas as ruas, pois as mesmas se encontram cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 199/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA AVENIDA DO FUTURO, VIA DE ACESSO AO CONJUTO PAULO BANDEIRA E LUIZ PREDRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua em questão tem uma péssima iluminação, no período noturno a situação se agrava, os moradores e transeuntes vem sofrendo uma onda de assalto diariamente, pois a baixa iluminação influencia para vulnerabilidade na região. Salientamos que existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Pedimos que pedido seja atendido em caráter de urgência, compreendendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue foto em anexo da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

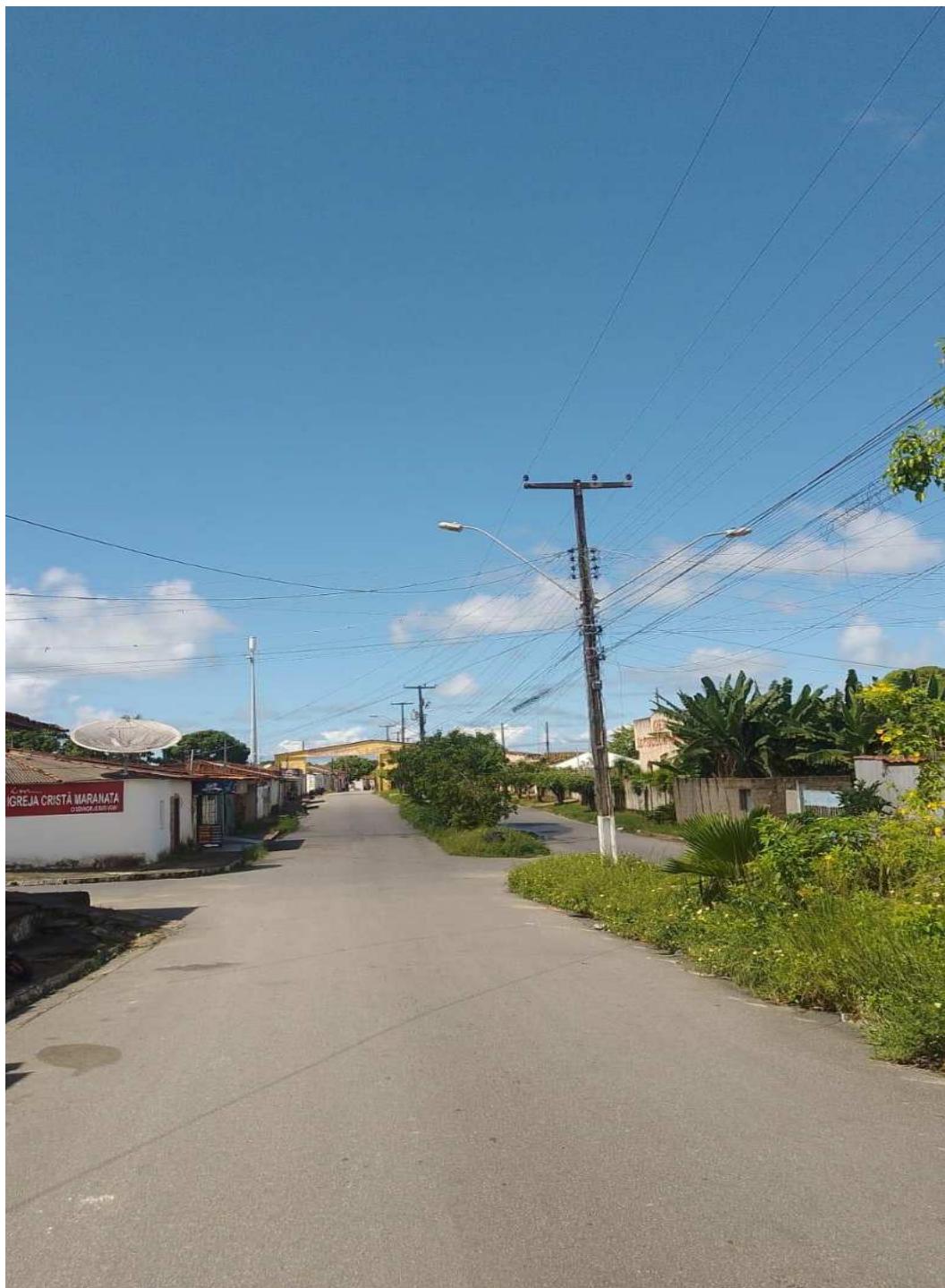
Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 200/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA DO FUTURO, VIA DE ACESSO AO CONJUTO PAULO BANDEIRA E LUIZ PREDRO, LOCALIZADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasionar uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 193/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA DOUTOR LUIZ ROCHA TOLEDO QUADRA 10 CONJUNTO MOACIR ANDRADE, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO POPULAR, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois a rua tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasionar uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 201/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA EM FRENTE AO CAMPO DO SELMA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 202/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DE ÁREA DE LAZER NA AVENIDA DO FUTURO, CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADA NO EM FRENTE AO CAMPO DO SELMA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores que utilizam a área de lazer, reivindicam por melhorias na estrutura, manutenção dos bancos, pintura, limpeza no local e melhoria na iluminação, salientamos que número de usuários na região é grande e precisam ser feitas essas benfeitorias para melhora o aspecto da mesma. O serviço se faz necessário para proporcionar um ambiente de lazer seguro e adequado para os moradores. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 203/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PONTO LIMPO NA AVENIDA DO FUTURO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADO AO LADO DO POSTO DE SAÚDE CARLA NOGUEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores da região que relatam o descarte irregular de lixo na região supracitada de forma indevida, os mesmos pedem a implantação do ponto lipo para evitar o transtorno, pois o acúmulo de lixo vem trazendo a proliferação de insetos e roedores além do mal cheiro. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 204/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA DO FUTURO, PRÓXIMO A BASE POLICIAL E A QUADRA DE ESPORTES NO COJUNTO SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitado, que seja feita a limpeza e capinação de todas as ruas, pois as mesmas se encontram cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 205/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS NA AVENIDA DO FUTUTO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADO AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstução das galerias que estão todas entupidas em dias de fortes chuvas não existe o escoamento da água, deixando a rua intrásitável, salientamos que a mesma toda quebrada causando risco de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 206/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA AVENIDA DO FUTURO NO CONJUNTO SELMA BANDEIRA, LOCALIZADO EM FRENTE AO MINI MERCADINHO DA LEILA, BAIRRO DO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiação elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº207/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GALERIA NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADA NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução das galerias, sabemos que estamos entrado na quadra chuvosa em nossa capital precisamos de celeridade no serviço, pois a rua fica completamente alagada, quase intransitável. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°208/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“TAMPA DE BUEIRO, NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADA NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.”

JUSTIFICATIVA

A referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores da região e transeuntes tendo em vista que o bueiro se encontra sem tapa, causado risco a quem precisa se locomover pelo local. Pode até causar a morte pois a via está completamente aberta. O serviço se faz necessário ser executado para proporcionar mais segurança e qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 209/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA SÃO LUIZ, LOCALIZADA NA RUA DO SUPERMERCADO SÃO DOMINGOS, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitado, que seja feita a limpeza e capinação de todas as ruas, pois as mesmas se encontram cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 210/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA DA SANTA LÚCIA, LOCALIZADO AO LADO DA UPA NO BAIRRO DO SANTA LÚCIA.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da região supracitado, que seja feita a limpeza e capinação de todas as ruas, pois as mesmas se encontram cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

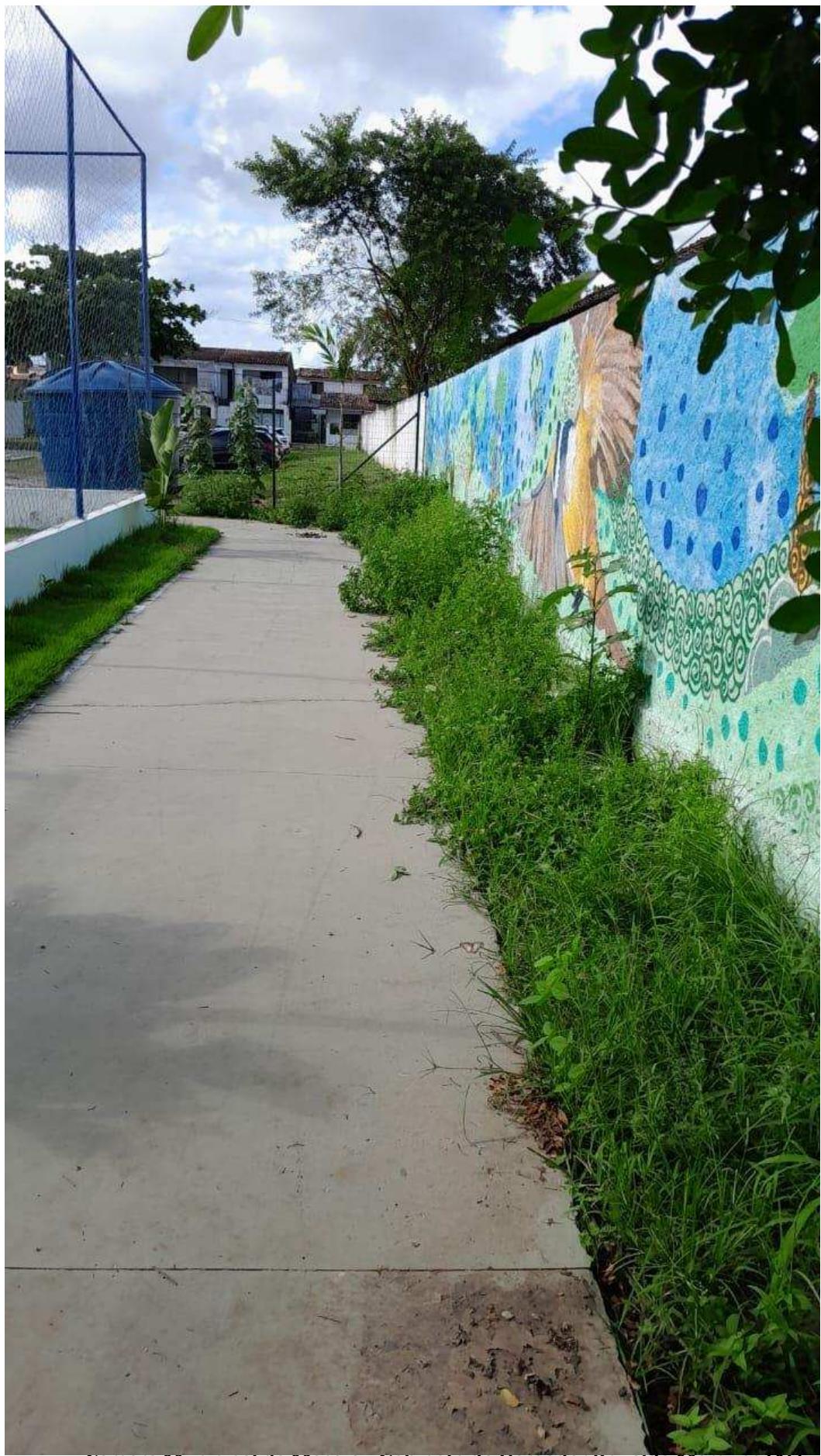
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Camara Municipal de Maceio - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 211/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES NA PRAÇA DA SANTA LÚCIA AO LADO DA UPA, NO BAIRRO DA SANTA LÚCIA”.

JUSTIFICATIVA

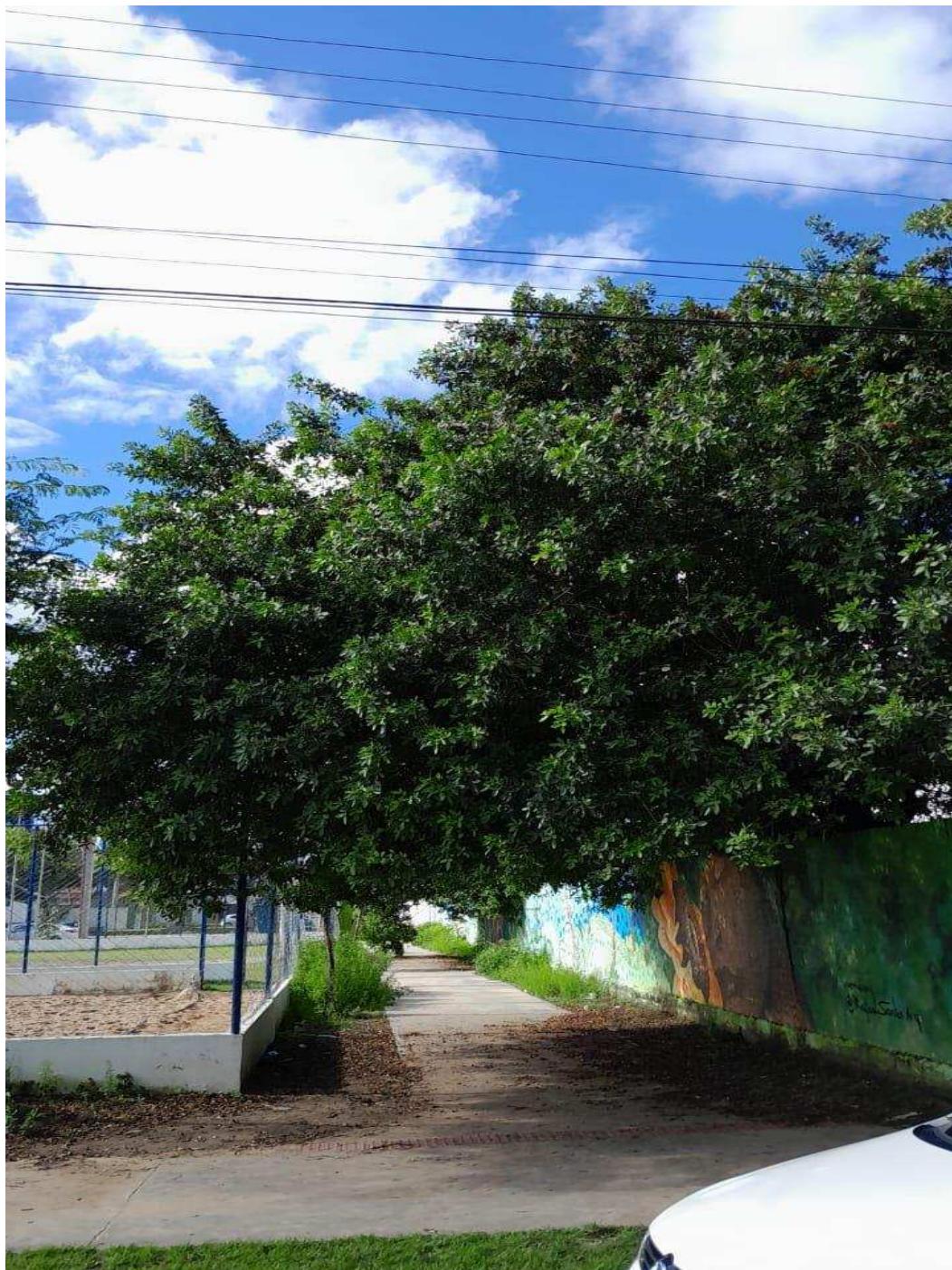
CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiação elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº212/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO DE CONVIVIO SOCIAL (PRAÇA), NA RUA B21 PARQUE NOSSA SENHORA DE LOURDES, LOCALIZADO DEPOIS DO MERCADINHO VEIGA, NO BAIRRO DA GRUTA DE LOURDES.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de lazer para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

CONSIDERANDO que a referida construção agrupa valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

CONSIDERANDO que hoje em dia o espaço só está servindo para descarte irregular de lixo, contribuindo para proliferação de insetos, o local tem área grande ao lado do posto de combustível.

CONSIDERANDO que a construção dessa praça pública em área de laser, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do grutão que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 213/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS, LOCALIZADA PRÓXIMO A ENTRADA DA MAFRIAL, NO BAIRRO DO RIO NOVO.”

JUSTIFICATIVA

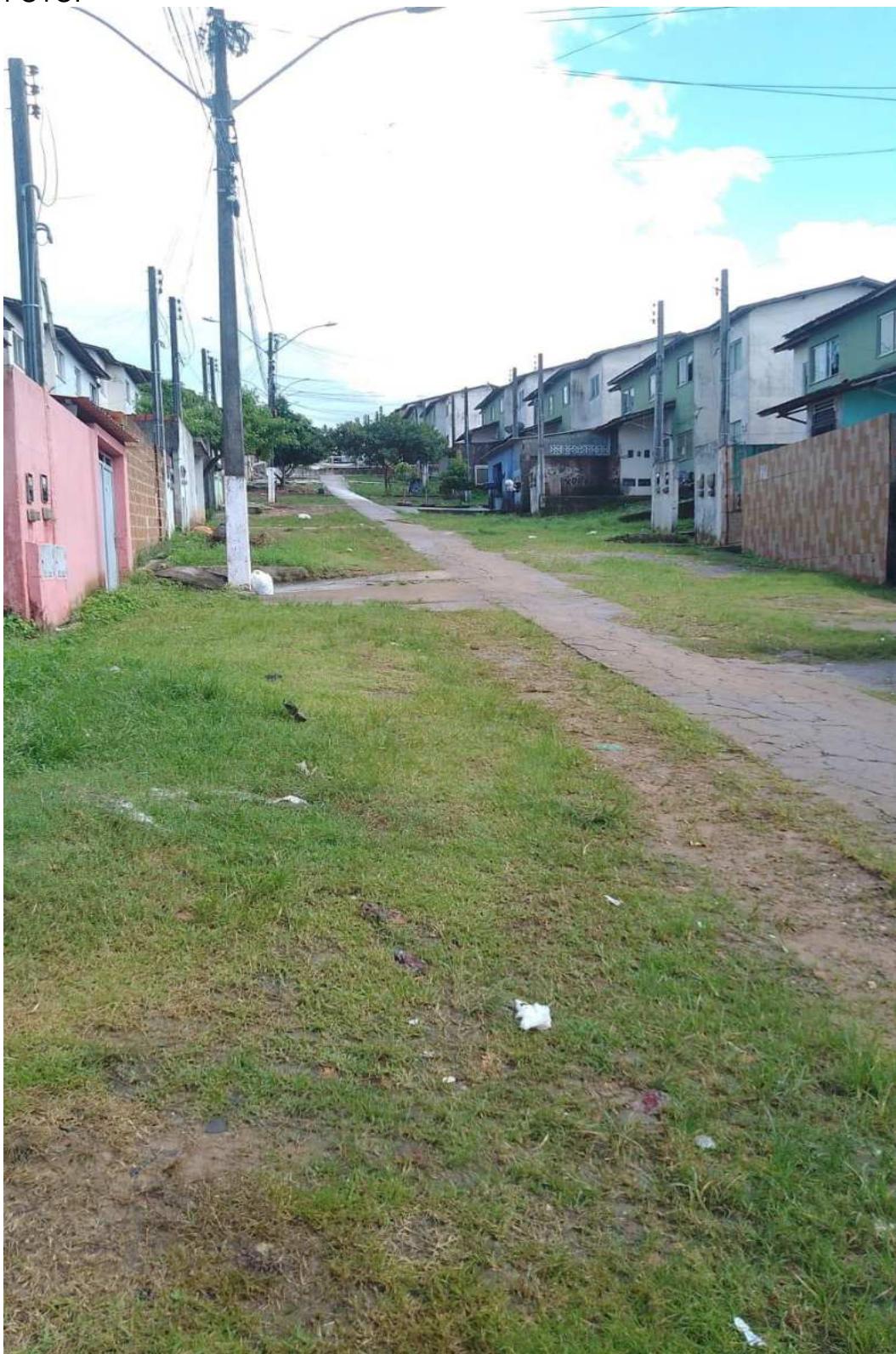
Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte do conjunto supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°214/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS, LOCALIZADO PRÓXIMO A ENTRADA DA MAFRIAL, BAIRRO DA RIO NOVO.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação asfáltica da rua que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 215/2025 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE PONTES NA RUA SÃO LUÍS, ACESSO A GROTA DA ALEGRI NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa garantir a dignidade das pessoas que residem no local, visto que o acesso dos moradores até suas casas está comprometido, pois esses descem pelas barreiras se arriscando diariamente. A intervenção do Poder Público é necessária com máxima urgência, pois existe um risco enorme de acidente em caso de queda. É dever do município promover o bem-estar todos os munícipes. Segue em anexo fotos das pontes improvisadas pelos populares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 22de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 023/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E INFRAESTRUTURA
NA PRAÇA DA TRAVESSA CANAÃ, BAIRRO ANTARES**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do senhor secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, para adotar as providências necessárias para **reforma e infraestrutura da praça da Travessa Canaã, Bairro Canaã, CEP 57083-185**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de obras de reforma e infraestrutura na Praça da Travessa Canaã, localizada no bairro Antares, é uma medida essencial para promover a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores da região. A praça, atualmente, encontra-se em condições inadequadas, necessitando urgentemente de melhorias para se tornar um espaço seguro, funcional e agradável para a comunidade.

Primeiramente, a revitalização da praça contribuirá significativamente para a segurança pública. Espaços públicos bem iluminados, com pavimentação adequada e estruturas em bom estado de conservação, ajudam a prevenir a criminalidade e proporcionar um ambiente mais seguro para as famílias, crianças e idosos que frequentam o local. Além disso, a reforma da praça estimulará a prática de atividades físicas e o convívio social. Com a instalação de equipamentos de ginástica, playgrounds para crianças, bancos, áreas de sombra e paisagismo, a praça se tornará um ponto de encontro e lazer para os moradores, incentivando a adoção de hábitos saudáveis e fortalecendo os laços comunitários.

A infraestrutura adequada da praça também terá um impacto positivo no desenvolvimento econômico do bairro. Espaços públicos bem cuidados aumentam a valorização imobiliária da região e atraem pequenos comerciantes e eventos locais, fomentando a economia e gerando oportunidades de emprego e renda para os moradores. Outro aspecto relevante é a contribuição para a sustentabilidade e a preservação ambiental. A reforma da praça pode incluir a implementação de práticas sustentáveis, como a instalação de sistemas de captação de água da chuva, iluminação com energia solar e a criação de áreas verdes, promovendo a conscientização ambiental e a melhoria da qualidade do ar.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Por fim, é fundamental considerar o direito da população a espaços públicos de qualidade. A praça da Travessa Canaã, uma vez reformada, oferecerá um ambiente digno e acolhedor, atendendo às necessidades de lazer, esporte e convivência da comunidade. Portanto, a solicitação de obras de reforma e infraestrutura na Praça da Travessa Canaã, no bairro Antares, é uma iniciativa indispensável para transformar a área em um espaço público seguro, inclusivo e sustentável, beneficiando diretamente os moradores e promovendo o desenvolvimento social e econômico da região.



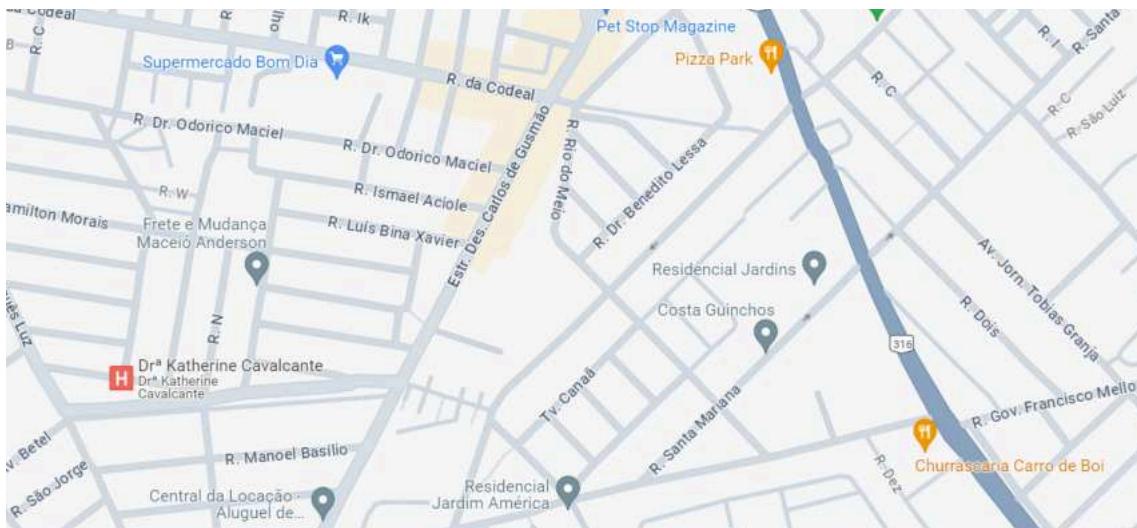
DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Fotos do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 024/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA
PÚBLICA AO AR LIVRE NA PRAÇA DA TRAVESSA CANAÃ, BAIRRO
ANTARES**

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do senhor secretário Lívio Lima Fontenelle Filho, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte, na pessoa do senhor secretário Francisco Carlos do Nascimento, para adotar as providências necessárias para **construção de uma academia pública ao ar livre na praça da Travessa Canaã, Bairro Canaã, CEP 57083-185**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação para a construção de uma academia pública ao ar livre na Praça da Travessa Canaã, localizada no bairro Antares, é uma medida estratégica e altamente benéfica para a comunidade local, visando a promoção da saúde, bem-estar e integração social.

Primeiramente, a instalação de uma academia ao ar livre proporcionará aos moradores um espaço acessível e gratuito para a prática de atividades físicas. Considerando que muitas pessoas não têm condições financeiras de arcar com os custos de academias particulares, essa iniciativa promoverá a inclusão social e democratizará o acesso a equipamentos de ginástica, incentivando hábitos saudáveis entre todas as faixas etárias. Além disso, a presença de uma academia ao ar livre estimulará a prática regular de exercícios físicos, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental da população. A atividade física regular é essencial na prevenção de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e obesidade, além de melhorar a qualidade de vida ao reduzir o estresse, a ansiedade e promover o bem-estar geral.

A construção da academia pública ao ar livre também fomentará a convivência comunitária e o fortalecimento dos laços sociais. Espaços públicos bem equipados incentivam o encontro entre os moradores, promovendo a socialização e o senso de pertencimento à comunidade. Esse convívio social é fundamental para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária.

Adicionalmente, a criação dessa infraestrutura esportiva valorizará a praça da Travessa Canaã, tornando-a um ponto de referência no bairro Antares. Espaços públicos bem cuidados e funcionais atraem mais visitantes e podem desencadear uma série de

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

melhorias urbanas, contribuindo para a revitalização do entorno e o aumento da segurança pública. Outro aspecto importante é o incentivo à prática de atividades físicas ao ar livre, que proporciona benefícios adicionais como a exposição ao sol e ao ar fresco, essenciais para a produção de vitamina D e para a manutenção da saúde respiratória. A integração com a natureza durante os exercícios também melhora o bem-estar emocional e mental dos praticantes.

Portanto, a construção de uma academia pública ao ar livre na Praça da Travessa Canaã é uma iniciativa que trará múltiplos benefícios para a comunidade do bairro Antares. Além de promover a saúde e o bem-estar, a academia ao ar livre incentivará a socialização, a valorização do espaço público e a qualidade de vida dos moradores, contribuindo para o desenvolvimento social e urbano da região.



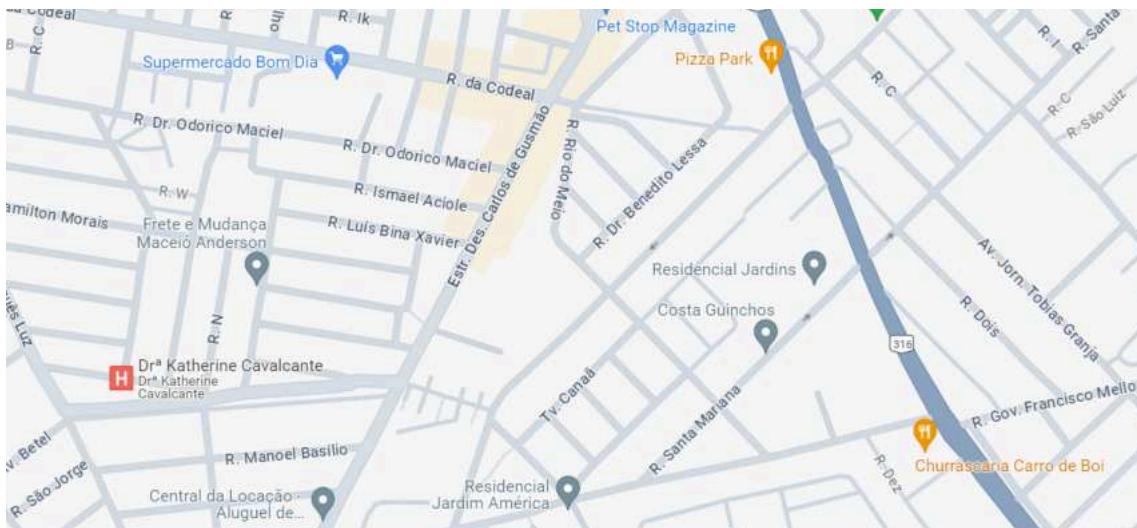
DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Fotos do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

INDICAÇÃO 025/2024

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TROCA E INSTALAÇÃO DE LÂMPADAS DO TIPO LED NA TRAVESSA CANAÃ, BAIRRO ANTARES

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, nos termos regimentais do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, sugerir que seja indicado ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Holanda Caldas, juntamente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública - ILUMINA, na pessoa do senhor secretário interino Gutenberg de Melo Bezerra para adotar as providências necessárias para **troca e instalação de lâmpadas do tipo LED na Travessa Canaã, Bairro Antares, CEP 57083-185**, conforme fotos em anexo.

JUSTIFICATIVA

A solicitação para a construção de uma academia pública ao ar livre na Praça da Travessa Canaã, localizada no bairro Antares, é uma medida estratégica e altamente benéfica para a comunidade local, visando a promoção da saúde, bem-estar e integração social.

Primeiramente, a instalação de uma academia ao ar livre proporcionará aos moradores um espaço acessível e gratuito para a prática de atividades físicas. Considerando que muitas pessoas não têm condições financeiras de arcar com os custos de academias particulares, essa iniciativa promoverá a inclusão social e democratizará o acesso a equipamentos de ginástica, incentivando hábitos saudáveis entre todas as faixas etárias. Além disso, a presença de uma academia ao ar livre estimulará a prática regular de exercícios físicos, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental da população. A atividade física regular é essencial na prevenção de doenças crônicas, como hipertensão, diabetes e obesidade, além de melhorar a qualidade de vida ao reduzir o estresse, a ansiedade e promover o bem-estar geral.

A construção da academia pública ao ar livre também fomentará a convivência comunitária e o fortalecimento dos laços sociais. Espaços públicos bem equipados incentivam o encontro entre os moradores, promovendo a socialização e o senso de pertencimento à comunidade. Esse convívio social é fundamental para a construção de uma sociedade mais coesa e solidária.

Adicionalmente, a criação dessa infraestrutura esportiva valorizará a praça da Travessa Canaã, tornando-a um ponto de referência no bairro Antares. Espaços públicos bem cuidados e funcionais atraem mais visitantes e podem desencadear uma série de melhorias urbanas, contribuindo para a revitalização do entorno e o aumento da segurança pública. Outro aspecto importante é o incentivo à prática de atividades físicas

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ao ar livre, que proporciona benefícios adicionais como a exposição ao sol e ao ar fresco, essenciais para a produção de vitamina D e para a manutenção da saúde respiratória. A integração com a natureza durante os exercícios também melhora o bem-estar emocional e mental dos praticantes.

Portanto, a construção de uma academia pública ao ar livre na Praça da Travessa Canaã é uma iniciativa que trará múltiplos benefícios para a comunidade do bairro Antares. Além de promover a saúde e o bem-estar, a academia ao ar livre incentivará a socialização, a valorização do espaço público e a qualidade de vida dos moradores, contribuindo para o desenvolvimento social e urbano da região.



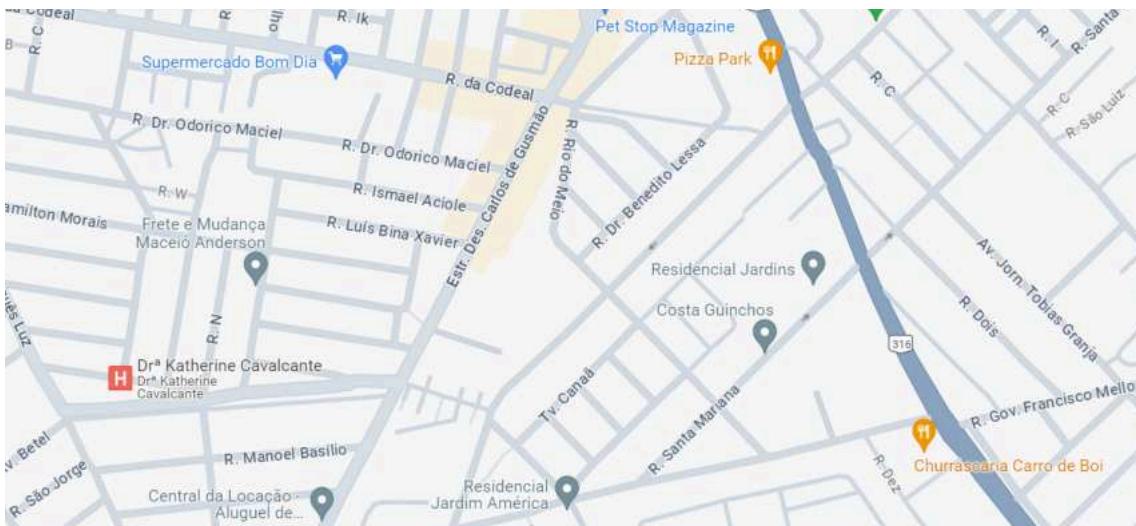
DR. VALMIR DE MELO GOMES
Vereador – Partido dos Trabalhadores
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

ANEXO I
Fotos do local



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180
GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 35/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência:
“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA JOSÉ RENAN LOURENÇO DE MESQUITA, BAIRRO DUBEAX LEÃO, MACEIÓ/AL.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem da Rua José Renan Lourenço de Mesquita, bairro Dubeaux Leão.

Referido objeto é fruto de uma reivindicação da população daquela localidade. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nesta rua é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social, a redução de doenças causadas pelos esgotos a céu aberto e uma elevação da auto estima dos moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 053/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:
Galba Novaes Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, realize a revitalização da galeria localizada na Travessa São José, no Conjunto Medeiros Neto I, na Rua que dá acesso à Feirinha do Tabuleiro.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada, conforme foto em anexo.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 54/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:
Galba Novaes Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, realize a revitalização da Praça Paraíso do Horto, localizada na Chã da Jaqueira.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 55/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:

Galba Novaes Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.

57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, realize a revitalização da Rua Pau Brasil, localizada na Chã da Jaqueira.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 56/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:
Galba Novaes Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, realize a Pavimentação da Rua Dr. Pontes de Miranda 2, localizada no Fernão Velho.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

INDICAÇÃO Nº 57/2024 – GV/MP.

A sua Excelência, o senhor:
Galba Novaes Netto
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.
57022-180, Maceió/AL.

Senhor Presidente, em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente **INDICAÇÃO** – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito João Henrique Caldas, para que junto ao setor competente, realize a Revitalização da Avenida Valdemar Rufino dos Santos, ABC, localizada no Fernão Velho.

A solicitação, ora apresentada, tem por finalidade promover melhorias e segurança à comunidade, considerando que a mencionada localidade está degradada.

Pelos motivos apresentados, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e consecutivo atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Vereador/ 1º Secretário.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

MOÇÃO Nº 04/2024 - GVTECA

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO

A Câmara Municipal, apresenta nos termos regimentais, através da Vereadora Teca Nelma, as suas parabenizações e encaminha a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao pesquisador Marcelo Reis, ex-aluno de graduação e de mestrado de nossa Universidade Federal de Alagoas (Ufal), por criar o método que evita pesca accidental de tubarões e raias.

O pesquisador Marcelo Reis desenvolveu, durante seu doutorado em oceanografia na Universidade de Sydney, na Austrália, uma fórmula matemática e uma nova técnica capazes de fazer a análise de risco ecológico voltada ao manejo pesqueiro. A técnica evita a pesca accidental de tubarões e raias, de modo a preservar as espécies, reduzindo o risco de extinção de algumas delas, como o tubarão martelo, por exemplo.

Reis é doutor em Ciências pela University of Sydney (Austrália), com mestrado em Biodiversidade e Conservação nos Trópicos e Especialização em Biologia de Ecossistemas Costeiros pela Ufal. Atualmente atua em pós-doutor com projeto de educação ecológica e revisão de conceitos ecológicos utilizando gamificação.

O trabalho foi feito com base em dados de ocorrência de pescarias e das espécies da Australian Fisheries Management Authority' (AFMA). Segundo o pesquisador, os dados da AFMA têm a vantagem de ter boa qualidade, na medida em que a autoridade pesqueira determina a obrigação, na pesca comercial, de os pescadores descreverem a localização geográfica, as espécies apreendidas e o peso total dos animais.

A fórmula de Reis busca dar mais precisão à atividade de pesca, ajudando a preservar espécies ameaçadas e auxiliando na delimitação das áreas preferenciais para a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

realização dessa atividade econômica. O trabalho foi publicado na revista internacional Diversity.

No mais, o método desenvolvido não precisa ser aplicado exclusivamente para a atividade da pesca, mas pode ser usado para outros estudos de extrativismo, inclusive vegetal. Entre as vantagens do método, destaca-se que ele pode ser ajustado de acordo com a realidade e a localidade da intenção de pesquisa. O trabalho de Marcelo Reis é assinado, também, pelo professor William Figueira, da Universidade de Sydney.

Assim, por esse importante feito, que, com toda certeza, ajudará o meio ambiente mundialmente, ratificamos esta justa homenagem, que deve ser saudada e transmitida ao Sr. Marcelo Reis.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA**

REQUERIMENTO Nº /2024

SOLICITA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA COM OBJETIVO DE TRATAR DAS CONSEQUÊNCIAS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS, VISANDO MITIGAR OS IMPACTOS NOS SISTEMAS DE SAÚDE, URBANÍSTICOS E SOCIAIS.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Autor: Vereador Cléber Costa de Oliveira

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 196, do Regimento Interno desta casa, o presente requerimento, e após ouvido o plenário, para que sejam tomadas as seguintes providências: “**requer a realização de Audiência Pública para tratar das consequências das mudanças climáticas, visando mitigar os impactos nos sistemas de saúde, urbanísticos e sociais.**”



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

JUSTIFICATIVA

Mudanças no clima alteram o regime de chuvas e podem provocar o aumento da ocorrência de eventos climáticos extremos, como inundações e desmoronamentos.

As populações das periferias urbanas, principalmente as que vivem em áreas de risco, são frequentemente as mais vulneráveis e prejudicadas pelos impactos das mudanças climáticas, devido à falta de infraestrutura adequada e ao acesso limitado a recursos.

Necessário, portanto, debater o impacto das mudanças climáticas e a atuação do Município na prevenção e adaptação às mudanças do clima, principalmente no que se refere aos sistemas de saúde, urbanísticos e sociais.

Em relação ao sistema de saúde, a ocorrência de eventos climáticos extremos, como inundações e desmoronamentos, pode ocasionar o aumento de doenças e consequentemente de atendimentos nos hospitais públicos e postos de saúde.

No que se refere ao sistema urbanístico, os eventos climáticos podem causar destruição de imóveis, deslizamento de barreiras, alagamentos, dentre outros problemas.

Em relação aos problemas sociais, os eventos climáticos podem gerar o aumento do número de desabrigados, o fechamento do comércio e o desemprego.

Portanto, necessária a realização de uma audiência pública para tratar do tema e discutir a criação de ações para mitigar o impacto das mudanças climáticas.

Sendo assim, solicito a apreciação e atenção para esta importante demanda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CLEBER COSTA

Maceió, 16 de maio de 2024.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cleber Costa".

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº ____ DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO
AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º ° Fica instituído o programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió.

Art. 2º- O programa terá como objetivo acolher e prestar assistência adequada em casos de violência contra pessoas LGBTQIA+, oferecendo atendimento humanizado, psicológico e social.

Art. 3º- O acolhimento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com entidades LGBTQIA+ e demais órgãos que tenham como objetivo a defesa dos direitos humanos.

Art. 4º- As pessoas acolhidas terão direito a atendimento humanizado que respeite sua identidade de gênero, integridade física e psicológica, a ser disponibilizado pelo município.

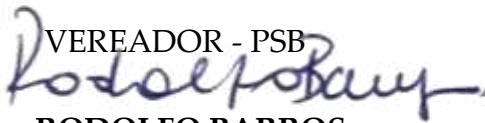
Art. 5º O programa de acolhimento poderá contar com profissionais capacitados para atendimento psicossocial no acompanhamento de pessoas LGBTQIA+ em situação de violência, disponibilizado pelo município.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a importância do respeito e da segurança das pessoas LGBTQIA+, visando o combate à homofobia e ao fim da discriminação e da violência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR - PSB

RODOLFO BARROS



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
JUSTIFICATIVA

A criação do Programa de Acolhimento às Pessoas LGBTQIA+ Vítimas de Violência em Maceió emerge como resposta a uma realidade alarmante e inaceitável de violência e discriminação enfrentada por essa comunidade. A escalada desses incidentes revela a necessidade urgente de medidas específicas para combater esse cenário, preservar a dignidade humana e assegurar os direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A essência desse projeto reside na busca por proporcionar um ambiente de acolhimento humanizado e especializado para as vítimas LGBTQIA+. A oferta de assistência psicológica e social visa não apenas mitigar as sequelas da violência, mas também apoiar o processo de recuperação dessas pessoas, contribuindo para que possam reconstruir suas vidas de maneira plena.

Para fortalecer a eficácia do programa, propõe-se a criação de parcerias estratégicas com entidades LGBTQIA+ e órgãos de defesa dos direitos humanos. A integração de esforços é crucial para formar uma rede de apoio abrangente, capaz de oferecer um atendimento mais completo e adaptado às necessidades específicas dessa comunidade.

Além disso, a implementação de campanhas de conscientização desempenha um papel fundamental na transformação da mentalidade da sociedade. Ao promover o respeito à diversidade e combater estigmas, tais iniciativas contribuem para a construção de uma cultura mais inclusiva e tolerante, essencial para o avanço social.

Por fim, reconhece-se a responsabilidade do Poder Público na proteção dos direitos e no fomento ao bem-estar de todos os cidadãos. Este projeto de lei representa um passo significativo na promoção da equidade e na construção de uma cidade que valoriza e protege a diversidade, reafirmando o compromisso com os princípios



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros
fundamentais da justiça e da igualdade.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 12110018 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 668/2023

Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2023.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 19 de
dezembro de 2023 às 11h10.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12110018 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 668/2023

Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 15h57.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12110018 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 668/2023

Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 29 de dezembro de 2023.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2023 às 16h00.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 12110018/2023

PROJETO DE LEI N° 668/2023

AUTORIA: Vereador Rodolfo Barros

EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 668/2023 DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS
DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELA
CONSTITUCIONALIDADE COM RESSALVA DE
EMENDAS.**

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 668/2023, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, assunto que dispõe a criação do Programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção e acolhimento às pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência.

Neste contexto, a Constituição Federal, nos artigos 203 e 204, tornou a Assistência Social um direito universal, a quem dela necessitar, sem a necessidade de contribuição prévia à seguridade social. Uma política pública de proteção social voltada à defesa dos direitos das populações em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;

II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

(...)

III – VOTO

Analizando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ulterior análise.

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 668/2023, com **RESSALVA DE**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

EMENDAS que segue em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2024.

Olívia Tenório
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

Chico Filho
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Oliveira Lima
Silvana Barbosa
Teca Nelma

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Silvana Barbosa
Teca Nelma

EMENDA MODIFICATIVA N° 01/2024 AO PROJETO DE LEI N° 668/2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 668/2023 que tem a redação atual:

“Art. 3º- O acolhimento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com entidades LGBTQIA+ e demais órgãos que tenham como objetivo a defesa dos direitos humanos.”

Fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- O acolhimento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES e coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC, em parceria com entidades LGBTQIA+ e demais órgãos que tenham como objetivo a defesa dos direitos humanos.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a modificação do artigo 3º, tendo em vista que, conforme disposto na Lei Delegada nº 004/2023, compete a SEMDES, estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, organizada a partir dos parâmetros da hierarquização e territorialização, bem como visamos garantir que a coordenação do acolhimento seja executada pela SEMUC, a qual cabe coordenar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e diversidade sexual, bem como do combate à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual.

Pelas razões acima elencadas, apresento esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Casa, solicitando sua aprovação e consequente retificação.

Sala das Comissões, em 29 de dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Silvana Barbosa			
Teca Nelma			

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 668/2023

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 668/2023 que tem a redação atual:

“Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a importância do respeito e da segurança das pessoas LGBTQIA+, visando o combate à homofobia e ao fim da discriminação e da violência.”

Fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a importância do respeito e da segurança das pessoas LGBTQIA+, visando o combate à LGBTfobia e ao fim da discriminação e da violência.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a modificação do artigo 3º, tendo em vista que, originalmente, o termo homofobia refere-se apenas à violência e hostilidade contra homossexuais, que são as lésbicas e os gays, já a LGBTfobia se refere-se a qualquer forma de intolerância e aversão contra pessoas que não são heterossexuais e cisgêneras.

Olívia Tenório
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Teca Nelma

Silvana Barbosa
TECA NELMA



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12110018 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 668/2023

Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 16 de abril de 2024 às 11h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 121110018/2023.**

**PARECER
PROCESSO N°. 121110018/2023.
PROJETO DE LEI N° 668/2023
AUTORIA: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 668/2023, traz no bojo de seus 7 (sete) artigos, assunto que dispõe a criação do Programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção e acolhimento às pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência.

Neste contexto, a Constituição Federal, nos artigos 203 e 204, tornou a Assistência Social um direito universal, a quem dela necessitar, sem a necessidade de contribuição prévia à seguridade social. Uma política pública de proteção social voltada à defesa dos direitos das populações em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Acrescentamos o que prevê a Lei Orgânica do Município de Maceió, no seu art. 19, em que expressa, claramente, que compete à esta Casa Legislativa dispor sobre programas municipais. Vejamos:

Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
II - orçamento, operações de crédito e dívida pública do Município;
III - planos e programas municipais de desenvolvimento;**

(...)
III – VOTO

Analizando o arcabouço do Projeto em exame busca tão somente promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a Doença de Alzheimer e outras demências.

Sugiro que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso V, do Regimento Interno, que este Projeto de Lei seja encaminhado à COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para ulterior análise.

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 668/2023, com **RESSALVA DE EMENDAS** que segue em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, c), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Fevereiro de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvana Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº. 668/2023

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 668/2023 que tem a redação atual:

“Art. 3º- O acolhimento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com entidades LGBTQIA+ e demais órgãos que tenham como objetivo a defesa dos direitos humanos.”

Fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- O acolhimento será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES e coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC, em parceria com entidades LGBTQIA+ e demais órgãos que tenham como objetivo a defesa dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a modificação do artigo 3º, tendo em vista que, conforme disposto na Lei Delegada nº 004/2023, compete a SEMDES, estruturar a rede socioassistencial, articulando benefícios, serviços, programas, projetos e ações de assistência social, organizada a partir dos parâmetros da hierarquização e territorialização, bem como visamos garantir que a coordenação do acolhimento seja executada pela SEMUC, a qual cabe coordenar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e diversidade sexual, bem como do combate à discriminação por identidade de gênero e orientação sexual. Pelas razões acima elencadas, apresento esta proposição e submeto ao crivo dos nobres membros desta Casa, solicitando sua aprovação e consequente retificação.

Sala das Comissões, em 29 de Dezembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvana Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02/2024 AO PROJETO DE LEI
Nº. 668/2023**

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 668/2023 que tem a redação atual:

“Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a importância do respeito e da segurança das pessoas LGBTQIA+, visando o combate à homofobia e ao fim da discriminação e da violência.”

Fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização e sensibilização da população sobre a importância do respeito e da segurança das pessoas LGBTQIA+, visando o combate à LGBTfobia e ao fim da discriminação e da violência.

JUSTIFICATIVA

Torna-se necessária a modificação do artigo 3º, tendo em vista que, originalmente, o termo homofobia refere-se apenas à violência e hostilidade contra homossexuais, que são as lésbicas e os gays, já a LGBTfobia se refere-se a qualquer forma de intolerância e aversão contra pessoas que não são heterossexuais e cisgêneras.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho
Silvana Barbosa
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95AC89CB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2024. Edição 6908

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12110018 / 2023

Nº PROJETO DE LEI : 668/2023

Interessado : Gabinete do Vereador RODOLFO BARROS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 11h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 12110018/2023

PROJETO DE LEI Nº 668/2023

INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 668/2023 QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 668/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Rodolfo Barros.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a criação do programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió**. O Vereador Rodolfo Barros, justifica a propositura do projeto, pois emerge como resposta a uma realidade alarmante e inaceitável de violência e discriminação enfrentada por essa comunidade. A escalada desses incidentes revela a necessidade urgente de medidas específicas para combater esse cenário, preservar a dignidade humana e assegurar os direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A essência desse projeto reside na busca por proporcionar um ambiente de acolhimento humanizado e especializado para as vítimas LGBTQIA+. A oferta de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

assistência psicológica e social visa não apenas mitigar as sequelas da violência, mas também apoiar o processo de recuperação dessas pessoas, contribuindo para que possam reconstruir suas vidas de maneira plena.

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a criação do programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, surge para fortalecer a eficácia do programa, propõe-se a criação de parcerias estratégicas com entidades LGBTQIA+ e órgãos de defesa dos direitos humanos. A integração de esforços é crucial para formar uma rede de apoio abrangente, capaz de oferecer um atendimento mais completo e adaptado às necessidades específicas dessa comunidade.

Além disso, a implementação de campanhas de conscientização desempenha um papel fundamental na transformação da mentalidade da sociedade. Ao promover o respeito à diversidade e combater estigmas, tais iniciativas contribuem para a construção de uma cultura mais inclusiva e tolerante, essencial para o avanço social.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente,
VOTO PROSEGUIMENTO do referido Projeto de Lei n. 668/2023 nos moldes como
se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>Cláuber Costa</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 12110018/2023 .**

PARECER

PROCESSO N°. 12110018/2023 .

PROJETO DE LEI N° 668/2023

**INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 668/2023 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE
ACOLHIMENTO AS PESSOAS LGBTQIA+ VÍTIMAS DE
VIOLENCIA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 668/2023 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Rodolfo Barros.

O referido projeto objetiva **dispor sobre a criação do programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió**. O Vereador Rodolfo Barros, justifica a propositura do projeto, pois emerge como resposta a uma realidade alarmante e inaceitável de violência e discriminação enfrentada por essa comunidade. A escalada desses incidentes revela a necessidade urgente de medidas específicas para combater esse cenário, preservar a dignidade humana e assegurar os direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero.

A essência desse projeto reside na busca por proporcionar um ambiente de acolhimento humanizado e especializado para as vítimas LGBTQIA+. A oferta de assistência psicológica e social visa não apenas mitigar as sequelas da violência, mas também apoiar o processo de recuperação dessas pessoas, contribuindo para que possam reconstruir suas vidas de maneira plena.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **dispor sobre a criação do programa de acolhimento as pessoas LGBTQIA+ vítimas de violência no município de Maceió**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, surge para fortalecer a eficácia do programa, propõe-se a criação de parcerias estratégicas com entidades LGBTQIA+ e órgãos de defesa dos direitos humanos. A integração de esforços é crucial para formar uma rede de apoio abrangente, capaz de oferecer um atendimento mais completo e adaptado às necessidades específicas dessa comunidade.

Além disso, a implementação de campanhas de conscientização desempenha um papel fundamental na transformação da mentalidade da sociedade. Ao promover o respeito à diversidade e combater estigmas, tais iniciativas contribuem para a construção de uma cultura mais inclusiva e tolerante, essencial para o avanço social.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 668/2023 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEL
ALDO LOUREIRO
CLEBER COSTA

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1F26DA3F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2024 (BRIVALDO MARQUES - AL)

INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o uso do “Cordão AVC Estrela” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - Para fins de entendimento e aplicação desta lei, considera-se:

I - AVC hemorrágico: ocorre quando há rompimento de um vaso cerebral, provocando hemorragia. Esta hemorragia pode acontecer dentro do tecido cerebral ou na superfície entre o cérebro e a meninge.

II - AVC isquêmico: ocorre quando há obstrução de uma artéria, impedindo a passagem de oxigênio para células cerebrais, que acabam morrendo. Essa obstrução pode acontecer devido a um trombo (trombose) ou a um êmbolo (embolia).

III - Cordão AVC Estrela: Consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor azul, estampada com desenhos de estrelas, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Parágrafo Único - O crachá contendo as informações pessoais da pessoa acometida por AVC, mesmo que não esteja junto ao Cordão AVC Estrela, deverá obrigatoriamente estar com o portador do Cordão ou com seu acompanhante.

Art. 3º - O uso do Cordão AVC Estrela é facultado aos indivíduos que sejam acometidos por AVC e, para sua obtenção, deverão ser apresentadas comprovações por meio de documentos médicos.

Parágrafo Único - O uso do Cordão AVC Estrela não constitui fator condicionante para o gozo de direitos já assegurados às pessoas acometidas por AVC.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores diretos ou terceirizados, quanto a identificação de pessoas acometidas por AVC a partir do uso do Cordão AVC Estrela, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem como objetivo instituir o uso do “Cordão AVC Estrela” como instrumento auxiliar e facilitador para identificação de pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Município de Maceió.

O Acidente Vascular Cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte no Brasil.

No Brasil, a cada cinco minutos, uma pessoa morre após ter um AVC, de acordo com o Ministério da Saúde.

Segundo dados do portal da transparência da Arpen Brasil (Associação de Registradores de Pessoas Naturais), 105.755 pessoas morreram vítimas do problema, em 2021.

Em 2023, o AVC vitimou mais de 77 mil pessoas, de acordo o Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais).

O AVC pode deixar sequelas, como a paralisação de um lado do corpo, prejudicar a fala ou afetar a visão. Essas consequências serão temporárias ou permanentes dependendo da recuperação.

Dessa forma, o Cordão AVC Estrela servirá como instrumento padrão para identificação das pessoas acometidas por AVC em todo Município.

O uso do Cordão trará diversos benefícios, pois facilita a identificação das pessoas que foram acometidas por AVC, para que as equipes dos estabelecimentos deem o devido suporte, visto que algumas podem possuir limitações, ou necessitam de informações mais detalhadas, ajuda para ler ou se locomover no ambiente, entre outros cuidados.

Por todo o exposto, solicita-se que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020010 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 119/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 03 de
abril de 2024 às 10h57.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020010 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 119/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h51.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 04020010 / 2024

PROJETO DE LEI N° 119/2024

AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui o uso do cordão AVC estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 119/2024 QUE INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 119/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o uso do cordão AVC estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir o uso do cordão AVC estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Justifica a matéria como forma de adotar um instrumento universal de identificação das pessoas acometidas por Acidentes Vascular Cerebral, de modo a informar os estabelecimentos públicos e privados de que essas pessoas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações, muitas vezes não percebidas de imediato, de modo a promover a proteção integral aos cidadãos vulneráveis.

Ademais, cuida do direito fundamental à saúde, de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, a quem compete a responsabilidade de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas” e o estabelecimento do acesso universal e igualitário às suas ações e serviços, (art. 6º, art. 23, II, arts. 196 da CF).

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 119/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Chico Filho

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

Oliveira Lima

Teca Nelma



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020010 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 119/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 13h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04020010/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 04020010/2024.
PROJETO DE LEI N° 119/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 119/2024 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o uso do cordão AVC estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir o uso do cordão AVC estrela para a identificação de pessoas acometidas por acidente vascular cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Justifica a matéria como forma de adotar um instrumento universal de identificação das pessoas acometidas por Acidentes Vascular Cerebral, de modo a informar os estabelecimentos públicos e privados de que essas pessoas poderão necessitar de suporte especial em virtude de suas limitações, muitas vezes não percebidas de imediato, de modo a promover a proteção integral aos cidadãos vulneráveis.

Ademais, cuida do direito fundamental à saúde, de competência comum da União, dos Estados e dos Municípios, a quem compete a responsabilidade de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas” e o estabelecimento do acesso universal e igualitário às suas ações e serviços, (art. 6º, art. 23, II, arts. 196 da CF).

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 119/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Oliveira Lima
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CF12AF5C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04020010 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 119/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O USO DO CORDÃO AVC ESTRELA PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 14h58.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO N°. 04020010/2024

PROJETO DE LEI N° 119/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 119/2024 QUE INSTITUI O USO DO
“CORDÃO AVC ESTRELA” PARA A
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS
ACOMETIDAS POR ACIDENTE
VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 119/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir, o uso do “Cordão AVC Estrela” para a Identificação de Pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió**. O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, o uso do Cordão trará diversos benefícios, pois facilita a identificação das pessoas que foram acometidas por AVC, para que as equipes dos estabelecimentos deem o devido suporte, visto que algumas podem possuir limitações, ou necessitam de informações mais detalhadas, ajuda para ler ou se locomover no ambiente, entre outros cuidados.

Em síntese, esse é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, o uso do “Cordão AVC Estrela” para a Identificação de Pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o Acidente Vascular Cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte no Brasil.

No Brasil, a cada cinco minutos, uma pessoa morre após ter um AVC, de acordo com o Ministério da Saúde. Segundo dados do portal da transparência da Arpen Brasil (Associação de Registradores de Pessoas Naturais), 105.755 pessoas morreram vítimas do problema, em 2021.

Em 2023, o AVC vitimou mais de 77 mil pessoas, de acordo o Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais).

O AVC pode deixar sequelas, como a paralisão de um lado do corpo, prejudicar a fala ou afetar a visão. Essas consequências serão temporárias ou permanentes dependendo da recuperação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 119/2024 nos moldes como se apresenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>CG</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 04020010/2024 .**

PARECER

PROCESSO N°. 04020010/2024 .

PROJETO DE LEI N° 119/2024

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 119/2024 QUE
INSTITUI O USO DO “CORDÃO AVC ESTRELA” PARA A
IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS ACOMETIDAS POR
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL (AVC), NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 119/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir, o uso do “Cordão AVC Estrela” para a Identificação de Pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió**. O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, o uso do Cordão trará diversos benefícios, pois facilita a identificação das pessoas que foram acometidas por AVC, para que as equipes dos estabelecimentos deem o devido suporte, visto que algumas podem possuir limitações, ou necessitam de informações mais detalhadas, ajuda para ler ou se locomover no ambiente, entre outros cuidados.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir, o uso do “Cordão AVC Estrela” para a Identificação de Pessoas acometidas por Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do município de Maceió**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o Acidente Vascular Cerebral (AVC) é uma das principais causas de morte no Brasil.

No Brasil, a cada cinco minutos, uma pessoa morre após ter um AVC, de acordo com o Ministério da Saúde. Segundo dados do portal da transparência da Arpen Brasil (Associação de Registradores de Pessoas Naturais), 105.755 pessoas morreram vítimas do problema, em 2021.

Em 2023, o AVC vitimou mais de 77 mil pessoas, de acordo o Portal da Transparência do Registro Civil, mantido pela ARPEN Brasil (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais).

O AVC pode deixar sequelas, como a paralisação de um lado do corpo, prejudicar a fala ou afetar a visão. Essas consequências serão temporárias ou permanentes dependendo da recuperação.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 119/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEL
ALDO LOUREIRO
CLEBER COSTA

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6FBB80AF

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

P R O J E T O D E L E I N° 80/2024

**Considera de Utilidade Pública a
Associação Beneficente Casa Tuca.**

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública a **Casa Tuca**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 43.134.521/0001-44, com sede e foro na cidade de Maceió (AL), na Vila Cerqueira, 90, Vergel do Lago, CEP 57.014-260.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de março de 2024.



A purple ink signature of the name 'Eduardo Canuto' in cursive script. Below the signature, the word 'Vereador' is printed in a smaller, bold, black font.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

A **Associação Beneficente Casa Tuca**, fundada em 15 de junho de 2021, com sede na Vila Cerqueira, 90, Vergel do Lago, CEP 57.014-260, sendo constituída sem fins lucrativos e econômicos e tendo por finalidade a prestação de assistência social e psicossocial, de saúde física e mental, jurídica, educacional, técnica, alimentar e material a pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Dentro de seus objetivos sociais, a Casa Tuca capacita voluntários para participarem das ações e mutirões assistenciais organizados pela associação, além de incentivar profissionais, empresas e/ou instituições a praticarem atos solidários, seja por meio de doações materiais ou realização de trabalhos voluntários voltados para a consecução dos fins da associação.

Promovem também, a inclusão social por meio de projetos específicos e/ou de apoio a outros já existentes, encabeçados por outras entidades, sejam elas públicas ou privadas, de caráter religioso ou não.

A Associação busca dialogar, firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades da associação.

Dessa forma, a Associação Beneficente Casa Tuca, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área da saúde sendo ela física ou mental e na Educação, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a essa associação que propicia tantos benefícios a nossa comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em ____ de março de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.134.521/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2021
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA TUCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA TUCA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R SANTO ANTONIO	NÚMERO 980	COMPLEMENTO *****
CEP 57.015-096	BAIRRO/DISTRITO VERGEL DO LAGO	MUNICÍPIO MACEIO
UF AL		
ENDERECO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@TATICACONTABILIDADE.COM	TELEFONE (82) 3024-3993	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **16:10:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 001/2656 de 03/08/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **5 (cinco)** páginas, foi apresentado em 03/08/2023, o qual foi protocolado sob nº 6800, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **001/2656** e averbado no registro primitivo nº 2656 no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas do Estado de São Paulo

Natureza

Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIACAO BENEFICIENTE CASA TUCA

Maceió, 03 de agosto de 2023

Assinado eletronicamente

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

001/2656

Registro N°

001/2656

03/08/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63



**EDITAL DE CONVOCACÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA**

A Associação Beneficente CASA TUCA, com endereço na Cx. Postal. AT/01, Rua José Soares Sobrinho, nº 119, Sala 603 – Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-640, vem, representada aqui por Aline Omena Gomes de Barros, na condição de presidente, **CONVOCAR**, por meio do presente edital, todos os associados para participarem a II Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada **virtualmente**, no dia 26/06/2023, em primeira chamada às 19:30h e em segunda chamada às 20h, com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do endereço da sede
2. Definição dos grupos de trabalho
3. Aquisição de ativo imobilizado (refletores, fogão, freezer, traves, etc)
4. Criação do time de comunicação e marketing
5. Contratação de pessoal
6. Vabilidade de alteração do CNAE
7. Eleição da diretoria e conselho para o biênio 2023-2025
8. Outras deliberações

Contando com a presença e participação de todos os associados e reforçando a importância do envolvimento nas deliberações, subscreve-se o presente edital de convocação.

Maceió, 16 de junho de 2023.

Aline Omena Gomes de Barros

Registro N°

001/2656

03/08/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,63



**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Beneficente CasaTuca
realizada no dia 26 de junho de 2023**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, reuniram-se virtualmente, em primeira chamada às 19:30h e em segunda chamada às 20h. Abertos os trabalhos às dezenove horas e quarenta minutos, foi indicado para secretariar a assembleia Alexandre Gomes de Barros, que esclareceu a todos os objetivos da reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre os assuntos serem tratados conforme pauta publicada em edital, qual seja:

1) Alteração do endereço da sede. Considerando que no momento da constituição não existia contrato de locação com o imóvel que servirá de sede para as atividades filantrópicas e sociais desempenhadas pela Associação Beneficente Casa Tuca, foi necessária a utilização de uma caixa postal. No entanto, o imóvel que sediará as atividades já foi locado, estando em reforma para atendimento das demandas previstas no estatuto social. Por este motivo, é do interesse de todos que o endereço previsto no estatuto social seja alterado para: Vila Cerqueira, nº 90 – Vergel do Lago, Maceió/AL. CEP: 57.014- 260. Todos de acordo.

2) Definição dos Grupos de Trabalho. Considerando a necessidade de divisão do trabalho em grupos temáticos com respectivos responsáveis foram nomeados os seguintes coordenadores: GT Reforma – Maria Júlia Monteiro, GT Voluntários Casa – Juliana Timóteo, GT Voluntários Rua – Martina e Sérgio, GT Doações de itens – Micheline e Mariana, GT Doações em dinheiro – Micheline e Mariana e GT Setor Administrativo – Andressa Targino. Todos de acordo.

3) Aquisição de ativo imobilizado (refletores, fogão, freezer, traves, etc). Considerando a necessidade de aquisição de alguns bens, deliberou-se a aquisição mediante 03 orçamentos dos seguintes bens: freezer horizontal refletores, traves, cestas de basquete. Todos de acordo.

4) Criação do time de comunicação e marketing. Considerando a alta demanda de comunicação, deliberou-se pela composição de um time. Todos de acordo.

5) Contratação de pessoal. Considerando a necessidade de contratação de pessoal de serviços gerais e auxiliar administrativo autorizou-se o prosseguimento dos procedimentos de formalização de Thiago e Sueli para serviços gerais e seleção de uma pessoa para o setor administrativo. Todos de acordo.

6) Viabilidade de Alteração do CNAE. Considerando que para se tornar elegível para algumas certificações, deliberou-se pela inclusão dos seguintes CNAES: 82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 85.11-2/00 - Educação infantil – creche; 85.41-4/00 - Educação profissional de nível técnico; 85.91-1/00 - Ensino de esportes; 85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; 85.99-6/03 - Treinamento em informática; 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

Alvino

Registro N°

001/2656

03/08/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,63



85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; 86.30-5/04 - Atividade odontológica; 86.30-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente; 86.50-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise; 86.50-0/04 - Atividades de fisioterapia; 86.50-0/06 - Atividades de fonoaudiologia; 86.90-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; 88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 94.93-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. **7) Eleição da Diretoria e Conselho para o biênio 2023-2025.** Neste sentido, foram eleitos os seguintes nomes: **Presidente:** Aline Omena Gomes de Barros, brasileira, alagoana, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.062.924-23, portadora do RG nº 99001195890 SSP/AL, nascida em 14/01/1984, residente e domiciliada na Rua Luís Mascarenhas, nº 66, apto 1201 – Farol, Maceió/AL. CEP: 57.055-030; **Vice-Presidente:** Martina Maria Oiticica Barbosa, brasileira, alagoana, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.494.234-90, portadora do RG nº 1980707 SSP/AL, nascida em 05/08/1984, residente e domiciliada no Condomínio Laguna, AL 101 Sul, KM 03 - nº 7, Quadra D. Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000; **Secretária-Geral:** WANESSA KARINE SORIANO EZEQUIEL LESSA, brasileira, alagoana, casada, turismóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.972.604-71, portadora do RG nº 1465676 SSP/AL, nascida em 12/05/1978, residente e domiciliada na Rua Dr. Roland Simons, 575 – Ed. Amaraji, apto 603 – Jatiúca, Maceió/AL – CEP: 57.035-552; **Tesoureiro:** ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS, brasileiro, alagoano, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 255.293.744-68, portador do RG nº 425168 SSP/AL, nascido em 26/08/1961, residente e domiciliado no Condomínio Aldebaran Ômega, Lote 15, Quadra A – Jardim Petrópolis, Maceió/AL. CEP: 57080-548; **Diretora Administrativa e Financeira:** ANDRESSA TARGINO CARVALHO, brasileira, alagoana, convivente em união estável, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 012.172.734-33, RG nº 2002006032871 SSP/AL, nascida em 18/05/1987, residente e domiciliada na Rua Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça, nº 108, apto 503 – Jatiúca, Maceió/AL. CEP: 57.036-490; **Vice-Diretor Administrativo e Financeiro:** HENRIQUE LIMA LESSA LÔBO, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.784.364-10, portador do RG nº 2002001307244 SSP/AL, nascido em 15/04/1982, residente e domiciliado na Rua Dr. Roland Simons, 575 – Ed. Amaraji, apto 603 – Jatiúca, Maceió/AL – CEP: 57.035-552; **Diretora de Projetos:** MARIANA MONTENEGRO SILVA, brasileira, alagoana, casada, dentista, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.269.624-24, portadora do RG nº 1146473 SSP/AL, nascida em 20/11/1979, residente e domiciliada na Rua Manoel Maia Nobre, nº 111, apto 502 – Farol, Maceió/AL. CEP: 57050-120; **Vice-Diretora de Projetos:** ANA LYDIA DE ALMEIDA SEABRA, brasileira, alagoana, convivente em união estável,

ABRW

Registro N°

001/2656

03/08/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,63



advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.530.934-44, portadora do RG nº 98001445112 SSP/AL, nascida em 10/07/1982, residente e domiciliada na Rua Professor Manoel Coelho Neto, nº 29, apto 202 – Jatiúca, Maceió/AL. CEP: 57036-710. CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO: 1ª Conselheira Titular: **MICHELINE DE ARAÚJO FALCÃO TENÓRIO**, brasileira, alagoana, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.536.034.92, portadora do RG nº 1.594.317 SSP/AL, nascida e 04/15/1983, residente e domiciliada na Rua Adalberto Marroquim, nº 47, apto 702 – Farol, Maceió/AL, CEP: 57.0541-210; 2º Conselheiro Titular: **ALEX OMENA GOMES DE BARROS**, brasileiro, alagoano, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.062.904-80, portador do RG nº 99001195882 SSP/AL, nascido em 252/08/1986, residente e domiciliado na Rua Gal. João Saleiro Pitão, nº 760, Ed. Quatrino, apto 603 - Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-210; 3ª Conselheira Titular: **MARIA JÚLIA MONTEIRO VALENÇA VASCONCELOS**, brasileira, alagoana, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.527.414-94, portadora do RG nº 98001075803 SSP/AL, nascida em 15/11/1983, residente e domiciliada na Avenida General Luiz de França Albuquerque, nº 10030, apto 503 – Guaxuma, Maceió/AL. CEP: 57.038-800; 1ª Conselheira Suplente: **SILVANA CRISTINA FERREIRA DE MELO**, brasileira, alagoana, divorciada, engenheira, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.388.024-56, portadora do RG nº 2000003043619 SSP/AL, nascida em 12/10/1985, residente e domiciliada no Condomínio Aldebaran Alfa, quadra B, lote 15, Maceió/AL, CEP 57.080-900; 2ª Conselheira Suplente: **ANNA ROSA MELO DE CASTRO FERRO**, brasileira, alagoana, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 050.428.884-97, portadora do RG nº 1761777 SSP/AL, nascida em 09/04/1983, residente e domiciliada na Rua Comendador Palmeira, nº 49, Ed. Portal do Mar, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.051-150 e 3ª Conselheira Suplente: **BRUNA ALÉCIO DE OMENA GOMES**, brasileira, alagoana, casada, estudante, inscrita no CPF sob o nº 05388170462, portadora do RG nº 31094562 SSP/AL, nascida em 16/01/1993, residente e domiciliada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº 77. Edifício Casabela apto 703 – Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57.030-170. 8) **DEMAIS DELIBERAÇÕES**. Aprovada a compra de automóvel utilitário para realização das ações da Casa Tuca no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às vinte horas e quarenta minutos, da qual lavrou-se a presente ata, que após lida, foi aprovada pelos presentes e assinada pela presidente, tendo os participantes assinado em lista de presença anexa, parte inseparável desta ata.

Maceió/AL, 26 de junho de 2023.

Aline Omena Gomes de Barros

Registro N°

001/2656

03/08/2023

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,63



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA – BIÊNIO 2023/2025

LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 26 JUNHO DE 2023

NOME	CPF	ASSINATURA
Anderson Taggo Cavalli	012.472.726-33	
Martina M.O. Barbosa	016.494.234-90	
Anna Rosa Mello da Costa Furtado	050.428.884-97	
Henrique Lima Coelho	030.784.364-10	
Vanessa K.S.E. Lessa	086.972.604-71	
Marcelo Monteiro Valença Vazconcelos	053.527.414-94	
Alexandre Jones de Barros	050.062.904-80	
SILVANA C.F. DE MELO	06238802456	
Aline Oliveira Branco	050.062.924.23	
Micheline de A. Falcão Tenório	048.536.034-92	
JULIANA TINOCO DA SILVA	031.298.354-90	
ALEXANDRE T. GOMES Ribeiro	255.293.744-68	
Mariana Montenegro Silva	027.269.624.24	
Ana Lydia de Almeida Sohn	039.530.934.44	
Bruna Alice de Oliveira Gomes	053.881.104.62	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 2656 de 16/08/2021

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **14 (quatorze) páginas**, foi apresentado em 30/06/2021, o qual foi protocolado sob nº 5211, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2656** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante
ALINE OMENA GOMES DE BARROS

Natureza
Estatuto Social

Denominação da PJ: ASSOCIACAO BENEFICIENTE CASA TUCA

MACEIO, 16 de agosto de 2021

Assinado eletronicamente

2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

2656

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 15 de junho de 2021 e em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Novo Código Civil): artigos 53 a 61 (Capítulo II)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração

Art. 1º - A Associação Beneficente **Casa Tuca**, fundada em 15 de junho de 2021, é pessoa jurídica de direito privado sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro na capital do Estado de Alagoas, de caráter filantrópico, sem vinculação político partidária e regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A **Casa Tuca** tem sede e foro no município de Maceió, em Alagoas, na CX Postal AT 01, Rua José Soares Sobrinho, nº 119, Sala 603 – Jatiúca, Maceió/AL. CEP: 57.036-490, podendo, por deliberação de seus associados, abrir, manter e/ou encerrar filiais, escritórios e/ou agências em outras unidades da Federação ou no exterior, a fim de cumprir suas finalidades.

Parágrafo único: As atividades da associação poderão ser desenvolvidas fora da sua sede.

Art. 3º - A **Casa Tuca** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Objetivos

Art. 4º - A **Casa Tuca** tem por objetivos e finalidades:

i. Prestar assistência social e psicossocial, de saúde física e mental, jurídica, educacional, técnica, alimentar e material a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

ii. Capacitar voluntários para participarem das ações e mutirões assistenciais organizados pela associação;

iii. Incentivar profissionais, empresas e/ou instituições a praticarem atos solidários, seja por meio de doações materiais ou realização de trabalhos voluntários voltados para a consecução dos fins da associação;

iv. Promover a inclusão social por meio de projetos específicos e/ou de apoio a outros já existentes encabeçados por outras entidades, sejam elas públicas ou privadas, de caráter religioso ou não;

v. Dialogar, firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades da associação;

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

vi. Produzir, promover, desenvolver, dirigir, agenciar e montar eventos e atividades de caráter cultural, esportivo e artístico;

vii. Promover ações e eventos com a finalidade de angariar fundos para a consecução dos objetivos da associação;

viii. Promover a capacitação técnica e fomentar a inserção ou reinserção de pessoas no mercado de trabalho.

Parágrafo único: A **Casa Tuca** tem como valores fundamentais a ética, a caridade, a razoabilidade e o respeito às deliberações coletivas, o que deve ser observado pelo corpo diretivo sempre que possível.

CAPÍTULO III Das Receitas e do Patrimônio

Art. 5º - Constituem receitas a **Casa Tuca**:

- i. Contribuições Associativas;
- ii. Doações de voluntários, sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- iii. Remuneração por comercialização de produtos e/ou eventos realizados;
- iv. Locações, legados, patrocínios e subvenções;
- v. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- vi. Rendas provenientes dos títulos, das ações ou dos ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- vii. Acordos e convênios, inclusive Termos de Parcerias celebrados com o Poder Público;
- viii. Outras receitas eventuais.

Parágrafo único: Serão isentos de pagamento das contribuições associativas os sócios beneméritos.

Art. 6º - O patrimônio da **Casa Tuca** será constituído dos valores apontados no artigo 5º, bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

§1º. No caso de dissolução da associação o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente uma que tenha o mesmo objeto social da **Casa Tuca**.

§2º. Na hipótese de a associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **Casa Tuca**.

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

CAPÍTULO IV Do Quadro Associativo

Art. 7º - A Casa Tuca será constituída por um número ilimitado de sócios, que se disponham a contribuir para os objetivos da associação, não respondendo nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§1º. Responderá civil e criminalmente, o sócio ou sócia que cometer, em nome da Casa Tuca, por dolo ou culpa, abuso de poder, fraude, ou qualquer ato lesivo que se desvie da finalidade da associação.

§2º. Os direitos e deveres decorrentes do presente estatuto social são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - O quadro associativo Casa Tuca será composto pelas seguintes categorias:

i. **Sócios Fundadores**: pessoas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Casa Tuca, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

ii. **Sócios Efetivos**: pessoas, físicas, civilmente capazes, ou jurídicas, mediante representante legal civilmente capaz, dispostas a colaborar com os objetivos sociais da Casa Tuca, com ingresso na associação mediante convite ou pedido de filiação;

iii. **Sócios Beneméritos**: pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam ou tenham contribuído, intelectual ou materialmente, para a concretização dos objetivos sociais da Casa Tuca, com ingresso da associação mediante convite da Diretoria Executiva.

Art. 9º - A admissão dos sócios efetivos deverá ser requerida formalmente à Diretoria Executiva, que deverá informar o interessado acerca da aprovação ou não do pedido de filiação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido.

§1º. A admissão dos sócios efetivos dependerá da aprovação da Diretoria que apreciará o preenchimento dos requisitos listados nos documentos internos da instituição.

§2º. Em caso de indeferimento pela Diretoria, fica assegurado o envio de recursos do interessado a Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da ciência do indeferimento.

Art. 10º - Os pedidos de desligamento da associação deverão ser igualmente formalizados perante a Diretoria Executiva e terão efeito imediato.

Art. 11º - Os sócios, independentemente de sua categoria, poderão ser excluídos do quadro associativo quando:

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

- i. Infringirem de forma grave o estatuto social ou o regimento interno;
- ii. Agirem com o intuito de causar dano material ou moral à associação;

§1º. As infrações de menor potencial ofensivo poderão ser penalizadas com advertência ou suspensão do associado pelo prazo de 1 a 2 anos.

§2º. As exclusões por justa causa serão tratadas exclusivamente pela Diretoria Executiva, não cabendo recurso à Assembleia Geral.

§3º. A exclusão do associado não impede a sua responsabilização civil e penal pelos atos praticados.

CAPÍTULO V Direitos e Deveres dos Sócios e Sócioas

Art. 12º - São direitos dos sócios e sócioas:

- i. Requerer a atuação da **Casa Tuca** para a consecução dos seus objetivos e finalidades;
- ii. Requerer a convocação e participar das Assembleias Gerais, nelas discutindo e votando matérias constantes da convocação;
- iii. Propor a admissão de sócios beneméritos, observadas as demais regras deste Estatuto;
- iv. Denunciar infrações a este Estatuto cometidas por associados;
- v. Oferecer sugestões à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, visando a consecução dos objetivos e finalidades da **Casa Tuca**;
- vi. Votar, desde que adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- vii. Ter acesso às atividades e dependências dos projetos encampados pela **Casa Tuca**, desde que devidamente combinado com os grupos de trabalho respectivos;
- viii. Fazer parte das comissões e grupos de trabalho eventualmente criados pela Diretoria Executiva.
- ix. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 dos sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo único: São elegíveis apenas os sócios fundadores e efetivos, desde que adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e após pelo menos 01 (um) ano de filiação à **Casa Tuca**.

Art. 13º - São deveres dos sócios e sócioas:

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

- i. Pagar suas contribuições associativas integral e tempestivamente;
- ii. Contribuir com as atividades a que se propuser dentro do escopo de atuação da **Casa Tuca**;
- iii. Participar de todas as deliberações, seja através de Assembleia ou não, e, não sendo possível, justificar previamente, por escrito;
- iv. Trabalhar em prol dos objetivos da **Casa Tuca**, zelando sempre por seu bom nome e agindo com ética e conforme o presente Estatuto;
- v. Divulgar, pelos meios que tiver, as ações, projetos e demais atividades desenvolvidas pela **Casa Tuca**;
- vi. Manter sempre atualizado o seu cadastro junto à administração da **Casa Tuca**.

CAPÍTULO VI Organização Administrativa

Art. 14º - São órgãos administrativos da **Casa Tuca**:

- i. Assembleia Geral;
- ii. Diretoria Executiva;
- iii. Conselho Fiscal e Deliberativo.

Seção I Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da vontade social e constitui-se dos sócios adimplentes com a **Casa Tuca** e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 16º - Compete somente à Assembleia Geral:

- i. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho;
- ii. Deliberar e autorizar a aquisição, alienação, oneração ou permuta de bens do ativo permanente, observado o valor de alcada fixado em Regimento Interno.
- iii. Autorizar a alteração deste Estatuto;
- iv. Deliberar sobre a dissolução e liquidação da **Casa Tuca**.

§1º. A Assembleia Geral será sempre convocada, instalada e presidida pelo Presidente, ordinariamente, 01 (uma) vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, nos termos do presente Estatuto.

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

§2º. As atas das Assembleias deverão ser lavradas e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral da Diretoria Executiva e, ainda, arquivadas e ordenadas seguindo o critério cronológico.

§3º. As convocações serão feitas por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, indicando dia, hora (primeira e segunda chamada) e local para a realização da Assembleia, bem como a sua pauta.

§4º. As Assembleias Gerais terão início em primeira chamada com o quórum mínimo de 1/2 (metade) dos sócios adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda e última chamada, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, com o quórum mínimo de 07 (sete) sócios.

§5º. Não havendo quórum para a instalação da assembleia, será feita uma nova convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§6º. A presença dos sócios deverá ser registrada em lista própria e esta será anexada à ata da respectiva Assembleia.

§7º. É vedado ao sócio fazer-se representar por Procurador nas Assembleias da Casa Tuca.

§8º. A Assembleia Geral poderá ser convocada e realizada por meio eletrônico.

Seção II Diretoria Executiva

Art. 17º - A Diretoria Executiva da **Casa Tuca** será composta por:

- i. Presidente e Vice-Presidente;
- ii. Diretor e Vice-Diretor de Projetos;
- iii. Diretor Administrativo;
- iv. Diretor Financeiro;
- v. Tesoureiro;
- vi. Secretário Geral.

§1º. A Diretoria deve se reunir, ordinariamente, uma vez cada 02 (dois) meses e/ou sempre que se fizer necessário, sendo as deliberações por maioria simples dos seus membros.

§2º. As atas das reuniões deverão ser lavradas e assinadas pelos presentes e, ainda, arquivadas e ordenadas seguindo o critério cronológico.

Art. 18º. Compete ao Presidente e, na sua ausência, impedimento ou vacância, ao Vice Presidente:

- i. Representar a Associação ativa e/ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	RS 33,76	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 0,00	RS 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

- ii. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques e outros títulos, bem como qualquer documento referente à confissão de dívida da **Casa Tuca**, bem como as operações/transações financeiras eletrônicas;
- iii. Autorizar o pagamento de despesas aprovadas pelo Conselho;
- iv. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e do Conselho;
- v. Nomear representante de eventuais comissões e grupos de trabalho, submetendo a nomeação à prévia aprovação do Conselho;
- vi. Fazer as relações públicas da Entidade segundo as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva;
- vii. Dar posse aos novos membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho;
- viii. Assinar correspondências e documentos oficiais da **Casa Tuca**.

Art. 19º - Compete ao Secretário Geral:

- i. Realizar e dirigir os trabalhos administrativos relativos à Secretaria com a orientação dos expedientes da Diretoria, direcionando as correspondências e quaisquer documentos recebidos, encaminhando à Presidência, aos Departamentos e às possíveis Comissões, conforme o caso;
- ii. Organizar a ordem do dia das reuniões de Diretoria, enviando-a com antecedência de 05 (cinco) dias úteis aos componentes da mesma;
- iii. Providenciar a lavratura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais bem como seu arquivamento em ordem cronológica;
- iv. Redigir toda a correspondência e documentos oficiais da **Casa Tuca** e submetê-la ao Presidente para assinatura;
- v. Substituir o Presidente em seus impedimentos provisórios ou definitivos quando o Vice-Presidente não puder fazê-lo;
- vi. Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e estatutárias da **Casa Tuca**;
- vii. Publicar todas as notícias das atividades da entidade através dos canais de comunicação disponíveis;
- viii. Coligar, em colaboração com os outros órgãos da associação, todos os atos necessários à elaboração do relatório anual da Diretoria Executiva.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

- i. Administrar as receitas e despesas da **Casa Tuca**, com registro do fluxo de caixa e conciliações bancárias em frequência compatível com o bom controle das contas;
- ii. Efetuar os pagamentos de despesas autorizadas, assinando conjuntamente com o Presidente;
- iii. Dirigir os trabalhos de Tesouraria;
- iv. Providenciar a escrituração contábil do movimento financeiro, levantar balancetes e balanços;
- v. Prestar contas mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, ao Diretor Financeiro, para que este as encaminhe ao Conselho para aprovação;
- vi. Apresentar o balanço anual ao Diretor Financeiro, para que este as encaminhe ao Conselho para aprovação;
- vii. Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e outros títulos, bem como qualquer documento referente à confissão de dívida da Casa Tuca e as operações/transações financeiras eletrônicas;

Art. 21º - Compete ao Diretor Administrativo:

- i. Colaborar com o Presidente na direção da **Casa Tuca**, praticando atos de gestão necessários ao bom funcionamento da entidade;
- ii. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, demais normas e decisões dos Órgãos de Administração;
- iii. Contratar, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes;
- iv. Formular e programar a política de comunicação e informação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- v. Fiscalizar e administrar os bens móveis e imóveis da **Casa Tuca**.

Art. 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

- i. Colaborar com o Presidente na direção da **Casa Tuca**, praticando atos de gestão necessários ao bom funcionamento da entidade;
- ii. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, demais normas e decisões dos Órgãos de Administração;

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

- iii. Zelar pela eficiente e segura arrecadação da receita e pelo correto pagamento das despesas;
- iv. Emitir parecer sobre as operações de crédito e aquisição de móveis e imóveis;
- v. Aceitar doações ou legados, desde que não estejam onerados de obrigações e/ou condições;
- vi. Analisar, emitir parecer e apresentar aos membros do Conselho os balancetes e balanços recebidos do Tesoureiro;
- vii. Organizar e emitir parecer sobre o balanço anual e a proposta de orçamento para o exercício subsequente e apresentá-lo ao Conselho para aprovação.

Art. 23º - Compete ao Diretor de Projetos, e/ou, na sua ausência, impedimento ou vacância, ao Vice Diretor de Projetos:

- i. Colaborar com o Presidente na direção da **Casa Tuca**, praticando atos de gestão necessários ao bom funcionamento da entidade;
- ii. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, demais normas e decisões dos Órgãos de Administração;
- iii. Elaborar e coordenar o planejamento, detalhamento, estimativa de custos e cronograma de projetos, ações e demais atividades institucionais serem desenvolvidos pela **Casa Tuca**;
- iv. Organizar e Coordenar o banco cadastro de voluntários, associados ou não, das ações da **Casa Tuca**;
- v. Implantar e Coordenar as Comissões e Grupos de Trabalho de cada projeto;
- vi. Auxiliar diretamente na elaboração do orçamento anual.

Art. 24º - Nos impedimentos definitivos de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente escolherá novo membro, que será submetido à aprovação do Conselho, por maioria simples.

Art. 25º - Perderá o mandato, mediante ato do Presidente, o membro da Diretoria Executiva que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) alternadas durante seu mandato sem justa causa.

Parágrafo único: A justificativa por cada ausência deverá ser apresentada por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da ausência, diretamente ao Secretário Geral.

Art. 26º - Serão permitidas sucessivas reeleições para os mesmos cargos da Diretoria Executiva e Conselho.



Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

Art. 27º - A Diretoria Executiva, anualmente, em Assembleia Geral, prestará contas aos sócios através da apresentação do balanço anual.

Art. 28º - A Diretoria Executiva deverá elaborar e apresentar ao Conselho a proposta orçamentária relativa ao ano subsequente até o mês de novembro do ano corrente.

Seção III **Conselho Fiscal e Deliberativo**

Art. 29º - Conselho é o órgão deliberativo da **Casa Tuca**, sendo constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, dentre os sócios adimplentes e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único: Os cargos de suplentes observarão a seguinte ordem: 1º suplente, 2º suplente e 3º suplente.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- i. Elaborar e alterar o Regimento Interno da **Casa Tuca**, com o auxílio dos membros da Diretoria Executiva;
- ii. Analisar e decidir sobre a aprovação dos balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva da associação;
- iii. Manifestar-se sobre relatórios e demonstrações financeiras sempre que solicitados;
- iv. Acompanhar e fiscalizar a execução das decisões tomadas pela Diretoria;
- v. Decidir sobre outras matérias de interesse que lhe sejam submetidas;
- vi. Decidir sobre a proposta da Diretoria Executiva acerca do valor, do vencimento e da forma de pagamento das contribuições sociais, bem como das multas pelo inadimplemento;
- vii. Decidir sobre a aprovação da proposta orçamentária anual da **Casa Tuca**, apresentada pela Diretoria Executiva;
- viii. Deliberar sobre questões que não tenham sido expressamente tratadas neste Estatuto.

Art. 31º - A reunião do Conselho somente será instalada com a presença de, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, e suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto que exigem maioria absoluta.



Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

§1º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre necessário e/ou convocado pelo Presidente.

§2º. As atas das reuniões deverão ser lavradas e assinadas pelos presentes e, ainda, arquivadas e ordenadas seguindo o critério cronológico.

Art. 32º - Perderá o mandato, por ato do Presidente, o Conselheiro que deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas e/ou 06 (seis) alternadas durante seu mandato sem justa causa.

Parágrafo único: A justificativa por cada ausência deverá ser apresentada por escrito, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da ausência, diretamente ao Secretário Geral.

Art. 33º - Serão permitidas sucessivas reeleições para o cargo de conselheiro.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 34º - Haverá eleição direta a cada 02 (dois) anos, por voto direto, secreto e universal em Assembleia Geral Ordinária, para a composição da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal e Deliberativo.

§1º. Poderão votar todos os sócios adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§2º. São elegíveis apenas os sócios fundadores e efetivos adimplentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

§3º. A candidatura aos cargos da Diretoria Executiva e demais membros do Conselho Fiscal e deliberativo deverá ser feita através de chapa fechada com candidatos a todos os cargos que a compõem.

§4º. A candidatura será sempre feita por escrito e protocolada junto à Secretaria Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data de realização da Assembleia Geral cuja finalidade seja a eleição.

§5º. Fica assegurado a qualquer candidato ou chapa, encaminhar correspondências aos associados eleitores.

§6º. Fica vedada a remessa de correspondência que infrinja a ética e a moral e os bons costumes de outros candidatos, de Diretores, Conselheiros e/ou sócios, respondendo aquele que dela se utilizar, civil e criminalmente pelos danos causados ao ofendido, sem prejuízo das punições estatutárias e regimentais.

§7º. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§8º. Os cargos elegíveis serão exercidos sempre de maneira gratuita.

Registro N°

2656

16/08/2021

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

§9º. A votação deverá ser feita através de cédula única, com indicação do número e nome da chapa, podendo ocorrer de maneira virtual.

§10º. A primeira eleição da **Casa Tuca** dar-se-á na sua Assembleia Geral de Fundação, quando serão eleitos, por aclamação, os membros da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal e Deliberativo.

§11º. Nas eleições seguintes, no caso de não haver chapa constituída, os sócios deverão eleger, por voto direto, secreto e universal em Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Diretoria Executiva, que escolherá a seu critério os membros da Diretoria Executiva e do Conselho, dando posse a eles.

§12º. Aplicam-se às eleições da **Casa Tuca** as normas da legislação eleitoral vigente, no que lhe for complementar e compatível.

CAPÍTULO VI Da Prestação de Contas

Art. 35º - A prestação de contas da Casa Tuca observará as seguintes normas:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- iii. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento e na Lei 9.790/99;
- iv. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 36º - O primeiro Conselho eleito da **Casa Tuca** deverá apresentar proposta de Regimento Interno à Assembleia Geral Ordinária no prazo de 06 (seis) meses, para aprovação em Assembleia.

Parágrafo único: As normas do Regimento Interno não poderão contrariar nem revogar o estabelecido pelo presente estatuto.

Art. 37º - A **Casa Tuca** não poderá atuar politicamente e/ou manifestar apoio, favorável ou contrário, em qualquer tipo de eleição, bem como em relação aos respectivos candidatos, devendo manter-se neutra e apartidária.

16/08/2021

Protocolo nº 5211 de 30/06/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2656 em 16/08/2021 neste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126,16

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA TUCA

Art. 38º - Os sócios de nenhuma categoria responderão pelas obrigações sociais.

Art. 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º - Fica Eleito o Foro de Maceió/AL, para dirimir todas as questões oriunda do presente estatuto social.

Maceió, 15 de junho de 2021.

Andressa Targino Carvalho
Andressa Targino Carvalho

CPF/MF: 012.172.734-33

Presidente da Assembleia de Fundação da
Associação Beneficente Casa Tuca

Ana Lydia de Almeida Seabra
Ana Lydia de Almeida Seabra

CPF/MF: 039.520.934-44

Secretária da Assembleia de Fundação da
Associação Beneficente Casa Tuca

VISTO ADVOGADA:

Mariana da Silva Oliveira
Mariana da Silva Oliveira

Advogada
OAB/AL 16.456

Protocolo nº 5211 de 30/06/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 2656 em 16/08/2021 deste 2º RTDPJ de Maceió. Assinado digitalmente por 2 CARTORIO DE TITULOS E DOCUMENTO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 92,40	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 33,76	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	R\$ 126,16

FIRMA(S) RETRÔ

FIRMA(S) RETRÔ

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-077459

Reconheço por semelhança a firma de:

ANDRESSA TARGINO CARVALHO*****

Em Testemunho _____ de vendeda, MACEIÓ - AL - 17/06/2021 15:50:27

SELO DIGITAL: ABU43356--VIXC

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2021-077461

Reconheço por semelhança a firma de:

ANA LYDIA DE ALMEIDA SEABRA*****

Em Testemunho _____ de vendeda, MACEIÓ - AL - 17/06/2021 15:51:15

SELO DIGITAL: ABU43358--8LDA

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	43.134.521/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO BENEFICENTE CASA TUCA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ALINE OMENA GOMES DE BARROS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/08/2021** às **14:09** (data e hora de Brasília).

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA, com sede nesta capital, CNPJ nº 43.134.521/0001-44, por seu presidente abaixo firmado, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, ***em publicar semestralmente*** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 26 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ALINE OMENA GOMES DE BARROS
Data: 26/02/2024 09:36:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Aline Omena Gomes de Barros

Presidente

RELATÓRIO DE AÇÕES SOCIAIS
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA
CNPJ: 43.134.521/0001-44

Introdução:

Desde antes da constituição formal da CASA TUCA, que ocorreu em 16/08/2021, os voluntários já realizavam ações sociais direta e indiretamente, através de recepção e destinação de doações para outras entidades assistenciais e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Ações Sociais:

DATA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ASSISTIDOS
15/04/20	Doação Alimentos	Entrega ao Abrigo Santo Antonio (Frei José)	
15/04/20	Doação Alimentos	Entrega ao Projeto Social Mãos Que Alimentam	
17/04/20	Doação Alimentos	Entrega ao Projeto Social Banho Solidário	
17/04/20	Doação Alimentos	Entrega ao Projeto Social Vaso Novo	
21/04/20	Doação Alimentos	Entrega ao Abrigo Mãe das Graças	
16/06/20	Cobertores	Distribuição de cobertores nas ruas de praças de Maceió - Centro, Mercado e Jaragua	500 pessoas
27/11/21	Confecção de Cartinhas	As crianças da Vila Emater elaboraram suas cartinhas de pedidos para papai Noel. As cartas foram adotadas por voluntários, que providenciaram os presentes pedidos.	100 crianças
22/12/21	Festa de Natal	Festa de Natal realizada na quadra da Casa Tuca com as 100 crianças da Vila Emater. Distribuição de presentes, com parquinho, brinquedos, lanche, DJ e cantores, jantar (prato quente) e distribuição de cestas básicas para as famílias.	100 crianças
29/04/22	Páscoa Vila Emater	Distribuição de ovos de páscoa e chocolates com as crianças da Vila Emater.	150 crianças
10/05/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
24/05/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
16/06/22	Distribuição de Itens	Entrega de lençóis, roupas e agasalhos nas ruas, Abrigo Casa do Amor e Abrigo Pequeno Príncipe.	250 pessoas
26/06/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
01/07/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20	

		fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
05/07/22	Ação na Casa Tuca	Recepção, na Casa Tuca, da comunidade da região do Vergel do Lago atingida pelas fortes chuvas do período. Distribuição de alimentos, roupas, cobertores, lençóis, brinquedos, kits de higiene e limpeza. Distribuição de algumas camas, colchões e colchonetes.	300 pessoas
06/07/22	Ação na Casa Tuca	Recepção, na Casa Tuca, da comunidade da região do Vergel do Lago atingida pelas fortes chuvas do período. Distribuição de alimentos, roupas, cobertores, lençóis, brinquedos, kits de higiene e limpeza. Distribuição de algumas camas, colchões e colchonetes.	300 pessoas
09/07/22	Ação na Casa Tuca	Recepção, na Casa Tuca, da comunidade da região do Vergel do Lago atingida pelas fortes chuvas do período. Distribuição de alimentos, roupas, cobertores, lençóis, brinquedos, kits de higiene e limpeza. Distribuição de algumas camas, colchões e colchonetes.	300 pessoas
15/07/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
16/07/22	Ação na Casa Tuca	Recepção, na Casa Tuca, da comunidade da região do Vergel do Lago atingida pelas fortes chuvas do período. Distribuição de alimentos, roupas, cobertores, lençóis, brinquedos, kits de higiene e limpeza. Distribuição de algumas camas, colchões e colchonetes.	300 pessoas
30/07/22	Ação na Casa Tuca	Recepção, na Casa Tuca, da comunidade da região do Vergel do Lago atingida pelas fortes chuvas do período. Distribuição de alimentos, roupas, cobertores, lençóis, brinquedos, kits de higiene e limpeza. Distribuição de algumas camas, colchões e colchonetes.	300 pessoas
08/08/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
10/08/22	Distribuição de Itens	Entrega de 2.000 bananas nos abrigos de idosos e na Casa de Ranquines.	250 pessoas
13/08/22	Dia dos Pais	Festinha nos abrigos de idosos no entorno da Casa Tuca com lanche e presentes	100 idosos
25/08/22	Distribuição de Itens	Entrega de 2.000 bananas nos abrigos de idosos e na Casa de Ranquines.	250 pessoas
28/08/22	Corrida da OAB	Participação da Casa Tuca em stand montado, com o intuito de apresentar e divulgar os trabalhos da Casa Tuca.	
31/08/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de	

		Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
03/09/22	Ação Vila Emater	Preparação e Distribuição de sopa para os moradores da Vila Emater	120 pessoas
11/09/22	Ação na Casa Tuca	Recepção, na Casa Tuca, da comunidade da região do Vergel do Lago. Distribuição de alimentos, roupas, cobertores, lençóis, brinquedos, kits de higiene e limpeza.	300 pessoas
13/09/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
16/09/22	Ação Vila Emater	Distribuição de Munguzá para moradores da Vila Emater	120 pessoas
17/09/22	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
23/09/22	Distribuição de Itens	Entrega de 2.000 bananas nos abrigos de idosos e na Casa de Ranquines.	250 pessoas
27/09/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
30/09/22	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
01/10/22	Ação Vila Emater	Distribuição de Munguzá para moradores da Vila Emater	120 pessoas
08/10/22	Yoga na Praia	Participação em evento de Yoga na Praia com arrecadação de doações	
08/10/22	Dia das Crianças	Realização de Festinha de dia das crianças para moradores da comunidade do Vergel com brincadeiras, DJ, lanche, presentes e cestas básicas.	100 crianças
11/10/22	Ação de Rua especial Dia das Crianças	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches. Foram distribuídas lembrancinhas para as crianças de rua.	450 pessoas
12/10/22	Dia das Crianças OAB/AL	Participação como voluntários na festa de Dia das Crianças realizada pela OAB/AL.	
13/10/22	Distribuição de Itens	Entrega de tomates recebidos como doação em abrigos	250 pessoas
16/10/22	Ação Dia das Crianças Vila Emater	Distribuição de presentes, lanche, água e refrigerantes com as crianças da Vila Emater	120 crianças
25/10/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20	

		fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches. Mantas térmicas foram distribuídas.	450 pessoas
31/10/22	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
08/11/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches. Mantas térmicas foram distribuídas.	450 pessoas
10/11/22	Distribuição de Itens	Entrega de 2.000 bananas nos abrigos.	250 pessoas
11/11/22	Visita em Escola	Visita dos voluntários ao Colégio Sacramento para conversar com as crianças a respeito das ações e fraternidade.	
12/11/22	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
22/11/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches. Mantas térmicas foram distribuídas.	450 pessoas
25/11/22	Realização de Cirurgia	Apoio para realização de cirurgia oftalmológica em morador de rua (Luiz).	1 pessoa
26/11/22	Ação Vila Emater	Distribuição de Munguzá para moradores da Vila Emater	120 pessoas
26/11/22	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
27/11/22	Ação Pizza Park	Festa no Pizza Park com 100 crianças da Vila Emater	100 crianças
03/12/22	Ação Vila Emater	Distribuição de Munguzá para moradores da Vila Emater	120 pessoas
04/12/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 50 litros de suco, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches. Mantas térmicas foram distribuídas.	450 pessoas
10/12/22	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
11/12/22	Natal Solidário OAB/AL	Participação de voluntários no Natal Solidário da OAB/AL para 250 crianças Vila Emater	250 crianças
16/12/22	Suporte Voluntários	Voluntários foram acompanhar jornalistas da Folha de São Paulo para realização de matérias sobre as comunidades carentes de Maceió.	

17/12/22	Yoga na Praia	Participação em evento de Yoga na Praia com arrecadação de doações	
20/12/22	Ação de Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 60 litros de refrigerante, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
23/12/22	Ação na Casa Tuca Especial de Natal	Ação de Natal na Casa Tuca para a comunidade do Vergel. Distribuição de 250 cestas básicas, brinquedos e lanche e refrigerantes.	250 pessoas
25/12/22	Distribuição de Presentes	Doação de presentes para crianças da comunidade de Riacho Doce.	70 crianças
27/12/22	Ação de Natal no Pizza Park	Festa de Natal no Pizza Park com 100 crianças da Comunidade Sombra dos Eucaliptos, com distribuição de presentes, cestas básicas e brincadeiras na estrutura do parquinho do local.	100 crianças
29/11/22	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
30/12/22	Distribuição de Itens	Distribuição de Cestas Básicas nos abrigos.	120 pessoas
31/12/22	Ação Vila Emater	Distribuição de Munguzá para moradores da Vila Emater	120 pessoas
05/01/23	Visita Abrigo	Visita ao Abrigo Residência São Luiz para entrega cama hospitalar	
07/01/23	Vila Emater	Distribuição munguzá Vila Emater	120 pessoas
10/01/23	Ação na rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 20 litros de café, 60 litros de refrigerante, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
14/01/23	Ação Vila Emater	Distribuição munguzá Vila Emater	120 pessoas
14/01/23	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa para a Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
24/01/23	Ação na Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches.	450 pessoas
25/01/23	Ação Vila Emater	Distribuição munguzá Vila Emater	120 pessoas
26/01/23	Entrega de Bananas	Entrega de bananas nos abrigos	250 pessoas

28/01/23	Ação Vila Emater	Distribuição munguzá Vila Emater	120 pessoas
28/01/23	Ação Sombra dos Eucaliptos	Distribuição sopa para a Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
30/01/23	Distribuição bananas	Distribuição de bananas para os abrigos	250 pessoas
01/02/23	Visita ao Abrigo	Visita ao Abrigo Residencia São Luiz, entrega de fraldas e alimentos	50 idosos
07/02/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta termica	450 pessoas
12/02/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de sopa para a comunidade	120 pessoas
25/02/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição de munguzá com a comunidade	120 pessoas
25/02/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de sopa com a comunidade	120 pessoas
27/02/23	Distribuição Bananas	Distribuição de bananas com os abrigos	250 pessoas
28/02/23	Ação nas ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta termica	450 pessoas
07/03/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta termica	450 pessoas
11/03/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá com a comunidade	120 pessoas
11/03/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de sopa com a comunidade	120 pessoas
14/03/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo com a comunidade do Vergel, estagio supervisionado Uninassau	30 crianças
14/03/23	Ação na rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas

15/03/23	IOM	Atendimento Sra Quiteria pelo IOM	
16/03/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo comunidade Vergel	30 crianças
16/03/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá Comunidade Vila Emater	120 pessoas
21/03/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vergel	20 pessoas
21/03/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
22/03/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vergel	20 crianças
25/03/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição cestas basicas, caixas de chocolate e sopa	120 adultos e 150 crianças
26/03/23	Ballet Emília Vasconcelos	Ação Ballet para recebimento de doações e alimentos	
28/03/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
30/03/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vergel	15 crianças
31/03/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá com a Comunidade	120 pessoas
04/04/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vergel	9 crianças
04/04/23	Ação Rua/Páscoa	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica Distribuição de caixas de chocolate	450 pessoas
06/04/23	Ação Páscoa	Distribuição de caixas de chocolate para as crianças Comunidade Vergel	50 crianças
07/04/23	Abrigo Residencia São Luiz	Ação de Páscoa Abrigo Residencia São Luiz	50 idosos
11/04/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vergel	10 crianças

11/04/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
12/04/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vila Emater com distribuição de kit de higiene bucal	60 crianças
14/04/23	Distribuição de bananas	Distribuição de banana com os abrigos	250 pessoas
14/04/23	Ação Páscoa	Distribuição de ovos de páscoa com as crianças Vila Emater	160 crianças
18/04/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
20/04/23	Colégio Sacramento	Participação Missa de Páscoa e recebimento de doações	
25/04/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vergel	15 crianças
25/04/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
02/05/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
04/05/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Sombra dos Eucaliptos e distribuição de Kit higiene bucal	60 crianças
05/05/23	Psicólogos	Bate papo e conversa grupal com as Psicólogas	30 pessoas
05/05/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá Vila Emater	120 pessoas
06/05/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição munguzá Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
09/05/23	Odonto Uninassau	Palestra preventiva com as mães Comunidade Vergel	30 mães
11/05/23	Odonto Uninassau	Palestra preventiva com as mães Comunidade Vergel	30 mães

12/05/23	Comunidade Village Campestre	Distribuição de cestas básicas Comunidade Village Campestre	50 mães
13/05/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição munguzá Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
16/05/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
18/05/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Comunidade Vergel	10 crianças
19/05/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá Vila Emater	120 pessoas
21/05/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição munguzá Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
23/05/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
25/05/23	Odonto Uninassau	Atendimento preventivo Abrigo Residencia São Luiz	50 idosos
27/05/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá Comunidade Vila Emater	120 pessoas
28/05/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição munguzá Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
30/05/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
03/06/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de sopa, salgados, refrigerantes e bolos	200 pessoas
03/06/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá Comunidade Vila Emater	120 pessoas
06/06/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
10/06/23	Ação Rua	Distribuição de roupas, cobertores, agasalhos e mantas	250 pessoas

10/06/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de munguzá Comunidade Sombra dos Eucaliptos	120 pessoas
11/06/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá Comunidade Vila Emater	12 pessoas
13/06/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
15/06/23	Visita Abrigo	Entrega cadeira de rodas para o Abrigo Residencia São Luiz	
16/06/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá Comunidade	120 pessoas
17/06/23	Ação Saúde	Ação de saúde com a Comunidade do Vergel, exames rápidos e consultas médicas	60 pessoas
17/06/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de cuscuz para a Comunidade	120 pessoas
20/06/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
24/06/23	Comunidade Sombra dos eucaliptos	Distribuição de munguzá para a Comunidade	120 pessoas
27/06/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
02/07/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Festinha de São João	200 pessoas
04/07/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
06/07/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá com a comunidade	120 pessoas
08/07/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de munguzá com a Comunidade	120 pessoas
11/07/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados,	450 pessoa

		30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	
15/07/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá com a comunidade em parceria junto com o Movimento Familiar Cristão.	120 pessoas
18/07/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
21/07/23	Cesmac	Reunião coordenação Odonto Cesmac	
21/07/23	Psicólogos	Atendimento grupo com as Psicólogas	20 pessoas
22/07/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá com a comunidade	120 pessoas
23/07/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição munguzá com a comunidade	120 pessoas
25/07/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
28/07/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição munguzá	120 pessoas
29/07/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição munguzá	120 pessoas
01/08/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
02/08/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Entrega cadeira especial	1
02/08/23	Comunidade Vergel	Entrega de 2 cadeiras de rodas e banho	2
08/08/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
12/08/23	Comunidade Sombra dos Eucaliptos	Distribuição de sanduíche, refrigerante e café	120 pessoas

15/08/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
18/08/23	Colégio Sacramento	Bate papo com as crianças e recebimento de doações	
19/08/23	Comunidade Vila Emater	Distribuição para a Comunidade de munguzá e kit de higiene pessoal com os alunos do Colégio Contato	150 pessoas
22/08/23	Ação Rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmica	450 pessoas
23/08/23	Cesmac	Reunião e apresentação equipe de estágio Odonto Cesmac	
25/08/23		Encontro comas Psicólogas e mães da Comunidades do Vergel	15 mães
26/08/23	MC Dia Feliz	Distribuição sanduiches MC Donalds para 300 crianças das Comunidades Vila Emater II e Sombra dos Eucaliptos em parceria com as empresas Lopana, Hitz, Construtora Coutinho, Tatiane Nutricionista, IOM, Projetform e Antonio Carlos Advogados	300 crianças
29/08/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
05/09/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
13/09/23	Colégio SebCoc	Bate papo com alunos do SebCoc a respeito de voluntariado	
19/09/23	Ação Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas

22/09/23	Encontro com as Psicólogas	Encontro com as mães da comunidades e as psicólogas	25 mães
26/09/23	Ação nas ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
27/09/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	10 pessoas
29/09/23	Vila Emater II	Distribuição Munguzá na Comunidade	120 pessoas
30/09/23	Sombra dos Eucaliptos	Distribuição Munguzá na Comunidade	120 pessoas
03/10/23	Ação na rua	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
04/10/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	8 pessoas
06/10/23	Vila Emater II	Distribuição Munguzá na Comunidade	120 pessoas
07/10/23	Sombra dos Eucaliptos	Distribuição Munguzá na Comunidade	120 pessoas
07/10/23	Festa das Crianças Casa Tuca	Dia das Crianças Casa Tuca com distribuição de lanche, presentes, guloseimas , atendimento oftalmo e confecção dos óculos em parceria com o IOM e Flulook	250 pessoas
10/10/23	Ação nas Ruas	Ação especial em referência ao Dia das Crianças nas praças e ruas - distribuição de refeição, sucos, refrigerantes , guloseimas, ração para cachorro, café e sanduíches	500 pessoas
12/10/23	Dia das Crianças	Ação especial com o grupo SSJ para as crianças da Comunidade do Vergel	100 pessoas
13/10/23	Dia das Crianças Vila Emater II	Dia das Crianças Comunidade Vila Emater II, distribuição do munguzá, guloseimas e presentes	200 crianças
14/10/23	Dia das Crianças Sombra dos Eucaliptos	Dia das Crianças Comunidade Sombra dos Eucaliptos, distribuição do munguzá, guloseimas e presentes	150 Crianças
17/10/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas

		térmicas	
18/10/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	7 pessoas
21/10/23	Cine Com Paixão	Em parceria com as empresas ComPaixão, Cinesystem e Parque Shopping, levamos 200 crianças ao cinema com distribuição de lanches e guloseimas	200 crianças
24/10/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
25/10/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	10 pessoas
27/10/23	Psicólogos	Encontro com as Psicólogas e as mães da comunidade	7 mães
31/10/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
01/11/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	7 pessoas
04/11/23	Jiu Jitsu	Aula de Jiu Jitsu para as crianças da Comunidade do Vergel	13 crianças
07/11/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
08/11/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	8 pessoas
11/11/23	Jiu Jitsu	Aula de Jiu Jitsu crianças da Comunidade Vergel	19 crianças
14/11/23	Ação nas ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
15/11/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto cesmac	6 pessoas

18/11/23	Ação de Cidadania	Ação de cidadania para a Comunidade do Vergel com distribuição de lanche, roupas, óculos em parceria com o IOM e Flulook, emissão do RG com o Instituto de Identificação	200 pessoas
21/11/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
22/11/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	7 pessoas
24/11/23	Jiu Jitsu	Aula de Jiu Jitsu para as crianças do Vergel	30 crianças
28/11/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e roupas	450 pessoas
29/11/23	Dentista	Estágio Supervisionado Odonto Cesmac	10 pessoas
02/12/23	Jiu Jitsu	Aula de Jiu Jitsu para crianças do Vergel	27 crianças
05/12/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches	450 pessoas
06/12/23	Capacita & Emprega Abrasel	Cursos de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade em parceria com a Abrasel	30 pessoas
11/12/23	Capacita & Emprega Abrasel	Cursos de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade	30 pessoas
12/12/23	Capacita & Emprega	Curso de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade	30 pessoas
12/12/23	Ação nas Ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
13/12/23	Capacita & Emprega Abrasel	Curso de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade	30 Pessoas
14/12/23	Capacita & Emprega Abrasel	Curso de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade	30 pessoas

14/12/23	Jiu Jitsu	Aula de jiu jitsu para crianças do vergel	13 crianças
15/12/23	Capacita & Emprega Abrasel	Curso de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade	30 pessoas
16/12/23	Natal Casa Tuca	Natal para a Comunidade do vergel com distribuição de cesta básicas, guloseimas, kit higiene, brinquedos, kit de lanche, brincadeiras e lanche	260 crianças 120 mães
17/12/23	Teatro Gustavo Leite	noite de teatro para 20 crianças da Comunidade do vergel para assistir ao espetáculo do ballet Eliana Vasconcelos	20 crianças e 5 mães
19/12/23	Natal das ruas e praças MCZ	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 4 bandejas de achocolatados, 4 caixas de biscoitos recheados, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches e manta térmicas	450 pessoas
09/01/24	ação nas ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches	450 pessoas
13/01/24	Jiu Jitsu	aula de jiu jitsu para as crianças Comunidade do Vergel	40 crianças
15/01/24	Capacita & Emprega Abrasel	Curso de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade	40 pessoas
16/01/24	ação nas ruas	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches	450 pessoas
16/01/24 a 20/01/24	Capacita & Emprega Abrasel	Curso de auxiliar de cozinha e atendimento para a comunidade	40 pessoas
20/01/24	Jiu Jitsu	aula de jiu jitsu para crianças Comunidade Vergel	35 crianças
23/01/24	ação nas ruas e praças	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches	450 pessoas
26/01/24	Encontro com as Psicólogas	encontro com as psicólogas e mães da comunidade do Vergel	25 mães
27/01/24	Jiu Jitsu	aula de jiu jitsu e distribuição de cestas básicas para as famílias	40 crianças e 30 mães
30/01/24	ação nas ruas e praças	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral,	450 pessoas

		10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches	
4/02/24	Jiu Jitsu	aula de jiu jitsu e distribuição de kits escolares para as crianças	45 crianças
06/02/24	ação nas ruas e praças	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches	450 pessoas
18/02/24	aula de jiu jitsu	aula de jiu jitsu comunidade do Vergel	42 crianças
20/02/24	ação nas ruas e praças	Preparação e distribuição, pelas ruas de Maceió, de 450 potes de cuscuz recheado, 20 fardos de água mineral, 30 litros de café, 50 litros de suco, 240 garrafinhas de agua mineral, 10kg de ração para cachorro, 200 sanduíches	450 pessoas

Lista de Abrigos Ajudados:

- Casa de Ranquines
- Abrigo Residencia São Luiz
- Abrigo Pai Eterno
- Abrigo Casa do Amor

Comunidades Assistidas :

- Comunidade do Vergel
- Comunidade Vila Emater II
- Comunidade Sombra dos Eucaliptos

Maceió, 21 de fevereiro 2024

Documento assinado digitalmente

 **ALINE OMENA GOMES DE BARROS**
Data: 04/03/2024 17:00:11-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Aline Omena Gomes de Barros
Associação Beneficente Casa Tuca
Presidente – Casa Tuca

**É SOBRE SER
PONTE E ABRIGO.
SEJA UM DOADOR
VOCÊ TAMBÉM!**



**ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE
CASA TUCA**



COMO SURGIU A CASA TUCA

ARTHUR OMENA GOMES DE BARROS SANCHES, TINHA 6 ANOS E ESTAVA INTERNADO EM UMA UTI QUANDO EM UMA MADRUGADA, ACORDOU CHORANDO E PEDIU PARA SUA MÃE AVISAR AOS CONHECIDOS QUE AS PESSOAS ESTAVAM SOFRENDO NAS RUAS E QUE PRECISAVAMOS AJUDAR.

ERA INÍCIO DA PANDEMIA (2020), ELE DISSE QUE PRECISAVAMOS TRABALHAR COMO IRMÃOS E QE ESSA MISSÃO ERA DE TODOS, MAS QUE AS PESSOAS TINHAM ESQUECIDO.

ARTHUR VOLTOU A MORAR COM DEUS EM ABRIL DE 2021, MAS DEIXOU UMA MENSAGEM DE AMOR AO PRÓXIMO QUE VEM SENDO COLOCADA EM PRÁTICA ATRAVÉS DA CASA TUCA.

CONHEÇA NOSSA CASA



A casa Tuca hoje é uma realidade.

Conseguimos construir um espaço para acolhimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social e temos desenvolvido trabalho de assistência nas áreas da saúde, esporte, educação, e também cursos de capacitação para o mercado de trabalho.

Ações da Casa Tuca:

- 1- Assistência aos moradores de rua semanalmente
- 2- Atendimento à comunidade do Vergel do Lago
- 3- Aulas de Jiu-Jitsu
- 4- Assistência Odontológica
- 5- Assistência a Gestantes da Comunidade
- 6- Cursos profissionalizantes através da Abrasel: Auxiliar de Cozinha e Garçons
- 7- Cestas básicas para a comunidade vulnerável do Vergel
- 8- Assistência Psicológica

Temos previsão de Início, em 2024, de outras atividades esportivas para desenvolvimento das crianças e jovens, funcionamento como casa de passagem para as pessoas em situação de rua e também início dos cursos profissionalizantes através do convênio firmado com o SENAC.

Para que possamos manter esse belo projeto precisaremos de contribuições mensais e constantes, pois o custo é alto.

Venha participar desse projeto, seja um doador da Casa Tuca.

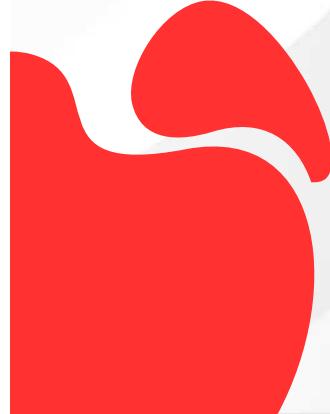
É simples, só responder com seu nome completo, endereço e CPF, informar o valor mensal que pretende doar e a forma de contribuição: boleto ou cartão. Geramos 12 parcelas, renováveis anualmente, de acordo com a sua vontade pessoal.

A CASA PRECISA DE VOCÊ PARA CONTINUAR...

CASA TUCA



**DOE PARA AS
NOSSAS AÇÕES**



AÇÕES NAS RUAS

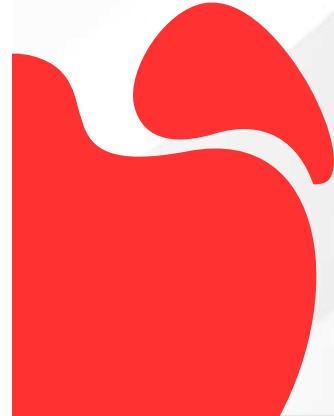
KIT ESCOLA

**CURSO E
CAPACITAÇÃO -
SENAC E ABRASEL**

**ENCONTRO COM
AS PSICÓLOGAS**



**DOE PARA AS
NOSSAS AÇÕES**



MC DIA FELIZ

AÇÃO DE SAÚDE

**ATENDIMENTO
ODONTOLOGICO**

**ATENDIMENTO A
GESTANTES**



ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE

CNPJ 43.134.521/0001-44



SÓ ACEITAMOS TRANSFERÊNCIAS NA CONTA DO CNPJ 43.134.521/0001-44 (PIX)

NOSSAS AÇÕES PODEM SER ACOMPANHADAS ATRAVÉS DO PERFIL DO INSTAGRAM @CASATUCA

MAIORES INFORMAÇÕES PODEM SER SOLICITADAS ATRAVÉS DO EMAIL ongcasatuca@gmail.com OU PELO
TELEFONE (82) 99921-9000

CASA TUCA AGRADECE O INTERESSE EM FAZER PARTE DA NOSSA CORRENTE DE AMOR



DECLARAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº43.134.521/0001-44, por sua representante legal, ALINE OMENA GOMES DE BARROS, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 050.062.924-23, **declara para os devidos fins que nenhum cargo da diretoria da associação é remunerado.**

Maceió/AL, 04 de março de 2024

ALINE OMENA GOMES DE BARROS
Presidente da Associação Beneficente Casa Tuca
43.134.521/0001-44

23:14

◀ Busca

Documento Principal

Verso - 06/03/2020





Documento Principal

Anverso - 06/03/2020



23:15



◀ Busca



Documento Principal

QR Code - 06/03/2020

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



ALINE OMENA GOMES DE BARROS
R DOUTOR LUIZ DE MASCARENHAS 66
AP 1201
FAROL
57055-030 MACEIO AL

Seu número Claro
82 99916 0001

Vencimento
15/03/2024

Veja aqui o que está sendo cobrado:

1. Plano Contratado	R\$ 215,28
2. Linhas dependentes	R\$ 41,40



Saldo de pontos em 16/02/24
Pontos resgatados em 31/01
0

Total a pagar

R\$ 256,68

CANais DE ATENDIMENTO:



Acesse sua conta e outros serviços:
No app Minha Claro / No Whatsapp 11999910621

Na internet - minhaclaro.com.br

Pelo celular *1052# / No Atendimento Claro 1052 / Ouvidoria - Ligue 08007010180

Fatura em braille ligue 1052 | Deficiente auditivo ou surdo acesse www.claro.com.br/minhaclaro

1. PLANO CONTRATADO

VALOR R\$

Oferta Conjunta Claro MIX	225,27
Aplicativos Digitais	
Claro Pós 100GB [168] - de 19/01/2024 a 31/01/2024	
Claro Pós 100GB [168] - de 01/02/2024 a 18/02/2024	
Desconto débito automático + fatura digital (vigente até 16/03/2024)	-9,99

Serviços Inclusos no seu Plano

100GB de internet do seu plano
100GB de internet extra para assistir os principais Apps de vídeos
Apps Ilimitados sem descontar da internet do seu plano: WhatsApp, TikTok, Instagram, Facebook, Twitter e Waze
Bônus de relacionamento promocional -10GB
Ligações Ilimitadas com o código 21
Passaporte Américas para uso em Roaming Internacional

SUBTOTAL - PLANO CONTRATADO R\$ **215,28**

2. LINHAS DEPENDENTES

(82) 99192 8589

Oferta Conjunta Claro MIX	R\$ 41,40
Aplicativos Digitais	-
Dependente com comp. Total	-

SUBTOTAL - LINHAS DEPENDENTES R\$ **41,40**

TOTAL A PAGAR

R\$ **256,68**

Obs.: Os valores demonstrados acima são proporcionais ao cancelamento ou migração ou troca de plano efetuado.

AVISOS AO CLIENTE

Informações sobre regra de suspensão da inadimplência conforme RGC 632/2014 Art 90 a 97: Transcorridos 15 dias da Notificação do débito poderá ocorrer a Susp Parcial, transcorridos 30 dias da susp parcial poderá ocorrer a Susp Total, e transcorridos 30 dias da susp total o contrato poderá ser rescindido. Da rescisão do contrato poderá ocorrer a inclusão do registro do débito junto aos órgãos de Proteção ao crédito. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central Anatel: 1331. Pague sua conta nos bancos credenciados: Bradesco, Banco do Brasil, CEF, Itaú, Santander e outros. As regras do roaming internacional sofrerão mudanças a partir de abril. Para conhecer, consulte o regulamento em <https://www.claro.com.br/empresas/celular/claro-passaporte>.

DOCUMENTO FINANCEIRO N° 11350366/022024

Descrição

App incluso na oferta - Babbel Premium
Desconto App incluso na oferta - Babbel Premium

Valor ISS (R\$)	Valor cobrado (R\$)
0,20	10,00
-0,01	-0,44

ATENÇÃO: Conta em Débito Automático. Prezado cliente, caso não ocorra o débito, utilize esta conta para pagamento.

Autenticação Mecânica

Para uso do banco



CLIENTE

ALINE OMENA GOMES DE BARROS

Débito Automático
131041510

Data de Vencimento
15/03/2024

Valor
R\$ 256,68

84800000002-2 56680162202-0 40315131041-6 51004918122-9



Autenticação Mecânica: *** RECEBIMENTO VIA DÉBITO AUTOMÁTICO - IDENT. DEB. AUT. 131041510 *** 033 - SANTANDER / Ag: 3737



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03040056 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 80/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 12 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 12 de
março de 2024 às 10h47.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040056 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 80/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 13 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 13 de março de 2024 às 15h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO N° 03040056/2024

PROJETO DE LEI N° 80/2024

INTERESSADA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N°
80/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO
CANUTO, QUE TRATA ACERCA DA
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA TUCA.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 80/2024, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 43.134.521/0001-44, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

(...)

Dispôr sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposituras legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública.
II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra.
IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar". (ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000, São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j. 17/10/12)



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declararam entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI Nº 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPosta REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA desde o ano de 2021, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 80/2024, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 80//2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040056 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 80/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 05 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 05 de abril de 2024 às 09h54.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 03040056/2024.

PARECER
PROCESSO N° 03040056/2024.
PROJETO DE LEI N° 80/2024
INTERESSADA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 80/2024, visa declarar como de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA, pessoa jurídica de direito privado devidamente constituída sob CNPJ nº 43.134.521/0001-44, com sede definida nesta municipalidade.

O presente encontra-se instruído com a sua aliunde justificativa.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Trata-se, em verdade, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dispôr sobre o reconhecimento público destas entidades é matéria de competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos – União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios – legislar sobre o assunto, visto que diz respeito a uma relação direta entre a Administração Pública e os administrados, e não se insere no rol de matérias que a Constituição reservou exclusividade à União, aos Estados-Membros e ao Distrito Federal legislar.

Com efeito, a jurisprudência do C. TJ/SP já decidiu pela inexistência de vício de iniciativa em casos semelhantes, em que proposições legislativas deflagradas pelo Poder Legislativo objetivam declarar entidades como de utilidade pública:

"Ação direta objetivando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.256/2012 do Município de Itapecerica da Serra. O ato normativo dispõe sobre as condições para as Sociedades, Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública. II - Lei de iniciativa parlamentar que estabelece iniciativa concorrente da lei para a declaração de utilidade pública. Ausência de reserva legal para iniciativa exclusiva do Poder Executivo. III - Há previsão na Constituição Estadual paulista no sentido que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre a declaração de utilidade pública de entidades de direito privado (art. 24, § 1º, V, da CE). Aplica-se, no caso, o princípio da simetria para a Câmara Legislativa de Itapecerica da Serra. IV - A lei em questão não fere o princípio constitucional da separação de Poderes, bem como não gera qualquer aumento direto da despesa ao Município. V - Ação improcedente, cassada a liminar."
(ADI 1069744720128260000 SP 0106974-47.2012.8.26.0000,

São Paulo, Órgão Especial, Relator: Guerrieri Rezende, j.
17/10/12)

Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que declara instituição como sendo de utilidade pública - Vício de iniciativa - Inocorrência - Competência expressamente afeta ao Poder Legislativo, ex vi do disposto no art 24, § 1º, IV, da Constituição do Estado - Ademais, no Estado de São Paulo são inúmeras as leis, inclusive sancionadas pelo Governador, que declararam entidades como de utilidade pública - Outrossim, não restou demonstrado, como seria de rigor, eventual aumento de despesa pública - Inconstitucionalidade não configurada - Ação improcedente. DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N° 0131960-65.2012.8. 26.0000. 27-03-2013. Rel.: Walter de Almeida Guilherme.

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. **Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado.** Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre “declaração de utilidade pública de entidades de direito privado”. Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente. Direta de Inconstitucionalidade nº 2167727-91.2016.8.26.0000. São Paulo, 22 de fevereiro de 2017. Arantes Theodoro RELATOR.

No mesmo sentido é a orientação da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO IX, DA LEI N° 3.402/2014, DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE "DECLARAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ATESTANDO A EFETIVA EXISTÊNCIA E FUNCIONAMENTO DE ASSOCIAÇÃO" PARA OBTEÇÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL ANTE SUPOSTA REPRISTINAÇÃO DE LEGISLAÇÃO COM O MESMO CONTEÚDO DA NORMA IMPUGNADA. NÃO ACOLHIMENTO. LEGISLAÇÃO ANTERIOR DIVERGENTE DA ATUAL. INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO RELATIVA APENAS À INICIATIVA DE LEI QUE TENHA POR OBJETO A ORGANIZAÇÃO, GESTÃO OU FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. HIPÓTESES RESTRITAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA EFICIÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. LEI QUE NÃO ACARRETA DESPESAS AO EXECUTIVO, VISANDO SOMENTE A EMISSÃO DE DECLARAÇÕES A FIM DE REDUZIR RISCOS DE FRAUDES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AÇÃO IMPROCEDENTE.

Ainda no que diz respeito à iniciativa, tramita no Supremo Tribunal Federal, por mais de uma década, Ação Declaratória na qual o Governador do Estado de São Paulo questiona dispositivo daquela Carta estadual (ADI nº 40521) que tornou a ALSP competente para produzir leis que declarem a utilidade pública de entidades de direito privado, argumentando o Chefe do Executivo que a iniciativa seria sua, feito em que não houve concessão de liminar. Portanto, enquanto não houver o julgamento da referida ADI, o fato é que não se pode vislumbrar contrariedade manifesta da proposta à Constituição.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, percebe-se que este também foi observado, assim como a iniciativa para deflagrar o processo legislativo *in casu*, tendo em vista a inteligência do artigo 2º da Lei Municipal 4.294/1994, que dispõe acerca da competência para propositura do pedido de declaração de Utilidade Pública das entidades referidas no

artigo 1º, a qual se inclui a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA.

Para além disso, há perfeita consonância da proposta legislativa com a alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002, que introduziu no bojo da Lei Municipal 4.294/1994 o inciso V, ao artigo 2º, que determina que as Entidades referidas no Artigo 1º devem estar em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos, de modo que se constata o pleno exercício da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA desde o ano de 2021, quando de sua abertura cadastral como Pessoa Jurídica.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, atendido os requisitos constantes da Lei Municipal 4.294/1994, com alteração trazida pela Lei Municipal 5.237/2002.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 80/2024, percebe-se que ele não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 80//2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 20 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvana Barbosa
Oliveira Lima
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7565159

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03040056 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 80/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 13h27.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 03040056 / 2024

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Projeto de Lei 80/2024

Assunto: Diligências no processo

DESPACHO

Analisando o processo supramencionado para elaboração do parecer de mérito, competência da comissão de serviços públicos, constatamos inconsistência. Sugerimos ao gabinete do vereador Eduardo Canuto, fazer diligências junto à entidade para esclarecimento e providências, voltando para conclusão do parecer:

- Comprovante de endereço anexo ao processo está em desconformidade com o que preconiza a Instrução Normativa 01.2023 da comissão de serviços públicos. Foi anexado comprovante de endereço pessoal da presidente da entidade e, o que está em nome da intituição, não está no rol da IN 01.2023 e tem divergência no bairro e no CEP.
- Dada essa divergência, fiz uma consulta rápida ao google e instagram, que informam que a CASA TUCA está localizada na Rua Santo Antônio, 980 no Vergel do Lago. Importante destacar que não há nos documentos anexos ao processo, ata com mudança de endereço ou qualquer informação sobre esse endereço onde entidade, supostamente, desenvolve atividades para consecução das suas finalidades sociais.
- Solicitamos anexar ao processo comprovante de endereço nos termos da IN 01.2023.
- Anexar termo de compromisso, assinado, para atender ao inciso IV da Lei 4294.2024.

Maceió, 12 de abril de 2024

LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Assinado de forma digital por
LUCIANO MARINHO DA
SILVA:89472020453
Dados: 2024.04.12 15:45:10 -03'00'
Luciano Marinho

Relator



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Processo nº: 03040056 /2024

Projeto de lei nº: 80/2024

Interessado: Gabinete do Vereador Eduardo Canuto

Assunto: Projeto de Lei que Considera de Utilidade Pública a Associação Beneficente Casa Tuca.

DESPACHO Nº 07 /2023 – GAB VEC

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa, que encaminhou diligência solicitando anexar ao processo:

1. Comprovante de endereço nos termos da IN 01.2023 e
2. Termo de compromisso, assinado, para atender ao inciso IV da Lei 4294.2024.

Este Parlamentar informa que referente ao item 1, juntou a os autos a devida Documentação, com declaração da presidente da instituição esclarecendo as divergências e sobre o item 2, o termo de compromisso já estava anexado na aba documentos do processo com a assinatura eletrônica do E-GOV.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete do Presidente da Comissão de Serviços Públicos, para conclusão do parecer.

Maceió, 16 de abril de 2024

Eduardo Canuto
Vereador do PL

Classificação: Comercial	Tipo de Fornecimento: TRIFÁSICO				
Tensão Nominal Disp: 380 V	Lim Min: V				
Lim Max: V					
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA					
INSTALAÇÃO: 96881					
CNPJ: **.**.521/000-**					
R. STO ANTONIO , 980 , CEP: 57014-680 PONTA GROSSA - MACEIO - AL					
<table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr> <td style="text-align: center;">Parceiro de Negócio</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">21902852</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Conta Contrato</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">96881</td> </tr> </table>		Parceiro de Negócio	21902852	Conta Contrato	96881
Parceiro de Negócio					
21902852					
Conta Contrato					
96881					
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar			
03/2024	11/03/2024	R\$ 171,61			

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	02/02/2024	04/03/2024	31	03/04/2024



NOTA FISCAL N° 029463208 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 04/03/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 27240312272084000100660000294632082082073343
 Protocolo de autorização: 3272400002853711 -
 04/03/2024 às 14:07:56

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

- Atente para as novas datas de leitura e vencimento da próxima fatura.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Aliquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	113	1,108761	0,866020	3,64	23,80	125,29	ICMS	125,29	19,0000	23,80
ITENS FINANCEIROS										
Cip-Ilum Pub Pref Muníc										
Multa										
Correção Monetária										
Juros										

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 002/7456 de 06/05/2024

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **3 (tres)** páginas, foi apresentado em 26/04/2024, o qual foi protocolado sob nº 7456, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **002/7456** e averbado no registro primitivo nº 2656 no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Natureza

Ata > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: ASSOCIACAO BENEFICIENTE CASA TUCA

Maceió, 06 de maio de 2024

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO WESLEY BEZERRA DA SILVA
Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

002/7456

Registro N°

002/7456

06/05/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA

A Associação Beneficente CASA TUCA, com endereço na Vila Cerqueira, 90 – Vergel do Lago, CEP 57.014-260 e inscrita no CNPJ sob o nº 43.134.521/0001-44, vem, representada aqui por Aline Omena Gomes de Barros, na condição de presidente, **CONVOCAR**, por meio do presente edital, todos os associados para participarem de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada **virtualmente**, no dia 16/04/2024, em primeira chamada às 19:30h e em segunda chamada às 20h, com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do endereço da sede social

Contando com a presença e participação de todos os associados e reforçando a importância do envolvimento nas deliberações, subscreve-se o presente edital de convocação.

Maceió, 05 de abril de 2024.

Aline Omena Gomes de Barros
Aline Omena Gomes de Barros

Documento assinado digitalmente
gov.br ALINE OMENA GOMES DE BARROS
Data: 30/04/2024 13:11:49-03:00
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Registro N°

002/7456

06/05/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,63



Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Beneficente Casa Tuca realizada em 16 de abril de 2024

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2024, reuniram-se virtualmente através da plataforma Google Meet, em primeira chamada às 19:30h e em segunda chamada às 20:00h, os sócios fundadores da Associação Beneficente Casa Tuca, mediante edital de convocação circulado desde 05 de abril de 2024, para discussão da seguinte ordem do dia: 1) Alteração do Endereço da Sede. Dado início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram o seguinte a respeito da pauta: **1) Alteração do endereço da sede.** Considerando que o imóvel objeto do contrato de locação para a sede social na verdade se desdobra em 03 imóveis com matrículas distintas, e que, para regularidade documental perante os órgãos públicos, foi necessário unificar os endereços e concentrar todos num único imóvel. Deste modo, para atender as formalidades exigidas, todos os presentes deliberaram positivamente quanto à alteração do endereço da sede. Por este motivo, o endereço previsto no estatuto social deve ser alterado para: **RUA SANTO ANTÔNIO Nº 980 – BAIRRO VERGEL DO LAGO, QUADRA 0253 LOTE 0497, CEP: 57.015-096, MACEIÓ/AL, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA 64792.** Nada mais havendo a tratar e sem mais manifestações dos presentes, foi encerrada a assembleia e autorizada a lavratura da presente ata.

Maceió/AL, 16 de abril de 2024

Aline Omena Gomes de Barros
Presidente

Registro N°

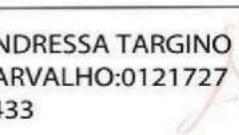
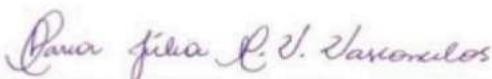
002/7456

06/05/2024

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Pùblico	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 22,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 7,12	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 29,63



LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
16 DE ABRIL DE 2024

X	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Aline Omena Gomes de Barros	050.062.924-23	 Documento assinado digitalmente ALINE OMENA GOMES DE BARROS Data: 17/04/2024 12:22:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
02	Andressa Targino Carvalho	012.172.734-33	 ANDRESSA TARGINO CARVALHO:01217273433 Digitally signed by ANDRESSA TARGINO CARVALHO:01217273433 Date: 2024.04.17 15:51:28 -03'00'
03	Maria Júlia Monteiro Valença Vasconcelos	053.527.414-94	
04	Martina Maria Oiticica Barbosa	046.494.234-90	 Documento assinado digitalmente MARTINA MARIA OITICICA BARBOSA Data: 17/04/2024 17:36:34-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
05	Alexandre Timóteo Gomes de Barros	255.293.744-68	 Documento assinado digitalmente ALEXANDRE TIMÓTEO GOMES DE BARROS Data: 17/04/2024 15:10:47-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
06	Alex Omena Gomes de Barros	050.062.904-80	 Documento assinado digitalmente ALEX OMENA GOMES DE BARROS Data: 17/04/2024 14:11:06-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
07	Micheline de Araújo Falcão Tenório	048.536.034.92	 Documento assinado digitalmente MICHELINE DE ARAUJO FALCAO TENORIO Data: 17/04/2024 14:00:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 03040056/2024

Projeto de Lei: 80/2024

Autor: Vereador Eduardo Canuto

Relator: Vereador Luciano Marinho

PARECER AO PROJETO DE LEI 80/2024 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA TUCA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 80/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à **Associação Beneficente Casa Tuca**, associação privada, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de cunho social de relevante interesse público.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade “Associação Beneficente Casa Tuca, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área da saúde sendo ela física ou mental e na Educação, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de **Utilidade Pública** a essa associação que propicia tantos benefícios a nossa comunidade”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades das instituições que requerem reconhecimento de utilidade precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização de suas finalidades, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

- 1- As finalidades são de interesse público e de cunho, ou seja, se os serviços prestados e demonstrados no relatório de atividade são destinados à sociedade em sentido geral e coletivo e não apenas a grupos específicos de indivíduos, membros sócios ou associados; e
- 2- A instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais no endereço onde está constituída, mediante comprovante de endereço nos termos da IN 01.2023 da comissão de serviços públicos, para, em conjunto com o relatório de atividade, demonstrar o requisito de **efetivo funcionamento**, preconizado na Lei 4.294/1994, com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que demonstra a prestação de relevantes serviços sociais para realização das suas finalidades de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público e a utilidade social.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 80/2024**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 06 de maio de 2024

LUCIANO MARINHO DA Assinado de forma digital por LUCIANO
SILVA:89472020453 MARINHO DA SILVA:89472020453
Dados: 2024.02.28 18:34:55 -03'00'

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

José Luciano da Silva

CONTRÁRIOS:

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N° 03040056/2024.**

**PARECER
PROCESSO N° 03040056/2024.
PROJETO DE LEI: 80/2024
AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 80/2024 QUE CONSIDERA
DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
CASA TUCA**

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei 80/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que pretende reconhecer e outorgar título de utilidade pública à **Associação Beneficente Casa Tuca**, associação privada, sem fins lucrativos, que desenvolve atividades de cunho social de relevante interesse público.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade “Associação Beneficente Casa Tuca, através da observação contínua de seus objetivos e finalidades, tem desempenhado papel de grande importância a serviço da comunidade alagoana, em especial na área da saúde sendo ela física ou mental e na Educação, desenvolvendo um respeitável trabalho. É justo, pois, que se conceda o título de *Utilidade Pública* a essa associação que propicia tantos benefícios a nossa comunidade”.

Em apertada síntese, é o relatório.

II- VOTO

Ressalte-se, desde logo, que, pessoas podem associarem-se, sob a proteção da Constituição Federal, para realizar objetivos comuns com fins lícitos. Mas, para nossa análise, as finalidades das instituições que requerem reconhecimento de utilidade precisam ser de interesse público, isto é, precisa ser útil à sociedade no seu sentido geral e coletivo, para que as Organizações da Sociedade Civil constituídas juridicamente sob a forma de Associação ou fundação habilitem-se ao reconhecimento e sejam declaradas de utilidade pública nos termos da Lei de regência, 4.294/1994 com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

Importante destacar que o parecer da comissão de serviços públicos é de mérito, e nos casos de reconhecimento de entidade como sendo de utilidade pública, é importante observar se a entidade desenvolve atividade e presta serviços de interesse público e recíproco a qualquer do povo que dele necessite, sem contraprestação para os beneficiários, mediante oferta e disponibilidade, para consecução das suas finalidades sociais e realização da sua missão.

A Constituição jurídica sob a forma de associação privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei 10.406/2002, O Código Civil Brasileiro, alberga uma infinidade de associações com finalidades sociais as mais diversas, e, muitas delas, embora sem fins lucrativos, desenvolvem atividades econômicas para realização de suas finalidades, que, nem sempre, são de interesse público.

Portanto, necessário se faz, na análise para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública para Organizações da Sociedade Civil, observar, se:

- 1- As finalidades são de interesse público e de cunho, ou seja, se os serviços prestados e demonstrados no relatório de atividade são destinados à sociedade em sentido geral e coletivo e não apenas a grupos específicos de indivíduos, membros sócios ou associados; e
- 2- A instituição desenvolve atividades para realizar suas finalidades sociais no endereço onde está constituída, mediante comprovante de endereço nos termos da IN 01.2023 da comissão de serviços públicos, para, em conjunto com o relatório de atividade, demonstrar o requisito

de **efetivo funcionamento**, preconizado na Lei 4.294/1994, com a redação dada pela Lei 5.237/2002.

A instituição em análise, além dos documentos para satisfazer os requisitos formais, verificados, também, na Comissão de Constituição, Justiça Redação Final, anexou, relatório de atividade para atender ao requisito de **efetivo funcionamento** introduzido pela Lei 5.237/2002 em que demonstra a prestação de relevantes serviços sociais para realização das suas finalidades de acordo com o que preconiza a lei para caracterizar o interesse público e a utilidade social.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que a Organização da Sociedade Civil, preenche os requisitos legais para ser reconhecida de utilidade pública, **opinamos pelo prosseguimento do Projeto de Lei 80/2024**, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 06 de Maio de 2024.

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

KELMANN VIEIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1BDC78B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2024. Edição 6926

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 29 /2024

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de março de 2024.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Eduardo Canuto", is written over a stylized purple scribble that looks like a signature itself. Below the scribble, the name "Eduardo Canuto" is printed in a bold, black, sans-serif font. Underneath that, the word "Vereador" is also printed in a similar font.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana.

O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Além disso, possui especialização em Operação na Selva, categoria B, pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) no ano de 2000. Posteriormente, aprimorou seus conhecimentos na Escola de Comando e Estado –Maior (EsAO) em 2007, onde se especializou em Operações Militares. Adicionalmente, completou o Curso de Comando e Estado-Maior (ECEME), nos anos de 2015 e 2016. Destaca-se ainda, que o Cel. Adelmo participou do curso de Estado-Maior Interfoças no Centro de Altos Estudos para a defesa em Roma, Itália, no ano de 2018. Sua trajetória acadêmica e profissional reflete comprometimento notável com a excelência e o desenvolvimento contínuo em sua carreira Militar.

Mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália), o Cel. Adelmo , além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Além disso, exerceu o comando da 9ª Companhia de Guarda e ocupou posições como oficial do Estado-Maior do 47º Batalhão de Infantaria e do 3º Contingente da Força-Tarefa Logística Humanitária. Seu serviço também o levou a atuar como Observador Militar na Organização das Nações Unidas no Saara Ocidental, bem como Chefe da primeira equipe de assessores especialistas em combate na Selva em MONUSCO, República Democrática do Congo. Adicionalmente, ocupou o cargo de Oficial do Estado-Maior do Comando Militar do Norte. Essa vasta experiência e contribuições em diferentes capacidades destacam o comportamento e a competência do senhor Coronel Adelmo.

Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitoria, a Medalha do Mérito Institucional da Policia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo o TIGRE – Policia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos concedidos ao Coronel Adelmo, coma sua liderança e contribuições feitas com louvor.

Para além de sua distinta formação Militar e das inúmeras honrarias que o distinguem, o Coronel Adelmo desempenhou e continua a desempenhar papéis de destaque e admiração, aqui vão algumas ações: Como Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Coronel Adelmo demonstra um compromisso inabalável



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

com o apoio à Defesa Civil Estadual e Municipal. Sob sua liderança, o 59º BI Mtz tem sido um pilar fundamental na resposta a crises, colocando-se à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise. Este gabinete, estabelecido devido à situação crítica no bairro Pinheiro, tem sido um ponto central para a coordenação de esforços entre órgãos governamentais e não-governamentais no Plano de Contingência. Durante a Operação Alagoas, um exercício crucial de apoio à Defesa Civil realizado nas proximidades do bairro Pinheiro, e também diante do colapso da Mina 18 em 2023, sua dedicação e integração com as autoridades de Defesa Civil foram exemplares, sendo reconhecido com a "Medalha Defesa Civil Estadual" por seu papel fundamental na redução dos danos causados pelas enchentes e outras cidades Alagoanas.

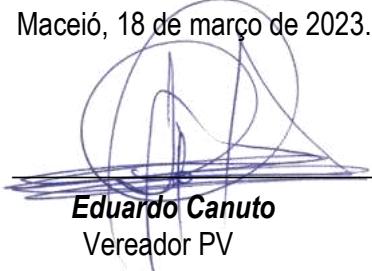
Além disso, o Coronel Adelmo tem liderado a iniciativa "Mão Amiga" do 59º BI Mtz, promovendo diversas ações cívico-sociais em Maceió em colaboração com órgãos governamentais e clubes de serviço. Seja incentivando a doação voluntária de sangue pelos militares aos hemocentros locais, participando ativamente de campanhas institucionais como "Ajudar está em nosso sangue", ou contribuindo para a humanização do atendimento em instituições de saúde e filantrópicas por meio da banda de música do batalhão, seu compromisso com o bem-estar da comunidade é notável.

Na esfera da segurança hídrica, o Coronel Adelmo supervisiona o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino, a Operação Carro-Pipa, beneficiando mais de 150.000 pessoas na área de responsabilidade do 59º BI Mtz. Esta iniciativa, uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, visa fornecer água potável para comunidades rurais afetadas pela seca e estiagem, com o Exército Brasileiro desempenhando um papel essencial na sua execução, organização e fiscalização.

Por fim, por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP), o quartel recebe semanalmente alunos da rede municipal de ensino de Maceió, proporcionando-lhes a oportunidade de praticar esportes e promovendo a integração entre o Exército e a comunidade. O Coronel Adelmo está empenhado em aprimorar a execução deste programa, visando sempre oferecer o melhor apoio aos estudantes da cidade. Sua liderança e compromisso contínuo com a comunidade são exemplos notáveis de serviço e dedicação.

Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Adelmo de Sousa Carvalho Filho, considerando sua notável trajetória profissional e suas contribuições significativas para a comunidade de nossa querida Maceió.

Maceió, 18 de março de 2023.



Eduardo Canuto
Vereador PV



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03180023 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 29/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.**

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de
março de 2024 às 11h42.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180023 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 29/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.**

D E S P A C H O

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de março de
2024 às 15h15.*



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 025, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2024

Processo N° 03180023/2024

Interessado: Vereador Eduardo Canuto

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Eduardo Canuto, com a finalidade de outorgar o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.

Segundo o proponente, o projeto de Decreto Legislativo em tela possui a seguinte justificativa:

O Sr. Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana. O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Além disso, possui especialização em Operação na Selva, categoria B, pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) no ano de 2000. Posteriormente, aprimorou seus conhecimentos na Escola de Comando e Estado –Maior (EsAO) em 2007, onde se especializou em Operações Militares. Adicionalmente, completou o Curso de Comando e Estado-Maior (ECEME), nos anos de 2015 e 2016. Destaca-se ainda, que o Cel. Adelmo participou do curso de Estado-Maior Interfoças no Centro de Altos Estudos para a defesa em Roma, Itália, no ano de 2018. Sua trajetória acadêmica e profissional reflete comprometimento notável com a



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

excelência e o desenvolvimento contínuo em sua carreira Militar. Mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália), o Cel. Adelmo, além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Além disso, exerceu o comando da 9ª Companhia de Guarda e ocupou posições como oficial do Estado-Maior do 47º Batalhão de Infantaria e do 3º Contingente da Força-Tarefa Logística Humanitária. Seu serviço também o levou a atuar como Observador Militar na Organização das Nações Unidas no Saara Ocidental, bem como Chefe da primeira equipe de assessores especialistas em combate na Selva em MONUSCO, República Democrática do Congo. Adicionalmente, ocupou o cargo de Oficial do Estado-Maior do Comando Militar do Norte. Essa vasta experiência e contribuições em diferentes capacidades destacam o comportamento e a competência do senhor Coronel Adelmo. Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitoria, a Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo TIGRE – Polícia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

concedidos ao Coronel Adelmo, com a sua liderança e contribuições feitas com louvor. Para além de sua distinta formação Militar e das inúmeras honrarias que o distinguem, o Coronel Adelmo desempenhou e continua a desempenhar papéis de destaque e admiração, aqui vão algumas ações: Como Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Coronel Adelmo demonstra um compromisso inabalável com o apoio à Defesa Civil Estadual e Municipal. Sob sua liderança, o 59º BI Mtz tem sido um pilar fundamental na resposta a crises, colocando-se à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise. Este gabinete, estabelecido devido à situação crítica no bairro Pinheiro, tem sido um ponto central para a coordenação de esforços entre órgãos governamentais e não-governamentais no Plano de Contingência. Durante a Operação Alagoas, um exercício crucial de apoio à Defesa Civil realizado nas proximidades do bairro Pinheiro, e também diante do colapso da Mina 18 em 2023, sua dedicação e integração com as autoridades de Defesa Civil foram exemplares, sendo reconhecido com a "Medalha Defesa Civil Estadual" por seu papel fundamental na redução dos danos causados pelas enchentes e outras cidades Alagoanas. Além disso, o Coronel Adelmo tem liderado a iniciativa "Mão Amiga" do 59º BI Mtz, promovendo diversas ações cívico-sociais em Maceió em colaboração com órgãos governamentais e clubes de serviço. Seja incentivando a doação voluntária de sangue pelos militares aos hemocentros locais, participando ativamente de campanhas institucionais como "Ajudar está em nosso sangue", ou contribuindo para a humanização do atendimento em instituições de saúde e filantrópicas por meio da banda de música do batalhão, seu compromisso com o bem-estar da comunidade é notável. Na esfera da segurança hídrica, o Coronel Adelmo supervisiona o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino, a Operação Carro-Pipa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

beneficiando mais de 150.000 pessoas na área de responsabilidade do 59º BI Mtz. Esta iniciativa, uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, visa fornecer água potável para comunidades rurais afetadas pela seca e estiagem, com o Exército Brasileiro desempenhando um papel essencial na sua execução, organização e fiscalização. Por fim, por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP), o quartel recebe semanalmente alunos da rede municipal de ensino de Maceió, proporcionando-lhes a oportunidade de praticar esportes e promovendo a integração entre o Exército e a comunidade. O Coronel Adelmo está empenhado em aprimorar a execução deste programa, visando sempre oferecer o melhor apoio aos estudantes da cidade. Sua liderança e compromisso contínuo com a comunidade são exemplos notáveis de serviço e dedicação. Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Adelmo de Sousa Carvalho Filho, considerando sua notável trajetória profissional e suas contribuições significativas para a comunidade de nossa querida Maceió.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 187/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre o “**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO**”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de março de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Leonardo Dias		
Aldo Loureiro		
Silvana Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180023 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 29/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.**

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Oliveira Lima.

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 11h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 03180023/2024.**

PARECER

PROCESSO N° 03180023/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 29/2024

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Vereador Eduardo Canuto, com a finalidade de outorgar o TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.

Segundo o proponente, o projeto de Decreto Legislativo em tela possui a seguinte justificativa:

O Sr. Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana. O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Além disso, possui especialização em Operação na Selva, categoria B, pelo Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS) no ano de 2000. Posteriormente, aprimorou seus conhecimentos na Escola de Comando e Estado –Maior (EsAO) em 2007, onde se especializou em Operações Militares. Adicionalmente, completou o Curso de Comando e Estado-Maior (ECEME), nos anos de 2015 e 2016. Destaca-se ainda, que o Cel. Adelmo participou do curso de Estado-Maior Interfoças no Centro de Altos Estudos para a defesa em Roma, Itália, no ano de 2018. Sua trajetória acadêmica e profissional reflete comprometimento notável com a excelência e o desenvolvimento contínuo em sua carreira Militar. Mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália), o Cel. Adelmo, além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Além disso, exerceu o comando da 9ª Companhia de Guarda e ocupou posições como oficial do Estado-Maior do 47º Batalhão de Infantaria e do 3º Contingente da Força-Tarefa Logística Humanitária. Seu serviço também o levou a atuar como Observador Militar na Organização das Nações Unidas no Saara Ocidental, bem como Chefe da primeira equipe de assessores especialistas em combate na Selva em MONUSCO, República Democrática do Congo. Adicionalmente, ocupou o cargo de Oficial do Estado-Maior do Comando Militar do Norte. Essa vasta experiência e contribuições em diferentes capacidades destacam o comportamento e a competência do senhor Coronel Adelmo. Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitoria, a Medalha do Mérito Institucional da Polícia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo TIGRE – Polícia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos concedidos ao Coronel Adelmo, com a sua liderança e contribuições feitas com louvor. Para além de sua distinta formação Militar e das inúmeras honrarias que o

distinguem, o Coronel Adelmo desempenhou e continua a desempenhar papéis de destaque e admiração, aqui vão algumas ações: Como Comandante do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, o Coronel Adelmo demonstra um compromisso inabalável com o apoio à Defesa Civil Estadual e Municipal. Sob sua liderança, o 59º BI Mtz tem sido um pilar fundamental na resposta a crises, colocando-se à disposição para a instalação do Gabinete de Gerenciamento de Crise. Este gabinete, estabelecido devido à situação crítica no bairro Pinheiro, tem sido um ponto central para a coordenação de esforços entre órgãos governamentais e não-governamentais no Plano de Contingência. Durante a Operação Alagoas, um exercício crucial de apoio à Defesa Civil realizado nas proximidades do bairro Pinheiro, e também diante do colapso da Mina 18 em 2023, sua dedicação e integração com as autoridades de Defesa Civil foram exemplares, sendo reconhecido com a "Medalha Defesa Civil Estadual" por seu papel fundamental na redução dos danos causados pelas enchentes e outras cidades Alagoanas. Além disso, o Coronel Adelmo tem liderado a iniciativa "Mão Amiga" do 59º BI Mtz, promovendo diversas ações cívico-sociais em Maceió em colaboração com órgãos governamentais e clubes de serviço. Seja incentivando a doação voluntária de sangue pelos militares aos hemocentros locais, participando ativamente de campanhas institucionais como "Ajudar está em nosso sangue", ou contribuindo para a humanização do atendimento em instituições de saúde e filantrópicas por meio da banda de música do batalhão, seu compromisso com o bem-estar da comunidade é notável. Na esfera da segurança hídrica, o Coronel Adelmo supervisiona o Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Nordestino, a Operação Carro-Pipa, beneficiando mais de 150.000 pessoas na área de responsabilidade do 59º BI Mtz. Esta iniciativa, uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e o Ministério da Defesa, visa fornecer água potável para comunidades rurais afetadas pela seca e estiagem, com o Exército Brasileiro desempenhando um papel essencial na sua execução, organização e fiscalização. Por fim, por meio do Programa Forças no Esporte (PROFESP), o quartel recebe semanalmente alunos da rede municipal de ensino de Maceió, proporcionando-lhes a oportunidade de praticar esportes e promovendo a integração entre o Exército e a comunidade. O Coronel Adelmo está empenhado em aprimorar a execução deste programa, visando sempre oferecer o melhor apoio aos estudantes da cidade. Sua liderança e compromisso contínuo com a comunidade são exemplos notáveis de serviço e dedicação. Conforme exposto, visa-se a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. Adelmo de Sousa Carvalho Filho, considerando sua notável trajetória profissional e suas contribuições significativas para a comunidade de nossa querida Maceió.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 187/2023, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que dispõe sobre o “TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 13 de Março de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Silvana Barbosa

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7A0BCD6A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/04/2024. Edição 6908
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03180023 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 29/2024

Interessado : Gabinete do Vereador EDUARDO CANUTO

**Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.**

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 10h31.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **FÁBIO DE MENDONCA OLIVEIRA** – CPF 925.474.004-72, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR**, símbolo SP03, no gabinete do(a) Vereador(a) KELMANN VIEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D3F5E72

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N°: 03160001/2024.**

PARECER N°

PROCESSO N°: 03160001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03160001

AUTORIA: **VEREADOR PASTOR OLIVEIRA**

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATORIA: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160001/2024 que “CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara:

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica. A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada. As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural. Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03160001/2024, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D7346615

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 03180023/2024.**

PARECER N°:

PROCESSO N° 03180023/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 29/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.** O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

O senhor Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana. O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Possui mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália). O Cel. Adelmo, além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitoria, a Medalha do Mérito Institucional da Policia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo o TIGRE – Policia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos concedidos ao Coronel Adelmo, coma sua liderança e contribuições feitas com louvor.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 29/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B9AAC122

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 03270022/2024.**

PARECER N° /2024**PROCESSO N° 03270022/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36/2024 AUTOR:
VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA RELATOR:
VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03270022/2024** que dispõe sobre a concessão do **Título Honorífico de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Pe. Cicero Luiz Gomes Calado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Padre Luiz nasceu no dia 12 de julho de 1971 no hospital da Usina Utinga Leão da cidade de Rio Largo/Alagoas, às 05:00 horas da manhã. Filho de Luiz Ferreira Calado (falecido) e de Maria Aparecida Gomes Calado. Foi batizado no dia 21 de janeiro de 1973 na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Utinga Leão pelo Padre Arnaldo. Sua primeira Eucaristia foi em 20 de janeiro de 1978 na igreja de São Sebastião do Tabuleiro do Pinto pelo mesmo padre. Entrou para o seminário em 18 de fevereiro de 1988 cursando Filosofia durante quatro anos. Concluiu o curso em 26 de novembro de 1991. Iniciou seus estudos Teológicos em Brasília no Seminário Nossa Senhora de Fátima e terminou seu estudos Teológicos no Rio de Janeiro no Seminário São José e na Faculdade Beneditina. Ainda em Brasília recebeu o Leitorato em 1994. Recebeu o seu Ministério de Acolitato em Maceió no dia 12 de janeiro de 1995 na Paróquia do Menino Jesus de Praga no Pinheiro, Maceió/AL. Seu Diaconato ocorreu em 9 de janeiro de 1996 com o tema: ‘Pela graça de Deus, sou o que sou e estou no meio de vós, como aquele que serve’. Realizada na Catedral

Metropolitana de Maceió tendo como Bispo ordenante Dom Edvaldo Gonçalves. A sua Ordenação Sacerdotal foi realizada no dia 12 de janeiro de 1997 com o Tema: ‘Eu me Consagro por Eles, a fim de que eles também sejam Consagrados na verdade’ Jo 17,19. Foi realizada na cidade de Coração de Maria no estado da Bahia, tendo como Bispo ordenante Dom Itamar Vianna. Celebrando, orientando e cuidando do seu povo, dessa porção do povo de Deus a ele confiado. Podemos descrever Padre Cícero Luiz Gomes

Calado como um homem de Fé, de coragem, dedicado, carismático e que no momento certo o Senhor colocou entre nós para ser entre nós sinal de que apesar de tudo que passamos e ainda estamos a passar Deus jamais nos desamparou. Muitos anos de vida a padre Luiz e que Deus sempre o sustende em seu amor!

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **03270022/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B20B8F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 04010036/2024.**

PARECER N° /2024**PROCESSO N° 04010036/ 2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2024 AUTOR:
VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04010036/ 2024 que dispõe sobre a concessão da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 03180023/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 29/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.** O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

O senhor Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana. O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Possui mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália), o Cel. Adelmo, além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitoria, a Medalha do Mérito Institucional da Policia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo o TIGRE – Policia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos concedidos ao Coronel Adelmo, coma sua liderança e contribuições feitas com louvor.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

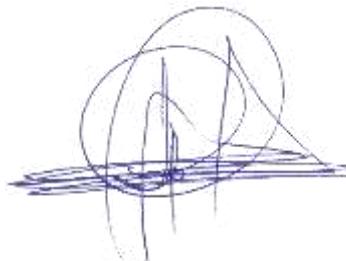
Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 29/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2024.


VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:


Bivaldo Marques Silva Neto





VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 37/2024

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi, em reconhecimento a sua dedicação diária e superação no esporte , contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de abril de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

A homenageada Sandressa Miranda Lorandi, alagoana, nascida em 23 de março de 1992 na cidade de Maceió-Alagoas , atua desde seus 12 anos no voleibol.

Começou a jogar em Maceió, sua cidade natal, no CRB (Clube de Regatas Brasil) nas categorias de base no vôlei de quadra. Integrou a seleção alagoana nas categorias infantil e juvenil, disputando até os 18 anos quando, em 2010, migrou para o vôlei de praia.

No ano seguinte jogou a categoria sub 21 em parceria com Thaís. Em 2012 formou dupla com Juliana Simões no Brasileiro Sub-21, e em 2013, no Sub-23, jogou ao lado de Fabrine, com quem foi campeã. Em 2014 conquistou o bicampeonato brasileiro do Sub-23, ao lado de Amanda.

Nestes quatro anos disputou os circuitos regionais, adquirindo experiência jogando com atletas como Val, Josi, Cida, Vivian, Érica Freitas e Victoria.

Atualmente está jogando ao lado de Thainara. Como hobby, gosta de ir ao cinema, escutar músicas, em especial um forró, curtir a família e namorado, e passear com as amigas.

Principais Resultados:

- Campeã Brasileira Sub-21
- Bi Campeã Brasileira Sub-23
- Bi Campeã Nacional
- Campeã Regional
- Campeã do Circuito Brasileiro Regional
- Campeã Estadual
- Campeã do Brasileiro Aberto
- Vice- campeã e terceira colocada no Brasileiro Aberto
- 5º colocaçāo no Circuito Brasileiro - Challenger



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

- 4º colocada no Circuito Sul-americano
- Campeã do desafio representando o Brasil na Colômbia
- Elite 16 no Circuito Brasileiro (está entre as melhores duplas agora em 2024)
principal torneio de Vôlei de Praia do Brasil.
- Top 10 do Ranking Brasileiro em 2024

Diante da história inspiradora da atleta, treinadora e campeã que brilha no mundo do vôlei de praia, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de abril de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04010036 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A ATLETA SANDRESSA MIRANDA LORANDI.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 03 de
abril de 2024 às 10h57.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010036 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A ATLETA SANDRESSA MIRANDA LORANDI.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010036 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A ATLETA SANDRESSA MIRANDA LORANDI.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 028, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi”.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear as “pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

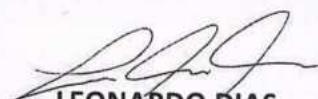
III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo PROSEGUIMENTO ao Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi”.

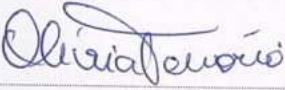
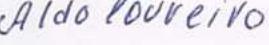


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.



LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLÍVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		
PASTOR OLIVEIR LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010036 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A ATLETA SANDRESSA MIRANDA LORANDI.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de abril de 2024 às 10h26.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04010036/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 04010036/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2024
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, tem como finalidade homenagear as “pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas)”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 37/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a atleta Sandressa Miranda Lorandi”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Oliveira Lima
Aldo Loureiro
Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF157122**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/04/2024. Edição 6905
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04010036 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 37/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A ATLETA SANDRESSA MIRANDA LORANDI.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de abril de 2024 às 10h29.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ____/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04010036/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2024

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04010036/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a Atleta Sandressa Miranda Lorandi**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada Sandressa Miranda Lorandi, Alagoana, nascida em 23 de março de 1992 na cidade de Maceió-Alagoas, atua desde seus 12 anos no voleibol. Começou a jogar em Maceió, sua cidade natal, no CRB (Clube de Regatas Brasil) nas categorias de base no vôlei de quadra. Integrou a seleção alagoana nas categorias infantil e juvenil, disputando até os 18 anos quando, em 2010, migrou para o vôlei de praia. No ano seguinte jogou a categoria sub 21 em parceria com Thaís. Em 2012 formou dupla com Juliana Simões no Brasileiro Sub-21, e em 2013, no Sub-23, jogou ao lado de Fabrine, com quem foi campeã. Em 2014 conquistou o bicampeonato brasileiro do Sub-23, ao lado de Amanda. Nestes quatro anos disputou os circuitos regionais, adquirindo experiência jogando com atletas como Val, Josi, Cida, Vivian, Érica Freitas e Victoria. Atualmente está jogando ao lado de Thainara. Principais Resultados: - Campeã Brasileira Sub-21, - Bi Campeã Brasileira Sub-23, - Bi Campeã Nacional, - Campeã Regional, - Campeã do Circuito Brasileiro Regional, - Campeã Estadual, - Campeã do Brasileiro Aberto, - Vice-campeã e terceira colocada no Brasileiro Aberto, - 5º colocaçāo no Circuito Brasileiro- Challenge, - 4º colocada no Circuito Sul-americano, - Campeã do desafio representando o Brasil na Colômbia, - Elite 16 no Circuito Brasileiro (está



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

entre as melhores duplas agora em 2024) principal torneio de Vôlei de Praia do Brasil, - Top 10 do Ranking Brasileiro em 2024.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04010036/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto
BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ____/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 04010036/ 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2024

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04010036/ 2024 que dispõe sobre a concessão da **Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a Atleta Sandressa Miranda Lorandi**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder PÚBLICO MUNICIPAL legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada Sandressa Miranda Lorandi, Alagoana, nascida em 23 de março de 1992 na cidade de Maceió-Alagoas, atua desde seus 12 anos no voleibol. Começou a jogar em Maceió, sua cidade natal, no CRB (Clube de Regatas Brasil) nas categorias de base no vôlei de quadra. Integrou a seleção alagoana nas categorias infantil e juvenil, disputando até os 18 anos quando, em 2010, migrou para o vôlei de praia. No ano seguinte jogou a categoria sub 21 em parceria com Thaís. Em 2012 formou dupla com Juliana Simões no Brasileiro Sub-21, e em 2013, no Sub-23, jogou ao lado de Fabrine, com quem foi campeã. Em 2014 conquistou o bicampeonato brasileiro do Sub-23, ao lado de Amanda. Nestes quatro anos disputou os circuitos regionais, adquirindo experiência jogando com atletas como Val, Josi, Cida, Vivian, Érica Freitas e Victoria. Atualmente está jogando ao lado de Thainara. Principais Resultados: - Campeã Brasileira Sub-21, - Bi Campeã Brasileira Sub-23, - Bi Campeã Nacional, - Campeã Regional, - Campeã do Circuito Brasileiro Regional, - Campeã Estadual, - Campeã do Brasileiro Aberto, - Vice-campeã e terceira colocada no Brasileiro Aberto, - 5º colocaçāo no Circuito Brasileiro- Challenge, - 4º colocada no Circuito Sul-americano, - Campeã do desafio representando o Brasil na Colômbia, - Elite 16 no Circuito Brasileiro (está



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

entre as melhores duplas agora em 2024) principal torneio de Vôlei de Praia do Brasil, - Top 10 do Ranking Brasileiro em 2024.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04010036/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Brivaldo Marques Silva Neto

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

*Olívia Souza
Patrícia*

José Inácio da Silveira

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 29/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B9AAC122

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 03270022/2024.**

PARECER N° /2024**PROCESSO N° 03270022/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36/2024 AUTOR:
VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA RELATOR:
VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03270022/2024** que dispõe sobre a concessão do **Título Honorífico de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Pe. Cicero Luiz Gomes Calado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Padre Luiz nasceu no dia 12 de julho de 1971 no hospital da Usina Utinga Leão da cidade de Rio Largo/Alagoas, às 05:00 horas da manhã. Filho de Luiz Ferreira Calado (falecido) e de Maria Aparecida Gomes Calado. Foi batizado no dia 21 de janeiro de 1973 na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Utinga Leão pelo Padre Arnaldo. Sua primeira Eucaristia foi em 20 de janeiro de 1978 na igreja de São Sebastião do Tabuleiro do Pinto pelo mesmo padre. Entrou para o seminário em 18 de fevereiro de 1988 cursando Filosofia durante quatro anos. Concluiu o curso em 26 de novembro de 1991. Iniciou seus estudos Teológicos em Brasília no Seminário Nossa Senhora de Fátima e terminou seu estudos Teológicos no Rio de Janeiro no Seminário São José e na Faculdade Beneditina. Ainda em Brasília recebeu o Leitorato em 1994. Recebeu o seu Ministério de Acolitato em Maceió no dia 12 de janeiro de 1995 na Paróquia do Menino Jesus de Praga no Pinheiro, Maceió/AL. Seu Diaconato ocorreu em 9 de janeiro de 1996 com o tema: ‘Pela graça de Deus, sou o que sou e estou no meio de vós, como aquele que serve’. Realizada na Catedral

Metropolitana de Maceió tendo como Bispo ordenante Dom Edvaldo Gonçalves. A sua Ordenação Sacerdotal foi realizada no dia 12 de janeiro de 1997 com o Tema: ‘Eu me Consagro por Eles, a fim de que eles também sejam Consagrados na verdade’ Jo 17,19. Foi realizada na cidade de Coração de Maria no estado da Bahia, tendo como Bispo ordenante Dom Itamar Vianna. Celebrando, orientando e cuidando do seu povo, dessa porção do povo de Deus a ele confiado. Podemos descrever Padre Cícero Luiz Gomes

Calado como um homem de Fé, de coragem, dedicado, carismático e que no momento certo o Senhor colocou entre nós para ser entre nós sinal de que apesar de tudo que passamos e ainda estamos a passar Deus jamais nos desamparou. Muitos anos de vida a padre Luiz e que Deus sempre o sustende em seu amor!

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **03270022/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B20B8F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 04010036/2024.**

PARECER N° /2024**PROCESSO N° 04010036/ 2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2024 AUTOR:
VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04010036/ 2024 que dispõe sobre a concessão da

Comenda Álvaro Vasconcelos Filho a Atleta Sandressa Miranda Lorandi.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

A homenageada Sandressa Miranda Lorandi, Alagoana, nascida em 23 de março de 1992 na cidade de Maceió-Alagoas, atua desde seus 12 anos no voleibol. Começou a jogar em Maceió, sua cidade natal, no CRB (Clube de Regatas Brasil) nas categorias de base no vôlei de quadra. Integrou a seleção alagoana nas categorias infantil e juvenil, disputando até os 18 anos quando, em 2010, migrou para o vôlei de praia. No ano seguinte jogou a categoria sub 21 em parceria com Thaís. Em 2012 formou dupla com Juliana Simões no Brasileiro Sub-21, e em 2013, no Sub-23, jogou ao lado de Fabrine, com quem foi campeã. Em 2014 conquistou o bicampeonato brasileiro do Sub-23, ao lado de Amanda. Nestes quatro anos disputou os circuitos regionais, adquirindo experiência jogando com atletas como Val, Josi, Cida, Vivian, Érica Freitas e Victoria. Atualmente está jogando ao lado de Thainara. Principais Resultados: - Campeã Brasileira Sub- 21, - Bi Campeã Brasileira Sub-23, - Bi Campeã Nacional, - Campeã Regional, - Campeã do Circuito Brasileiro Regional, - Campeã Estadual, - Campeã do Brasileiro Aberto, - Vice-campeã e terceira colocada no Brasileiro Aberto, - 5º colocação no Circuito Brasileiro-Challenge, - 4º colocada no Circuito Sul- americano, - Campeã do desafio representando o Brasil na Colômbia, - Elite 16 no Circuito Brasileiro (está

entre as melhores duplas agora em 2024) principal torneio de Vôlei de Praia do Brasil, - Top 10 do Ranking Brasileiro em 2024.

Destemodo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXXVIII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diane dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **04010036/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA
OLIVIA TENORIO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D54647E4

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N°: 04190032.

Parecer N°: 17/2024

Processo N°: 04190032.

Projeto de Lei N°: 231/2023

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvana Barbosa

Ementa da Matéria: "CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - MACEIÓ GAMES E-SPORTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 231/2023, que "CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - MACEIÓ GAMES E-SPORTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de instituir em Maceió o Programa de Esportes Eletrônicos do Município de Maceió- Maceió Games E-Sports. O programa tem por finalidade a promoção da infraestrutura necessária para a realização de eventos de esportes eletrônicos com o objetivo principal de utilizar a educação e a tecnologia como estratégia para a inclusão digital e a formação de jovens com potencial competitivo em diferentes modalidades de desporto eletrônico, visando o seu desenvolvimento intelectual e cultural esportivo.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta em razão da importância da matéria para o lazer e para o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo dos jovens, fazendo-se necessário a criação de um programa dedicado a essa temática que possa proporcionar maior visibilidade e promover o fomento e investimento em benefício dos jovens dessa cidade.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e do esporte, respeitando os limites dispostos nos arts. 205 e 217 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 231/2023, que "CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - MACEIÓ GAMES E-SPORTS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade instituir o Programa de Esportes Eletrônicos do Município de Maceió, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____/2024

Maceió, 27 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO
DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE
DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ
GOMES CALADO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de agosto de 2023.



Siderlane Mendonça
Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° ____/2024

CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO
DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE
DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ
GOMES CALADO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 311 do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão do Título de Cidadão Honorário ao PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

BIOGRAFIA DA VIDA DO PADRE CICERO LUIZ GOMES CALADO

Padre Luiz nasceu no dia 12 de julho de 1971 no hospital da Usina Utinga Leão da cidade de Rio Largo/Alagoas, às 05:00 horas da manhã. Filho de Luiz Ferreira Calado (falecido) e de Maria Aparecida Gomes Calado. Foi batizado no dia 21 de janeiro de 1973 na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Utinga Leão pelo Padre Arnaldo. Sua primeira Eucaristia foi em 20 de janeiro de 1978 na igreja de São Sebastião do Tabuleiro do Pinto pelo mesmo padre. Recebeu o sacramento da Crisma no dia 22 de novembro de 1986 na Igreja de Cristo Rei, em Gustavo Paiva na cidade de Cachoeira – Rio Largo. Teve como primeira catequista sua mãe e depois recebeu catequese da senhora Josefa Alves (falecida) e do Senhor Inocêncio (evangelizador e Ministro da Eucaristia). Sua primeira escola foi no Grupo Rural do Tabuleiro Pinto município da cidade de Rio Largo – Alagoas, onde cursou de primeira série a quarta série. Continuou seus estudos no Colégio Princesa Isabel e Colégio Maria José Loureiro em Maceió, cursando o ginásio. Passou para a Escola Técnica Federal de Alagoas atual CEFET, vindo a cursar o segundo grau técnico em Eletrônica. Na comunidade em que vivia, participou do Grupo de Jovem, foi Catequista, Legionário e pertenceu ao Apostolado da Oração. No mês de maio e durante o período que a imagem de Nossa Senhora de Fátima estava nos lares, ele estava sempre presente, nascendo daí o seu amor por Maria. Ainda quando estudava na Escola Técnica, em 1988 fez sua opção de vida e ingressou no Seminário Arquidiocesano de Maceió. O sacerdote em que se espelhou foi Padre Arnaldo da Comunidade de Utinga Leão e também Monsenhor Delfino seu padrinho de Crisma. Entrou para o seminário em 18 de fevereiro de 1988 cursando Filosofia durante quatro anos. Concluiu o curso em 26 de novembro de 1991. Iniciou seus estudos Teológicos em Brasília

Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 810, Serraria, Maceió/AL
CEP: 57046-000, Contato: (82) 9.8191-3365/gvsiderlanemendonca@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

no Seminário Nossa Senhora de Fátima e terminou seu estudos Teológicos no Rio de Janeiro no Seminário São José e na Faculdade Beneditina. Ainda em Brasília recebeu o Leitorato em 1994. Recebeu o seu Ministério de Acolitato em Maceió no dia 12 de janeiro de 1995 na Paróquia do Menino Jesus de Praga no Pinheiro, Maceió/AL. Seu Diaconato ocorreu em 9 de janeiro de 1996 com o tema: ‘Pela graça de Deus, sou o que sou e estou no meio de vós, como aquele que serve’. Realizada na Catedral Metropolitana de Maceió tendo como Bispo ordenante Dom Edvaldo Gonçalves. 2 A sua Ordenação Sacerdotal foi realizada no dia 12 de janeiro de 1997 com o Tema: ‘Eu me Consagro por Eles, a fim de que eles também sejam Consagrados na verdade’ Jo 17,19. Foi realizada na cidade de Coração de Maria no estado da Bahia, tendo como Bispo ordenante Dom Itamar Vianna. Na Diocese de Feira de Santana na Bahia foi Pároco de Paróquia de Coração de Maria na Cidade Coração de Maria e da paróquia do Sagrado Coração de Jesus na Cidade de Pedrão. Sua primeira Missa foi celebrada na Cidade de Coração de Maria às 08:00 horas da manhã no dia 13 de janeiro de 1997. Sua segunda missa foi celebrada em Alagoas na Igreja Menino Jesus de Praga no Jardim das Acáias em Maceió, no dia 16 de janeiro de 1997 como também celebrou Missa festiva no dia 22 de janeiro do mesmo ano. Na Comunidade de Utinga Leão, lugar em que nasceu e foi batizado celebrou no dia 26 de janeiro de 1997 às 10:00 horas da manhã na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus. Permaneceu na cidade de Coração de Maria no estado da Bahia aproximadamente por dois anos. Foi transferido para Arquidiocese de Maceió no ano de 1998 e no dia 16 de setembro assumiu a recém paróquia erigida de São José e São Benedito nas cidades de Joaquim Gomes e Flexeiras. No dia 06 de janeiro de 2004 tomou posse na Paróquia de Nossa Senhora do Pilar, na cidade do Pilar, permanecendo por dois anos, sendo transferido posteriormente no dia 16 de março de 2006 para a Paróquia de São José Operário em Maceió na Comunidade de Fernão Velho. Em 2006 tomou posse na Paróquia de São José em Fernão Velho. Em 2008 assumiu a então paróquia da Sagrada Família recém erigida em Jacarecica onde passou 11 anos. Nesse período desenvolveu trabalhos sociais no antigo Lixão na comunidade da Emater e Também na comunidade de Santa Luzia em Andraújo, trabalho conjuntos com as Irmãs pobres Servas da Visitação e o Instituto dos Missionários da Misericórdia do Divino Pai Eterno. Em 1 de Janeiro de 2019 foi enviado para uma nova missão na Paróquia Menino Jesus de Praga. Logo que chegou foi se apresentando desafios que precisou de sua fé, esperança e força pra lutar para poder conduzir a paróquia nos desafios que só começavam a despontar. A saber: O êxodo do povo por causa das questões da instabilidade do solo por causa da mineração; A pandemia. Um povo angustiado por todos os acontecimentos que destruíram seus sonhos e suas conquistas; Um homem, um padre que podemos descrever que com sua fé e vida espiritual conseguiu ser para seu rebanho a figura do Bom Pastor que não abandona suas ovelhas mas as conduz e cuida de suas feridas. Em 2021 por imposição da mineradora tivemos que sair do nosso belo edifício dedicado ao Menino Jesus de Praga, porém nada pode nos separar do amor de Deus. Padre Calado e seu rebanho como sinal de uma esperança que não morre continuam no que restou do glorioso bairro do Pinheiro em um galpão alugado. Celebrando, orientando e cuidando do seu povo, dessa porção do povo de Deus a ele confiado. Podemos descrever Padre Cícero Luiz Gomes

Av. Menino Marcelo, 9350, Sala 810, Serraria, Maceió/AL
CEP: 57046-000, Contato: (82) 9.8191-3365/gvsiderlanemendonca@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Calado como um homem de Fé, de coragem, dedicado, carismático e que no momento certo o Senhor colocou entre nós para ser entre nós sinal de que apesar de tudo que passamos e ainda estamos a passar Deus jamais nos desamparou. Muitos anos de vida a padre Luiz e que Deus sempre o sustende em seu amor!

Maceió, 27 de Março de 2024



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03270022 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 02 de abril de 2024 às 10h35.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270022 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270022 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

D E S P A C H O

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h56.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER N° 025, DE 2024 – CCJRF

(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 36/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo de n. 36/2024, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADOS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 36/2024, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADOS”.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 36/2024, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADOS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Aldo Loureiro		
Silvana Barbosa		
Pastor Oliveira Lima		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270022 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 16h42.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 03270022/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 03270022/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36/2024

AUTORIA: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa Projeto de Decreto Legislativo de n. 36/2024, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADOS”.

Com apenas 2 (dois) artigos, o referido projeto de decreto legislativo tem a seguinte dicção:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

II - ANÁLISE

A disciplina sobre concessão de Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de n. 36/2024, de autoria do vereador Siderlane Mendonça, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADOS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BAD59128

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 15/04/2024. Edição 6905
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270022 / 2024

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 36/2024

Interessado : SIDERLANE MENDONÇA

Assunto : CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO HONORÁRIO DA CIDADE DE MACEIÓ AO PE. CICERO LUIZ GOMES CALADO.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 15 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de abril de 2024 às 10h36.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER Nº ____/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03270022/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 36/2024

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03270022/2024** que dispõe sobre a concessão do **Título Honorífico de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Pe. Cicero Luiz Gomes Calado.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Padre Luiz nasceu no dia 12 de julho de 1971 no hospital da Usina Utinga Leão da cidade de Rio Largo/Alagoas, às 05:00 horas da manhã. Filho de Luiz Ferreira Calado (falecido) e de Maria Aparecida Gomes Calado. Foi batizado no dia 21 de janeiro de 1973 na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Utinga Leão pelo Padre Arnaldo. Sua primeira Eucaristia foi em 20 de janeiro de 1978 na igreja de São Sebastião do Tabuleiro do Pinto pelo mesmo padre. Entrou para o seminário em 18 de fevereiro de 1988 cursando Filosofia durante quatro anos. Concluiu o curso em 26 de novembro de 1991. Iniciou seus estudos Teológicos em Brasília no Seminário Nossa Senhora de Fátima e terminou seu estudos Teológicos no Rio de Janeiro no Seminário São José e na Faculdade Beneditina. Ainda em Brasília recebeu o Leitorato em 1994. Recebeu o seu Ministério de Acolitato em Maceió no dia 12 de janeiro de 1995 na Paróquia do Menino Jesus de Praga no Pinheiro, Maceió/AL. Seu Diaconato ocorreu em 9 de janeiro de 1996 com o tema: ‘Pela graça de Deus, sou o que sou e estou no meio de vós, como aquele que serve’. Realizada na Catedral Metropolitana de Maceió tendo como Bispo ordenante Dom Edvaldo Gonçalves. A sua Ordenação Sacerdotal foi realizada no dia 12 de janeiro de 1997 com o Tema: ‘Eu me Consagro por Eles, a fim de que eles também sejam Consagrados na verdade’ Jo 17,19. Foi realizada na cidade de Coração de Maria no estado da Bahia, tendo como Bispo ordenante Dom Itamar Vianna. Celebrando, orientando e cuidando do seu povo, dessa porção do povo de Deus a ele confiado. Podemos descrever Padre Cícero Luiz Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Calado como um homem de Fé, de coragem, dedicado, carismático e que no momento certo o Senhor colocou entre nós para ser entre nós sinal de que apesar de tudo que passamos e ainda estamos a passar Deus jamais nos desamparou. Muitos anos de vida a padre Luiz e que Deus sempre o sustende em seu amor!

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

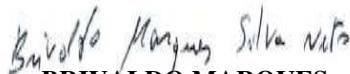
3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **03270022/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ____/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 03270022/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36/2024

AUTOR: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03270022/2024** que dispõe sobre a concessão do **Título Honorífico de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Pe. Cicero Luiz Gomes Calado.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Padre Luiz nasceu no dia 12 de julho de 1971 no hospital da Usina Utinga Leão da cidade de Rio Largo/Alagoas, às 05:00 horas da manhã. Filho de Luiz Ferreira Calado (falecido) e de Maria Aparecida Gomes Calado. Foi batizado no dia 21 de janeiro de 1973 na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Utinga Leão pelo Padre Arnaldo. Sua primeira Eucaristia foi em 20 de janeiro de 1978 na igreja de São Sebastião do Tabuleiro do Pinto pelo mesmo padre. Entrou para o seminário em 18 de fevereiro de 1988 cursando Filosofia durante quatro anos. Concluiu o curso em 26 de novembro de 1991. Iniciou seus estudos Teológicos em Brasília no Seminário Nossa Senhora de Fátima e terminou seu estudos Teológicos no Rio de Janeiro no Seminário São José e na Faculdade Beneditina. Ainda em Brasília recebeu o Leitorato em 1994. Recebeu o seu Ministério de Acolitato em Maceió no dia 12 de janeiro de 1995 na Paróquia do Menino Jesus de Praga no Pinheiro, Maceió/AL. Seu Diaconato ocorreu em 9 de janeiro de 1996 com o tema: ‘Pela graça de Deus, sou o que sou e estou no meio de vós, como aquele que serve’. Realizada na Catedral Metropolitana de Maceió tendo como Bispo ordenante Dom Edvaldo Gonçalves. A sua Ordenação Sacerdotal foi realizada no dia 12 de janeiro de 1997 com o Tema: ‘Eu me Consagro por Eles, a fim de que eles também sejam Consagrados na verdade’ Jo 17,19. Foi realizada na cidade de Coração de Maria no estado da Bahia, tendo como Bispo ordenante Dom Itamar Vianna. Celebrando, orientando e cuidando do seu povo, dessa porção do povo de Deus a ele confiado. Podemos descrever Padre Cícero Luiz Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Calado como um homem de Fé, de coragem, dedicado, carismático e que no momento certo o Senhor colocou entre nós para ser entre nós sinal de que apesar de tudo que passamos e ainda estamos a passar Deus jamais nos desamparou. Muitos anos de vida a padre Luiz e que Deus sempre o sustende em seu amor!

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluir que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

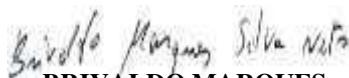
3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **03270022/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.


BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

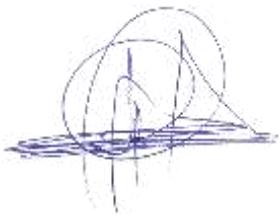
VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO







VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 29/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 09 de maio de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:**ABSTENÇÕES:**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B9AAC122

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 03270022/2024.**

PARECER N° /2024**PROCESSO N° 03270022/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 36/2024 AUTOR:
VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA RELATOR:
VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Siderlane Mendonça, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **03270022/2024** que dispõe sobre a concessão do **Título Honorífico de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió ao Pe. Cicero Luiz Gomes Calado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Padre Luiz nasceu no dia 12 de julho de 1971 no hospital da Usina Utinga Leão da cidade de Rio Largo/Alagoas, às 05:00 horas da manhã. Filho de Luiz Ferreira Calado (falecido) e de Maria Aparecida Gomes Calado. Foi batizado no dia 21 de janeiro de 1973 na Paróquia do Sagrado Coração de Jesus em Utinga Leão pelo Padre Arnaldo. Sua primeira Eucaristia foi em 20 de janeiro de 1978 na igreja de São Sebastião do Tabuleiro do Pinto pelo mesmo padre. Entrou para o seminário em 18 de fevereiro de 1988 cursando Filosofia durante quatro anos. Concluiu o curso em 26 de novembro de 1991. Iniciou seus estudos Teológicos em Brasília no Seminário Nossa Senhora de Fátima e terminou seu estudos Teológicos no Rio de Janeiro no Seminário São José e na Faculdade Beneditina. Ainda em Brasília recebeu o Leitorato em 1994. Recebeu o seu Ministério de Acolitato em Maceió no dia 12 de janeiro de 1995 na Paróquia do Menino Jesus de Praga no Pinheiro, Maceió/AL. Seu Diaconato ocorreu em 9 de janeiro de 1996 com o tema: ‘Pela graça de Deus, sou o que sou e estou no meio de vós, como aquele que serve’. Realizada na Catedral

Metropolitana de Maceió tendo como Bispo ordenante Dom Edvaldo Gonçalves. A sua Ordenação Sacerdotal foi realizada no dia 12 de janeiro de 1997 com o Tema: ‘Eu me Consagro por Eles, a fim de que eles também sejam Consagrados na verdade’ Jo 17,19. Foi realizada na cidade de Coração de Maria no estado da Bahia, tendo como Bispo ordenante Dom Itamar Vianna. Celebrando, orientando e cuidando do seu povo, dessa porção do povo de Deus a ele confiado. Podemos descrever Padre Cícero Luiz Gomes

Calado como um homem de Fé, de coragem, dedicado, carismático e que no momento certo o Senhor colocou entre nós para ser entre nós sinal de que apesar de tudo que passamos e ainda estamos a passar Deus jamais nos desamparou. Muitos anos de vida a padre Luiz e que Deus sempre o sustende em seu amor!

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme Art. 311. § 1º, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que este Título pode ser conferido a personalidades que tenham reconhecidamente prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **03270022/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOAO CATUNDA
CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
OLIVIA TENORIO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B20B8F13

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 04010036/2024.**

PARECER N° /2024**PROCESSO N° 04010036/ 2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 37/2024 AUTOR:
VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Chico Filho, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04010036/ 2024 que dispõe sobre a concessão da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2024 (BRIVALDO MARQUES - AL)

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo utilizar a prática esportiva como instrumento terapêutico destinado à população que sofre de algum tipo de transtorno mental.

Art. 3º O “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” contará com as seguintes ações:

I - promover atividades físicas adaptadas e acessíveis às necessidades específicas da população com transtorno mental, proporcionando a sua inclusão;

II - instituir espaços públicos adequados e seguros para a realização de atividades esportivas destinada às pessoas com transtorno mental;

III - realizar campanhas de conscientização para orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental;

IV - estimular a realização de parcerias entre os seguintes agentes interessados em apoiar atividades esportivas destinadas às pessoas com transtorno mental:

- a) organizações da Sociedade Civil;
- b) entidades governamentais e não governamentais; e
- c) profissionais das Áreas de Educação e Esporte;

V - capacitar os profissionais que atuam na Área do Desporto, como Educadores Físicos, Psicólogos e demais profissionais de Áreas correlatas.

Art. 4º O Poder Executivo expedirá as normas e as orientações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL

J U S T I F I C A T I V A

O Projeto que ora encaminhamos a esta Câmara Municipal tem por finalidade instituir o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió. Trata-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

A referida Proposição consiste na inclusão de diretrizes para o desenvolvimento do Programa, a exemplo da realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil, profissionais das Áreas de Educação e Esporte, entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar esta Iniciativa. Trata, também, da realização de campanhas de conscientização, cuja finalidade é orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental.

Ressalte-se que a Propositura não fere o art. 55 da Lei Orgânica do Município de Maceió, que trata das competências privativas atribuídas ao Prefeito, nem a Lei Municipal nº 6.593, de 30 de dezembro de 2016, que trata da estrutura da Administração Direta e Indireta da nossa cidade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 03 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 04 de
abril de 2024 às 11h06.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 15h32.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 33 DE 2024 – CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
COM O Nº 04030009, PELO VEREADOR BRIVALDO
MARQUES, QUE INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA
PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO
MENTAL”.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 04030009 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental no município de Maceió.

O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo utilizar a prática esportiva como instrumento terapêutico destinado à população que sofre de algum tipo de transtorno mental.

Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió. Trata-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

A relação entre a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental tornou-se um consenso entre os profissionais de saúde. Pesquisas mostram que o exercício físico regular pode reduzir o risco de depressão e reduzir a perda cognitiva em pacientes com Alzheimer, por exemplo.

A prática de exercício pode melhorar a circulação sanguínea no cérebro, alterando assim a síntese e a degradação dos neurotransmissores. Este é considerado o efeito direto da atividade física na melhoria da velocidade do processamento cognitivo. Além desse efeito direto, existem alguns mecanismos indiretos que podem promover a saúde mental, como redução da pressão arterial, redução dos níveis de triglicerídeos no sangue e inibição da agregação plaquetária.

Projetos acerca da desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de abril de 2024.

Teca Nelma
Vereadora

JN

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió- AL
www.camarademaceio.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		

Declaro que, como vereadora da Cidade de Maceió, no âmbito da competência legislativa, aprovado em votação plenária, o Projeto de Lei nº 001/2013, que institui a "Semana do Meio Ambiente e da Sustentabilidade na Cidade de Maceió".

Este projeto de lei, no seu todo, insere-se no Programa governamental de Proteção Social, criado pelo prefeito Renan Filho, que visa garantir a melhoria das condições de vida da população maceioense.

Assino este documento por meio do qual sou eu, Olívia Tenório, vereadora da Cidade de Maceió, que aprovo o Projeto de Lei nº 001/2013, que institui a "Semana do Meio Ambiente e da Sustentabilidade na Cidade de Maceió".



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 22 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 22 de abril de 2024 às 11h53.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04030009/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 04030009/2024.
PROJETO DE LEI N° 127/2024
AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise ao Projeto de Lei protocolado sob o nº 04030009 de autoria do Vereador Brivaldo Marques. O referido Projeto de Lei objetiva instituir o Programa Municipal de Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental no município de Maceió.

O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo utilizar a prática esportiva como instrumento terapêutico destinado à população que sofre de algum tipo de transtorno mental. Em síntese, este é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência no que se refere ao seu conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o “Programa Municipal da Prática Esportiva para Pessoas com Transtorno Mental” no município de Maceió. Trata-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

A relação entre a prática de exercícios físicos e a manutenção da saúde mental tornou-se um consenso entre os profissionais de saúde. Pesquisas mostram que o exercício físico regular pode reduzir o risco de depressão e reduzir a perda cognitiva em pacientes com Alzheimer, por exemplo.

A prática de exercício pode melhorar a circulação sanguínea no cérebro, alterando assim a síntese e a degradação dos neurotransmissores. Este é considerado o efeito direto da atividade física na melhoria da velocidade do processamento cognitivo. Além desse efeito direto, existem alguns mecanismos indiretos que podem promover a saúde mental, como redução da pressão arterial, redução dos níveis de triglicerídeos no sangue e inibição da agregação plaquetária.

Projetos acerca da desta matéria foram aprovados em diversas Câmaras Municipais tais como: Rio Branco, União da Vitória, Caçapava e outros, sendo de autoria dos vereadores.

Assim, fazemos referência que ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas: “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente, de direitos assegurados pela Constituição Federal, sobretudo no artigo 6º.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social desta casa, com o fim de avaliar o mérito deste.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de abril de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima

Silvana Barbosa

Olivia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F295B9AB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04030009 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 127/2024

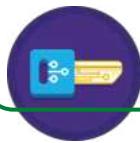
Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL”.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 15h03.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 04030009/2024

PROJETO DE LEI Nº 127/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 127/2024 QUE INSTITUI O
“PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA
ESPORTIVA PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO MENTAL”.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 127/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”. O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, tratar-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, na inclusão de diretrizes para o desenvolvimento do Programa, a exemplo da realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil, profissionais das Áreas de Educação e Esporte, entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar esta Iniciativa. Trata, também, da realização de campanhas de conscientização, cuja finalidade é orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental.

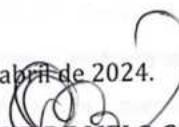
Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 127/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>Clér</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 04030009/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 04030009/2024.

PROJETO DE LEI N° 127/2024

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 127/2024 QUE
INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DA PRÁTICA
ESPORTIVA PARA PESSOAS COM TRANSTORNO
MENTAL”.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 127/2024 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Brivaldo Marques.

O referido projeto objetiva **instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”**. O Vereador Brivaldo Marques, justifica a propositura do projeto, tratar-se de Iniciativa que objetiva proporcionar a melhoria da qualidade de vida e, consequentemente, o bem-estar dessa população, reconhecendo a relevância da prática esportiva para o desporto como ferramenta terapêutica.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta para **instituir, o “Programa Municipal da Prática Esportiva para pessoas com Transtorno Mental”**.

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, na inclusão de diretrizes para o desenvolvimento do Programa, a exemplo da realização de parcerias com organizações da Sociedade Civil, profissionais das Áreas de Educação e Esporte, entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar esta Iniciativa. Trata, também, da realização de campanhas de conscientização, cuja finalidade é orientar a sociedade acerca das vantagens da prática esportiva para a saúde mental.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 127/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

FAVORÁVEL
ALDO LOUREIRO
CLEBER COSTA

CONTRÁRIO**ABSTENÇÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EC72DF6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2024

Institui a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Prevenção de Doenças Renais tem a finalidade de promover e conscientizar a população acerca das doenças renais, as formas de prevenção e os tratamentos, além de estimular ações educativas mediante a difusão dos conhecimentos científicos relacionados às doenças renais, na perspectiva da prevenção, do diagnóstico precoce e dos meios de tratamento.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, com vistas à promoção de atividades para a campanha tratada na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de janeiro de 2024.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Ao apresentar o Presente Projeto de Lei, que "**INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", tem o objetivo de projetar no plano municipal a conscientização da necessidade de campanhas permanentes de prevenção e combate às doenças renais, de modo a garantir a saúde renal da população maceioense.

Inquestionável a importância dos rins, seja para regular a pressão arterial, seja na filtragem do sangue, na eliminação de toxinas acumuladas no corpo, no controle da quantidade de sal e água e na produção de hormônios importantes para evitar anemia e doenças ósseas.

Evitar o comprometimento das funções renais é medida de alto relevo social e impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvânia Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de fevereiro de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de fevereiro de 2024 às 12h19.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

PARECER

PROCESSO N° 02070040/2024

PROJETO DE LEI N° 37/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE
LEI N° 37/2024, DE AUTORIA DA VEREADORA
SILVANIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA PERMANENTE
DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS
RENAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 37/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que dispõe sobre a instituição da campanha permanente de combate e prevenção de doenças renais em Maceió.

Por ele, visa promover e conscientizar a população acerca das doenças renais, as prevenções e tratamento da doença, bem como o estímulo às ações educativas e de difusão dos conhecimentos científicos relacionados, sob a ótica da prevenção e diagnóstico.

Prevê a possibilidade de parcerias com entidades e instituições públicas e privadas para execução dos ditames em projeto.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção e atendimento prioritário das pessoas que necessitam de uma maior atenção em virtude da enfermidade ou tipo de tratamento que lhe acomete.

Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 6, III e VI, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à proteção daqueles que possuem doença (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Parágrafo Único - O direito à saúde pressupõe:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;
II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os municíipes às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;

V - liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

Ao estruturar ações e serviços de saúde, a Lei Maior preceituou que se fizesse de forma integrada, numa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade (art. 198).

As doenças renais referem-se a condições que afetam os rins, órgãos vitais responsáveis pela filtragem do sangue para remover resíduos, excesso de fluidos e eletrólitos. Existem várias doenças renais, cada uma com suas próprias causas, sintomas e tratamentos. Algumas das condições renais mais comuns incluem:

- a) Insuficiência Renal Aguda (IRA): Uma condição abrupta de perda da função renal, muitas vezes causada por lesões, envenenamento ou falta de fluxo sanguíneo para os rins. Pode ser reversível com tratamento adequado.
- b) Insuficiência Renal Crônica (IRC): Uma condição a longo prazo em que os rins perdem gradualmente sua capacidade de funcionar, muitas vezes resultando em danos irreversíveis. Pode ser causada por várias condições, incluindo diabetes, hipertensão e doenças autoimunes.
- c) Glomerulonefrite: Uma inflamação dos glomérulos, as unidades de filtração dos rins. Pode ser aguda ou crônica e é frequentemente causada por infecções ou reações autoimunes.
- d) Doença Renal Policística (DRP): Uma condição genética em que cistos fluidos se desenvolvem nos rins, afetando gradualmente a função renal.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

- e) Pedras nos Rins (Cálculos Renais): Depósitos sólidos que se formam nos rins a partir de minerais e sais presentes na urina. Podem causar dor intensa e prejudicar a função renal se não forem tratados.
- f) Infecções Renais (Pielonefrite): Infecções bacterianas que afetam os rins. Podem resultar em danos aos tecidos renais se não forem tratadas adequadamente.
- g) Síndrome Nefrótica: Uma condição caracterizada pela perda excessiva de proteínas na urina, levando a edema (inchaço) e outros problemas.
- h) Hipertensão Arterial (Pressão Alta): A pressão arterial elevada pode causar danos aos vasos sanguíneos dos rins, levando à insuficiência renal ao longo do tempo.
- i) Diabetes Renal (Nefropatia Diabética): Complicação do diabetes que afeta os rins, resultando em danos aos pequenos vasos sanguíneos dos rins.

É importante notar que muitas dessas condições renais podem ser prevenidas ou gerenciadas com hábitos de vida saudáveis, monitoramento regular da saúde e tratamento adequado. Consultar um profissional de saúde ao notar sintomas ou fatores de risco é fundamental para o diagnóstico precoce e o gerenciamento eficaz das doenças renais.

Portanto, priorizar a prevenção e diagnóstico precoce desta doença é, sobretudo, dar dignidade e garantir melhor qualidade de vida do povo maceioense.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 37/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a



**CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO**

ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela CONSTITUCIONALIDADE e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 37/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima		
Teca Nelma		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 11h05.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N° 02070040/2024.**

PARECER

PROCESSO N° 02070040/2024.

PROJETO DE LEI N° 37/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 37/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que dispõe sobre a instituição da campanha permanente de combate e prevenção de doenças renais em Maceió.

Por ele, visa promover e conscientizar a população acerca das doenças renais, as prevenções e tratamento da doença, bem como o estímulo às ações educativas e de difusão dos conhecimentos científicos relacionados, sob a ótica da prevenção e diagnóstico.

Prevê a possibilidade de parcerias com entidades e instituições públicas e privadas para execução dos ditames em projeto.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, conforme restará demonstrado. A propositura em análise versa sobre a proteção e atendimento prioritário das pessoas que necessitam de uma maior atenção em virtude da enfermidade ou tipo de tratamento que lhe acomete.

Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII, da Constituição Federal e artigos 6, III e VI, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual. E, sendo certo que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a proteção da saúde, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à proteção daqueles que possuem doença (art. 196 da Constituição Federal). E esse dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, II).

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Parágrafo Único - **O direito à saúde pressupõe:**

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os municípios às ações e serviços de saúde, sem qualquer discriminação;

IV - gratuidade, aos usuários, dos serviços prestados pelos organismos públicos municipais responsáveis pela saúde pública e ainda pelas entidades particulares conveniadas;

V - liberdade do cidadão na constituição da prole, independentemente de qualquer interferência do Poder Público quanto ao seu dimensionamento, assegurando-lhe o acesso aos programas de planejamento familiar.

Ao estruturar ações e serviços de saúde, a Lei Maior preceituou que se fizesse de forma integrada, numa rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade (art. 198).

As doenças renais referem-se a condições que afetam os rins, órgãos vitais responsáveis pela filtração do sangue para remover resíduos, excesso de fluidos e eletrólitos. Existem várias doenças renais, cada uma com suas próprias causas, sintomas e tratamentos. Algumas das condições renais mais comuns incluem:

- a) Insuficiência Renal Aguda (IRA): Uma condição abrupta de perda da função renal, muitas vezes causada por lesões, envenenamento ou falta de fluxo sanguíneo para os rins. Pode ser reversível com tratamento adequado.
- b) Insuficiência Renal Crônica (IRC): Uma condição a longo prazo em que os rins perdem gradualmente sua capacidade de funcionar, muitas vezes resultando em danos irreversíveis. Pode ser causada por várias condições, incluindo diabetes, hipertensão e doenças autoimunes.
- c) Glomerulonefrite: Uma inflamação dos glomérulos, as unidades de filtração dos rins. Pode ser aguda ou crônica e é frequentemente causada por infecções ou reações autoimunes.
- d) Doença Renal Policística (DRP): Uma condição genética em que cistos fluidos se desenvolvem nos rins, afetando gradualmente a função renal.
- e) Pedras nos Rins (Cálculos Renais): Depósitos sólidos que se formam nos rins a partir de minerais e sais presentes na urina. Podem causar dor intensa e prejudicar a função renal se não forem tratados.
- f) Infecções Renais (Pielonefrite): Infecções bacterianas que afetam os rins. Podem resultar em danos aos tecidos renais se não forem tratadas adequadamente.
- g) Síndrome Nefrótica: Uma condição caracterizada pela perda excessiva de proteínas na urina, levando a edema (inchaço) e outros problemas.
- h) Hipertensão Arterial (Pressão Alta): A pressão arterial elevada pode causar danos aos vasos sanguíneos dos rins, levando à insuficiência renal ao longo do tempo.
- i) Diabetes Renal (Nefropatia Diabética): Complicação do diabetes que afeta os rins, resultando em danos aos pequenos vasos sanguíneos dos rins.

É importante notar que muitas dessas condições renais podem ser prevenidas ou gerenciadas com hábitos de vida saudáveis, monitoramento regular da saúde e tratamento adequado. Consultar um profissional de saúde ao notar sintomas ou fatores de risco é fundamental para o diagnóstico precoce e o gerenciamento eficaz das doenças renais.

Portanto, priorizar a prevenção e diagnóstico precoce desta doença é, sobretudo, dar dignidade e garantir melhor qualidade de vida do povo maceioense.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 37/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 37/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8CE2E063

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02070040 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 37/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAISS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h34.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 02070040/2024

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 037/2024 QUE INSTITUI A
CAMPANHA PERMANENTE DE
COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS
RENAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 037/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, com o objetivo de projetar no plano municipal a conscientização da necessidade de campanhas permanentes de prevenção e combate às doenças renais, de modo a garantir a saúde renal da população maceioense.

Em síntese, esse é o relatório.



II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é inquestionável a importância dos rins, seja para regular a pressão arterial, seja na filtragem do sangue, na eliminação de toxinas acumuladas no corpo, no controle da quantidade de sal e água e na produção de hormônios importantes para evitar anemia e doenças ósseas.

Evitar o comprometimento das funções renais é medida de alto relevo social e impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 037/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 02070040/2024

PROJETO DE LEI Nº 037/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>Clay</i>		

Considerando que o Vereador Dr. Valmir, deputado estadual, apresentou o Projeto de Lei nº 037/2024, intitulado "Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a celebrar convênio com a Companhia Parqueamento de Estacionamento Sustentável para concessão de estacionamento no bairro da Praia da Beira Mar".

Considerando que o Projeto de Lei nº 037/2024, intitulado "Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a celebrar convênio com a Companhia Parqueamento de Estacionamento Sustentável para concessão de estacionamento no bairro da Praia da Beira Mar", visa autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a celebrar convênio com a Companhia Parqueamento de Estacionamento Sustentável para concessão de estacionamento no bairro da Praia da Beira Mar.

Considerando que o Projeto de Lei nº 037/2024, intitulado "Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a celebrar convênio com a Companhia Parqueamento de Estacionamento Sustentável para concessão de estacionamento no bairro da Praia da Beira Mar", visa autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a celebrar convênio com a Companhia Parqueamento de Estacionamento Sustentável para concessão de estacionamento no bairro da Praia da Beira Mar.

Considerando que o Projeto de Lei nº 037/2024, intitulado "Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió a celebrar convênio com a Companhia Parqueamento de Estacionamento Sustentável para concessão de estacionamento no bairro da Praia da Beira Mar", visa autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió a celebrar convênio com a Companhia Parqueamento de Estacionamento Sustentável para concessão de estacionamento no bairro da Praia da Beira Mar.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO N°. 02070040/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 02070040/2024.

PROJETO DE LEI N° 037/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 037/2024
QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
COMBATE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS RENAIOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 037/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica a propositura do projeto, com o objetivo de projetar no plano municipal a conscientização da necessidade de campanhas permanentes de prevenção e combate às doenças renais, de modo a garantir a saúde renal da população maceioense.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha Permanente de Combate e Prevenção de Doenças Renais no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, é inquestionável a importância dos rins, seja para regular a pressão arterial, seja na filtragem do sangue, na eliminação de toxinas acumuladas no corpo, no controle da quantidade de sal e água e na produção de hormônios importantes para evitar anemia e doenças ósseas.

Evitar o comprometimento das funções renais é medida de alto relevo social e impacta diretamente na qualidade de vida da população.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 037/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador-PT

**PARECER PROCESSO N°. 02070040/2024
PROJETO DE LEI N° 037/2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**FAVORÁVEL
ALDO LOUREIRO
CLEBER COSTA**

CONTRÁRIO

ABSTENÇÃO

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1C23C4B5**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/05/2024. Edição 6928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

PROJETO DE LEI N° ___, DE 2024

**CONSIDERA A LIGA DE
QUADRILHAS JUNINAS DE
ALAGOAS - LIQAL COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DO POVO DA CIDADE
DE MACEIÓ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º - Fica a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL, situada na Av. Siqueira Campos Número 976, Prado, Maceió/AL, CEP: 57010-22, com CNPJ nº 06.205.990/0001-80, considerada como patrimônio Cultural Imaterial do Município de Maceió.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 23 de janeiro de 2023.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica.

A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada, As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural.

Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo. Por estas razões é que apresentamos o presente Projeto, contando com o apoio de meus pares na sua aprovação.

Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Fábio Rogério dos Santos Teixeira
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 21 de março de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 21 de
março de 2024 às 11h42.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 15h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 03160001/2024

PROJETO DE LEI N° 100/2024

AUTORIA: Vereador Fábio Rogério

EMENTA: Considera a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL como patrimônio cultural e imaterial do povo da cidade de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 100/2024 QUE
CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS
JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO
POVO DA CIDADE DE MACEIÓ. PELA
CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que considera a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL como patrimônio cultural e imaterial do povo da cidade de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente propositura pretende declarar Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maceió a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 100/2024, do vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro	 Aldo Loureiro		
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			
Silvana Barbosa			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 14h50.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 03160001/2024.**

**PARECER
PROCESSO N°. 03160001/2024.
PROJETO DE LEI N° 100/2024
AUTORIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO
RELATORIA:VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 100/2024 de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que considera a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL como patrimônio cultural e imaterial do povo da cidade de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente propositura pretende declarar Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Maceió a Liga de Quadrilhas Juninas de Alagoas – LIQAL.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 100/2024, do vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Chico Filho

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1389CC08

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/04/2024. Edição 6901

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160001 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 100/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

Assunto : CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS - LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO Povo DA CIDADE DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 09 de abril de 2024 às 14h10.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **FÁBIO DE MENDONCA OLIVEIRA** – CPF 925.474.004-72, no cargo em comissão de **SECRETÁRIO(A) PARLAMENTAR**, símbolo SP03, no gabinete do(a) Vereador(a) KELMANN VIEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3D3F5E72

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N°: 03160001/2024.**

PARECER N°

PROCESSO N°: 03160001/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03160001

AUTORIA: **VEREADOR PASTOR OLIVEIRA**

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATORIA: **VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160001/2024 que “CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara:

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica. A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada. As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural. Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando

o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03160001/2024, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO
EDUARDO CANUTO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D7346615

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO N° 03180023/2024.**

PARECER N°:

PROCESSO N° 03180023/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 29/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR, CEL. ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO.**

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, o projeto em epígrafe **Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Senhor Adelmo de Sousa Carvalho Filho.** O projeto em questão tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió, ao Senhor:

O senhor Coronel Adelmo de Sousa Carvalho Filho, nasceu no dia 28 de maio de 1977, em Teresina – PI é casado com dona Vera e pai dedicado de dois filhos, Gabriel e Mariana. O Cel. Adelmo é um oficial militar com formação acadêmica em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), tendo concluído o curso entre os anos de 1995 e 1999. Possui mestrado em Estudos Internacionais Estratégicos-Militares pela Universidade Studi Di Torino (Itália). O Cel. Adelmo, além de suas realizações acadêmicas, desempenhou diversas funções de destaque ao longo de sua carreira militar, estas incluem o comando do Pelotão de Fuzileiros de Selva e de Guarda, bem como o comando de subunidades de fuzileiros. Em reconhecimento aos méritos de sua ilustre carreira, o Coronel Adelmo é uma figura cujas realizações de destacam de forma excepcional. Seu profundo comprometimento e habilidades inigualáveis renderam-lhe uma série de honrarias e distintivos de comando que testemunham sua dedicação e sua contribuição para as instituições às quais serviu com distinção. Entre muitas homenagens recebidas, destacam-se a Medalha Pacificador, a Medalha de Serviço Amazônico, a Medalha Corpo de Tropa Grau Prata, a Medalha Militar de Prata, Medalha Marechal Osório – O Legendário, Medalha das Nações Unidas, referendo no Saara Ocidental, Medalhadas Nações Unidas (Minurso), Medalha da Vitoria, a Medalha do Mérito Institucional da Policia Militar – Medalha Zumbi dos Palmares e por fim, o Coronel Adelmo foi condecorado pelo o TIGRE – Policia Civil do Estado de Alagoas. São numerosas as honrarias e reconhecimentos concedidos ao Coronel Adelmo, coma sua liderança e contribuições feitas com louvor.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados a matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N°

PROCESSO N°: 03160001/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 100/2024

AUTORIA: VEREADOR FABIO ROGÉRIO

EMENTA: DECLARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Pastor Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03160001/2024 que “CONSIDERA A LIGA DE QUADRILHAS JUNINAS DE ALAGOAS – LIQAL COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade que declara:

As festas juninas são importantes manifestações culturais populares no país e em nossa cidade já se consagraram, com apresentações de quadrilhas juninas, brincadeiras como pau de sebo, casamento caipira, correio elegante e muita comida típica. A cultura de São João que está disseminada pelo país, é hoje uma atração turística que deve ser preservada e estimulada, As danças são hoje estímulo a formação de “quadrilhas juninas”, através de movimento cultural de quadrilhas juninas Que percorrem toda a cidade em torneios da dança com os trajes típicos que misturam características da antiga nobreza com como os vestidos rodados femininos com elementos caipiras do Brasil rural. Resgatando-se essa cultura estaremos ainda estimulando o turismo e estimulando a preservação desse costume já arraigado em nosso povo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas para uma melhor convivência e conhecimento da sociedade.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº 03160001/2024, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer

VEREADOR JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

PROJETO DE LEI N° ____/2024

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO
ESTADO DE ALAGOAS - FFA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta,

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.788/0001-31, com sede e foro na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**

JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo considerar de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.831.788/0001-31, com sede e foro na Avenida Siqueira Campos, s/n, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-001, constituído sob forma de associação, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa no desenvolvimento de suas atividades.

A presente federação foi fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade do Maceió/AL, é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o futevôlei em todo Estado de Alagoas.

Desta forma, a fim de cumprir suas finalidades, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas exerce suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

Por fim, demonstrado a importância do referido instituto social, solicito aos meus pares a aprovação da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2024.**


JOÃO CATUNDA
Vereador

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEBÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2020, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, em sua sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió – AL, Cep 57010-001, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva aos seus associados na forma estatutária, tendo como pauta:

1- Eleição da Diretoria Executiva e Técnica e Conselho Fiscal

Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembléia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente, deu início aos trabalhos e informou que essa Assembléia Geral Extraordinária foi convocada com objetivo de eleger a diretoria e conselhos, para todas as finalidades legais e regularidade da Associação. Ressaltou também a importância da Eleição da diretoria após o fim do mandato anterior, que por um lapso não realizou a Assembléia para empossar novos membros, logo então foram apresentados, em chapa única, os nomes para Eleição: **Diretoria Executiva**, Presidente: **Adailton Cardoso da Silva**, brasileiro, divorciado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72, residente e domiciliado na Av. Dr. Antonio, Gouveia, nº 1113, Pajuçara, Maceió - AL, Cep 57030-170 e Vice-presidente: **Jaelson Fernandes de Lima**, portador do RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72; **Membros Efetivos do Conselho Fiscal**: **Williams Justino** portador do RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07, **Ivan Ferreira de Lima** portador do RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71, **José Edson Correia de Araújo** portador do RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35, **Membros Suplentes do Conselho Fiscal**: **Anderson Costa Marques** portador do RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 944.209.604-63, **Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior** portador do RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04 e **Gentylle de Araújo Freitas** portador do RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21, todos residentes e domiciliados em Maceió - AL, os cargos terão duração de 04 anos conforme rege o Estatuto da FFA com efeitos a partir da data de aprovação desta Assembléia, sendo então o período de 11 de Novembro de 2020 até 11 de Novembro de 2024. Em seguida, foi colocado para aprovação da Assembléia, que aprovou por unanimidade a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e na qualidade de Presidente empossado o Sr. **Adailton Cardoso da Silva** falou sobre a responsabilidade e empenho dos membros empossados para manter a estrutura funcional da Federação, apresentando assim os nomes para **Diretoria Técnica - Diretoria Financeira**: **Thiago Ráphael da Silva**, portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945, **Diretor técnico**: **Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins** portador do RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60, **Diretoria de Arbitragem**: **Jonnathan Costa Tenório** portador do RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54, e o **Representante dos Atletas**: **Márcio André da Silva Lima** portador do RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86.



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu Jaelson Fernandes de Lima, Secretário desta sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembléia assim dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, às 14h00min, no dia 20 do mês de Novembro do ano de 2020.

Maceió AL, 20 de Novembro do ano de 2020



Diretoria Executiva:

Adailton Cardoso da Silva

Presidente: Adailton Cardoso da Silva

RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 287.312.964-72

Jaelson F. de L.

Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima,

RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72

Diretoria Técnica:

Thiago Raphael da Silva

Portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945

Paulo Victor R. de Almeida Lins

Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins

RG nº 3335736 SSP/AL e CPF 053.325.604-60

Jonnathan Costa Tenório

Diretoria de Arbitragem: Jonnathan Costa Tenório

RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**

Márcio André da Silva Lima
 Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima
 RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86

Conselho Fiscal:**Membros Efetivos do Conselho Fiscal:**

Williams Justino
 Williams Justino
 RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07

Ivan Ferreira de Lima
 Ivan Ferreira de Lima
 RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71

José Edson Correia de Araújo
 José Edson Correia de Araújo
 RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35,

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Anderson Costa Marques
 Anderson Costa Marques
 RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63

Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior
 RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04

Gentylle de Araújo Freitas
 Gentylle de Araújo Freitas
 RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21

Era o que se continha. Viçosa/AL, 13 de janeiro de 2022. Eu, Ana Cláudia Costa Pedrosa (Ana Cláudia Costa Pedrosa, o fiz digitalizar e assino.



Registro nº

2.252

Ficha

176

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viçosa - AL

João Bosco Ferreira Pedrosa - Registrador

Ana Cláudia Costa Pedrosa - Ana Célia Costa Pedrosa

Danielle Pedrosa Barros

SUBSTITUTAS

INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao registro número 2.252, fls. 175/176, do livro B-16, de Títulos e Documentos, nada mais consta além do que aqui está relatado. Expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Viçosa, 04 de janeiro de 2024.

Do e
Danielle Pedrosa Barros

Substituta
SÉRIE DE NOTARIAIS E REGISTROS
VIÇOSA - ALAGOAS
João Bosco Ferreira Pedrosa - Tabelião
Ana Cláudia Costa Pedrosa ()
Ana Célia Costa Nemésio ()
Danielle Pedrosa Barros ()
Juciely de Souza Melo Nascimento ()
Substitutas



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31



Aos 20 dias do mês de Novembro do ano de 2020, reuniu-se em Assembléia Geral Extraordinária, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, em sua sede na Av. Siqueira Campos, S/N, Estádio Rei Pelé, Trapiche da Barra, Maceió – AL, Cep 57010-001, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva aos seus associados na forma estatutária, tendo como pauta:

1- Eleição da Diretoria Executiva e Técnica e Conselho Fiscal

Aberta a sessão, o Presidente indagou do secretário se haveria número legal para instalação da Assembléia Extraordinária, o que de fato se constatou, pela chamada dos presentes. Em seguida, o Presidente, deu início aos trabalhos e informou que essa Assembléia Geral Extraordinária foi convocada com objetivo de eleger a diretoria e conselhos, para todas as finalidades legais e regularidade da Associação. Ressaltou também a importância da Eleição da diretoria após o fim do mandato anterior, que por um lapso não realizou a Assembléia para empossar novos membros, logo então foram apresentados, em chapa única, os nomes para Eleição: **Diretoria Executiva, Presidente: Adailton Cardoso da Silva**, brasileiro, divorciado judicialmente, comerciante, portador do RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72, residente e domiciliado na Av. Dr. Antonio Gouveia, nº 1113, Pajuçara, Maceió - AL, Cep 57030-170 e **Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima**, portador do RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72; **Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Williams Justino** portador do RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07, **Ivan Ferreira de Lima** portador do RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71, **José Edson Correia de Araújo** portador do RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35. **Membros Suplentes do Conselho Fiscal: Anderson Costa Marques** portador do RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63, **Jerônimo José Albuquerque Silva Júnior** portador do RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04 e **Gentylle de Araújo Freitas** portador do RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21, todos residentes e domiciliados em Maceió - AL, os cargos terão duração de 04 anos conforme rege o Estatuto da FFA com efeitos a partir da data de aprovação desta Assembléia, sendo então o período de 11 de Novembro de 2020 até 11 de Novembro de 2024. Em seguida, foi colocado para aprovação da Assembléia, que aprovou por unanimidade a Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e na qualidade de Presidente empossado o Sr **Adailton Cardoso da Silva** falou sobre a responsabilidade e empenho dos membros empossados para manter a estrutura funcional da Federação, apresentando assim os nomes para **Diretoria Técnica - Diretoria Financeira: Thiago Raphael da Silva**, portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945 **Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins** portador do RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60, **Diretoria de Arbitragem: Jonnathan Costa Tenório** portador do RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54, e o **Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima** portador do RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86.

[Signature]
Ana Cláudia Costa Peçanha
Substituta



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da Ata. Reaberta a sessão a presente Ata foi lida e aprovada pelos associados presentes, e para constar, eu **Jaelson Fernandes de Lima**, Secretário desta sessão, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Assembléia assim dando por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária da Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas – FFA, às 14h00min, no dia 20 do mês de Novembro do ano de 2020.

Maceió AL, 20 de Novembro do ano de 2020

Diretoria Executiva:

Adailton Cardoso da Silva

Presidente: Adailton Cardoso da Silva
RG nº 1103891 SJDS/AL, e do CPF/MF nº 787.212.964-72

Jaelson F. de Lima

Vice-presidente: Jaelson Fernandes de Lima.
RG nº 1.085.816 SSP/AL e CPF nº 777.430.594-72

Diretoria Técnica:

Thiago Raphael da Silva

Diretoria Financeira: Thiago Raphael da Silva
portador do RG nº 2000001179343 SSP/AL e CPF 0552429945

Paulo Victor R. de A. Lins

Diretor técnico: Paulo Victor Rodrigues de Almeida Lins
RG nº 3335736-6 SSP/AL e CPF 053.325.604-60

Johnathan Costa Tenório

Diretoria de Arbitragem: Johnathan Costa Tenório
RG nº 2001001001625 SSP/AL e CPF 049.884.364-54

Ara Cláudia Costa Fávaro
Substituta

Tabellonato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas

ABV74657-2ULT Confira em: <https://seio.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma por semelhança de distribuição/Azul, reconheço a firma por semelhança de Adailton Cardoso da Silva, Jaelson Fernandes de Lima
Dou Fé, Maceió, 05 de jul de 2021, em: testemunho da verdade
Tabellão José Roberto Martins Barbosa, Escrivente Autorizada
Manoel Carlos do Nascimento



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE ALAGOAS - FFA
CNPJ: 10.831.788/0001-31**



Márcio André da Silva Lima.
Representante dos Atletas: Márcio André da Silva Lima
RG 1624180 SSP/AL e CPF 050.427.534-86

Conselho Fiscal:

Membros Efetivos do Conselho Fiscal:

Williams Justino
Williams Justino
RG nº 30301972 SSP/AL e CPF 068.918.834-07

Ivan Ferreira de Lima
Ivan Ferreira de Lima
RG nº 2002005014101 SSP/AL e CPF nº 061.036.324-71

José Edson Correia de Araújo
José Edson Correia de Araújo
RG nº 1970298 SSP/AL e CPF 010.708.884-35,

Membros Suplentes do Conselho Fiscal:

Anderson Costa Marques
Anderson Costa Marques
RG nº 99001170308 SSP/AL e do CPF nº 941.209.604-63

Jerônimo José Albuquerque Silva Junior
Jerônimo José Albuquerque Silva Junior
RG nº 99001083316 SSP/AL e do CPF nº 058.523.204-04

Gentylle de Araújo Freitas
Gentylle de Araújo Freitas
RG nº 2002001296790 SSP/AL e do CPF nº 069.061.964-21

Ana Cláudia Costa Freitas
Substituta

PROTOCOLO A-10 n.º 2553

Registro n.º 2252, Fls. 175/176.

Livro B 16 / Título e Documentos.

Viçosa, 13 de junho de 2022.

Joa. Peixoto
REGISTRADOR



SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS
VIÇOSA - ALAGOAS

João Bosco Ferreira Pedrosa - tabelião

Ana Cláudia Costa Pedrosa (X)

Ana Célia Pedrosa Nemésio ()

Danielle Pedrosa Barros ()

Jucileide Silva Mello Nascimento ()

Substitutos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.831.788/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/05/2009	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO DE FUTEBOL DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FFA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESTADIO REI PELE	
CEP 57.010-001	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FEDERACAOALAGOANAFUTEBOL@GMAIL.COM		TELEFONE (82) 9803-9076		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/01/2024 às 21:00:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

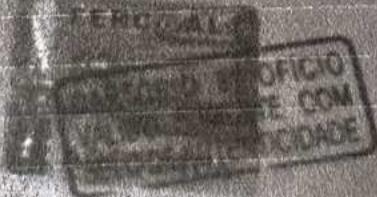
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DO ESPORTE

DECLARAÇÃO

Declaro a quem interessar que Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas CNPJ 10831788/0001-31 está autorizado a se instalar nas dependências do Estadio Rei Pelé, a rua Siqueira Campos, s/n- Trapiche da Barra - CEP 57010-001- Maceió.

Acordosamente

Jorge Vilela Lins
Secretário Adjunto do Esporte



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**CAPÍTULO I****DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art. 1º - A Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas, neste Estatuto denominada FFA, fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade de Maceio/AL, é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o Futevôlei, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - A FFA integra o Sistema Brasileiro do Desporto nos termos do inciso IV do Art. 4º da Lei 9.615 de 24 de março de 1.998, Gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Art. 2º - A FFA tem sede e foro provisório na Rua Dr. Antonio cansanção nº92, Apt 405 Edf. New life, ponta verde CEP: 57035190-Maceio-AL, com tempo ilimitado para a sua duração.

Art. 3º - A FFA tem personalidade jurídica distinta das associações e clubes que lhes são filiadas, as quais não respondem subsidiariamente pelas suas obrigações sociais.

Art. 4º - A FFA exercerá as suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- a) Desenvolver, orientar e difundir no Estado de Alagoas a prática do Futevôlei, pugnando pelo progresso de suas filiadas com vistas à melhoria da qualidade da prática desportiva;
- b) Representar oficialmente o Futevôlei do Estado de Alagoas na sua jurisdição;
- c) Regulamentar e dirigir os Campeonatos Estaduais, torneios, competições e festivais desportivos sob sua jurisdição;
- d) Promover ou permitir a realização de competições estaduais, regionais e nacionais mediante autorização da Confederação;
- e) Zelar pela organização, harmonia e disciplina do Futevôlei em todo Estado de Alagoas, promovendo as medidas necessárias à consecução dessa finalidade;
- f) Regulamentar as inscrições dos atletas do Futevôlei, bem como o processo de transferências entre ligas ou associações filiadas, observadas as normas de transferências, fazendo cumprir as exigências das Leis Nacionais e Internacionais;
- g) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições, pelo não cumprimento de normas estatutárias legais;
- h) Promover a realização de cursos técnicos de Futevôlei;
- i) Dirigir e julgar as questões suscitadas entre Associações e Clubes filiados.

**CAPÍTULO II
DAS INSIGNIAS**

Art.5º - A FFA tem como símbolo a bandeira, o escudo, a flâmula e o uniforme, com as seguintes características:

§ 1º - As cores da bandeira são: Azul, Branco e Vermelho, constantes da bandeira do Estado de Alagoas.

§ 2º - O uso dos símbolos da FFA é de sua propriedade exclusiva, vedado às filiadas adotarem uniformes iguais.

**CAPÍTULO III
DOS PODERES**

Art. 6º - São poderes da FFA:

- a) Assembléia Geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Presidência;
 - d) Diretorias;
 - e) Tribunal de Justiça Desportiva - TJD
- §. 1º - Constituem órgãos autônomos e independentes da FFA, o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD e a Comissão Disciplinar - CD;
- §. 2º - A Comissão Disciplinar constituirá poder temporário para os campeonatos e competições promovidas pela FFA, na forma do Capítulo V deste Estatuto.

Art. 7º - Não é permitido a acumulação de cargos nos poderes da FFA.



Art. 8º - Os cargos ou funções de membros de Poderes da FFA, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam as condições de amadorismo no desporto, que não estejam cumprindo penalidade impostas pela FFA, ou entidades superiores.

Art. 9º - Sempre que houver vacância de qualquer membro eleito para os poderes da FFA, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 10º - Os membros dos poderes e órgãos não serão remunerados pelas funções que vierem exercer na FFA.

Art. 11º - Nenhum membro dos poderes da FFA poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 12º - Compete a cada poder da Federação a elaboração de seu Regimento Interno.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral, constituída pelas associações e clubes filiados, é o poder máximo da FFA.

§. 1º - Nas Assembléias, cada filiada terá direito a um voto;

§. 2º - As filiadas serão representadas pelos seus respectivos presidentes, ou por um membro de sua Diretoria devidamente credenciado, com direito a voto;

§. 3º - Só poderão participar das Assembléias as filiadas que:

- a) Estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da FFA;
- b) Tenham, no mínimo um ano de filiação, salvo nos casos de fusão quando a entidade com a qual se fundiu já era filiada há mais de um ano, contando da data da Assembléia final;
- c) Figurem na relação das filiadas com direito a voto, que deverá ser publicada juntamente com o Edital de convocação da Assembléia Geral e tenham as exigências legais estatutárias.
- d) Tenham participado de competições ou jogos dirigidos oficialmente pela FFA, em qualquer categoria ou classe no ano anterior;
- e) Quando representada por um membro da Diretoria, credenciado pelo Presidente da Associação ou Clube.

Art. 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á anualmente as filiadas com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas para:

I - Anualmente:

- a) Conhecer e julgar o relatório de Diretoria relativo ao exercício anterior, devidamente instituído com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as Contas em Assembléia Geral convocada especialmente para esse fim.
- c) Decidir a respeito de qualquer matéria incluída no edital de convocação.

II - Quadrienalmente: para eleger o Presidente e o Vice Presidente e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, Diretor Administrativo, Diretor Tesoureiro, Diretor Jurídico, Diretor Médico, Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem, dando-lhes posse imediata.

Art. 15º - A Assembléia Geral Será instalada com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas. Para aprovação necessitando para isto a votação de 2/3 (dois terços) das filiadas presentes. Compete à Assembléia Geral:

I. Reunir anualmente as filiadas com maioria absoluta em 1ª chamada e se não houver quorum em segunda chamada, com 1/3 (um terço) das filiadas, convocada especialmente para esse fim, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

- a) Preencher os cargos vagos quando de sua atribuição;
- b) Destituir após processo regular, qualquer membro dos poderes da FFA;
- c) Aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos, conforme previsto neste Estatuto.
- d) Autorizar o Presidente da FFA, mediante proposta da Diretoria, instruída com parecer do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- e) Reformar o Estatuto por iniciativa do Presidente da FFA, exigido "quorum" de 2/3 (dois terços) das filiadas;

g) Decidir a respeito da extinção ou fusão da entidade e destinação de seus bens, pelo voto da unanimidade dos presentes, exigido "quorum" de 2/3 (dois terços) das filiadas;

h) Delegar poderes ao Presidente da FFA;

Parágrafo Único - Nos órgãos e poderes da FFA as decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que determine "quorum" diverso.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Art. 16º - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da FFA, e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Com antecedência mínima de 01 (um) dias da data de sua realização, quando se tratar de reuniões anuais, para decisão na forma prevista neste Estatuto;
- b) Com antecedência mínima de 01 (um) dias da data marcada para a realização da Assembléia Geral eletiva, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de Edital e encaminhada aos filiados através de Circular (Art. 22 Inciso III da lei 9.615 de 24/03/98) comunicando a finalidade, data, hora e local da reunião, com a antecedência prevista neste Estatuto.

§. 1º - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, e membros do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva deverão ser registrados na secretaria da FFA, até no mínimo 05 (cinco) dias anterior à data marcada para a realização da Assembléia Geral.

§. 2º - Para efeito da contagem de prazo a que se refere o parágrafo anterior não será levado em consideração o dia em que se realizará a Assembléia Geral.

§. 3º - Somente serão consideradas válidas as inscrições que apresentarem completas, com nomes do presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e Tribunal de Justiça Desportiva, deverá preencher todos os cargos eletivos (Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal) e ainda os membros do Tribunal de Justiça Desportiva de acordo com o Art. 55 da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 18º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e se não houver quorum, em segunda e ultima chamada com 1/3 (um terço) das filiadas, salvo nas hipóteses em que é exigido "quorum" especial.

Art. 19º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do Dia, salvo por decisão unânime de seus integrantes.

Art. 20º - As eleições serão realizadas por escrutínio ou por votação nominal em aberto, ou ainda, por aclamação, bastando que a Assembléia Geral, por votação em aberto por maioria simples assim decida.

Art. 21º - Nas Assembléias Gerais o Presidente da FFA ou seu substituto eventual abrirá a reunião, a Assembléia escolherá um dos seus membros presentes para assumir a presidência, ao presidente escolhido caberá a escolha, entre os membros presentes, de um secretário para lavrar a ata.

Art. 22º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da FFA, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita de pelo menos 1/5 (um quinto) das filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão responsável pelo acompanhamento da gestão financeira da FFA, será constituída de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembléia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos.

§. 1º - Compete ao Conselho Fiscal, além de suas atribuições que o Estatuto lhe conferir:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro da FFA;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento;
- d) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos financeiros ou qualquer violação no Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer a sua função fiscalizadora;
- e) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente.

§. 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§. 3º - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez por semestre, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da FFA, pela Assembléia Geral ou por um de seus membros.

§. 4º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente da FFA.

§. 5º - As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na FFA.



**SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA**

Art. 24º - A Presidência da FFA é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto com mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhes a responsabilidade de administrar a Federação, com cooperação direta dos demais membros da Diretoria, que não serão remunerados.

Art. 25º - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, códigos, leis e regulamentos do Sistema Brasileiro do Desporto, da Confederação, da FFA e decisões emanadas da Assembléia Geral;
 - b) Coordenar, supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, económicas, financeiras e desportivas da FFA;
 - c) Admitir, suspender e demitir funcionários, aplicar penalidades, elogiar, premiar, abrir inquérito e instaurar processos;
 - d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório da sua administração do exercício anterior, juntamente com o balanço do movimento económico, instruído com parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Convocar os poderes e órgãos internos da FFA a exceção do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - f) Convocar o Conselho Fiscal;
 - g) Autenticar livros da FFA;
 - h) Abrir créditos adicionais, mediante parecer do Conselho Fiscal;
 - i) Assinar juntamente com o Diretor, Tesoureiro, cheques e outros documentos que constituem obrigações financeiras;
 - j) Presidir as reuniões de Diretoria com direito a voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
 - k) Rever penalidades administrativas que tenha imposto, relevando ou comutando-as;
 - l) Aplicar às pessoas jurídicas e físicas sob a jurisdição da FFA, as sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto e Regulamento, ressalvada a competência do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - m) Apresentar 30 (trinta) dias antes do encerramento de cada exercício a proposta orçamentária à Diretoria para vigorar no exercício seguinte;
 - n) Dar publicidade, em Nota Oficial, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, das decisões dos poderes da FFA, enviando às ligas e associações filiadas;
 - o) Conceder ou negar registro a atleta, na forma da legislação vigente;
 - p) Conceder ou negar licença às clubes ou associações filiadas para promover ou disputarem competições intermunicipais;
 - q) Autorizar as escolas e academias de Futevôlei a participarem, com os seus atletas, de competição promovida pela FFA, na forma da legislação existente.
 - r) Designar os membros de delegações representativas da FFA, submetendo-as ao conhecimento da Diretoria;
 - s) Representar a FFA, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores se interesse assim exigir;
 - t) Celebrar convênios e acordos que importem em compromissos para a FFA;
 - u) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de seu mandato, dando conhecimento à Diretoria;
- § 1º** - Ao Presidente é assegurado o direito da palavra na Assembléia Geral, quando estiver em causa qualquer ato seu ou de sua Diretoria.
- § 2º** - Os atos do Presidente da FFA, no uso das atribuições constantes das alíneas "d", "i", "G", "r", "s", e "u" deste artigo, serão expedidas após pronunciamento favorável da Diretoria.

Art. 26º - O Vice-Presidente da FFA é o substituto do presidente no seu impedimento e suceder-lhe-á no caso de vacância.

Parágrafo único - O Vice-Presidente poderá desempenhar qualquer outra tarefa, desde que delegada por ato expresso do presidente e em caráter temporário.

Art. 27º - No caso de impedimento ocasional do Presidente e Vice-Presidente, em prazo superior a 90 (noventa) dias, um dos Diretores indicado pelo Presidente assumirá o exercício da Presidência;



TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

§ 1º - Se ocorrer vacância ao cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor Administrativo assumirá a Presidência, acumulando as funções, e convocará eleições para Presidente na forma deste Estatuto e o eleito completará o mandato.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 28º - A Diretoria da FFA será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma deste Estatuto e pelos Diretores.

§ 1º - Cada um dos diretores exercerá funções privativas de direção que lhe cumprir administrar;

§ 2º - Em caso de impedimento de até 90 (noventa) dias de qualquer diretor, outro o substituirá por nomeação do Presidente;

§ 3º - A Diretoria reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, deliberando sempre com a presença de seus membros;

§ 4º - Os membros da Diretoria não respondem solidariamente pelas obrigações que contrarem em nome da FFA, na prática de ato regular de sua gestão, mas assume responsabilidade pelos prejuízos que der causa em virtude de infração de lei.

Art. 29º - Compete às Diretorias:

a) Colaborar com a Presidência na administração da FFA, fiscalizando a aplicação das leis, resoluções e atos que regulam o seu funcionamento, e na preservação dos princípios de harmonia que devem reger as relações entre entidades filiadas;

b) Reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente;

c) Propor à Assembléia Geral, concessão de títulos honoríficos de acordo com o previsto neste Estatuto;

d) Submeter a Assembléia Geral proposta para a compra ou venda de imóveis ou títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;

e) Filiar Entidades, após processo regular, "ad referendum" da Assembléia Geral, bem como desfiliar;

f) Dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidade cometidas por entidades filiadas ou ainda por pessoas direta ou indiretamente ligadas a FFA, para apreciação e Julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

g) Conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;

h) Aprovar a constituição das delegações representativas da FFA;

i) Aplicar e julgar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FFA;

j) Propor à Assembléia Geral a suspensão ou desfiliação de associação ou clubes filiada, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 30º - A Diretoria de Marketing compete:

a) Comercialização e captação de recursos financeiros para realização dos eventos organizados e realizados pela FFA;

b) Coordenar, dirigir e cuidar da imagem da FFA, do patrocinador, dos atletas e do futevôlei Alagoano.

c) Substituir, o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com poderes inerentes ao Cargo previstos neste Estatuto;

Art. 31º - A Diretoria Financeira compete:

a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FFA, incluindo os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

b) Determinar o Cronograma Financeiro de desembolso;

c) Determinar o depósito em banco, escolhida pelo Presidente, das importâncias em dinheiro e dos títulos de crédito da FFA;

d) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano o relatório das atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da FFA;

e) Apresentar trimestralmente à Diretoria, os balancetes da FFA;

f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da FFA;



- g) Assinar com o Presidente, os cheques e documentos que se relacione com os valores da FFA;
- h) Propor e dar parecer à Diretoria, sobre a compra de bens móveis e imóveis;
- i) Emitir parecer, quanto à parte financeira dos Relatórios das filiadas;
- j) Elaborar, até 1º de dezembro o orçamento do próximo ano;
- c) Assinar com o Presidente da FFA documentos que exigir endosso de Advogado inclusive este Estatuto;

Art. 32º - A Diretoria Técnica compete:

- a) Assessorar a Presidência da FFA nos assuntos Técnicos de Futevôlei.
- b) Representar a Federação em campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FFA;
- c) Promover cursos sobre as regras de Futevôlei.
- d) Emitir parecer sobre os Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas encaminhando-os à Diretoria para apreciação definitiva;
- e) Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das regras oficiais, bem como os regulamentos de ordem técnica;
- f) Emitir parecer de ordem técnica;
- g) Apresentar ao Presidente, até o dia 15 de Janeiro de cada ano, o Relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- h) Elaborar os regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FFA;
- i) Organizar as tabelas dos jogos dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FFA;
- j) Propor à Diretoria, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FFA;
- k) Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoa direta ou indiretamente vinculada a FFA;
- l) Elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FFA;
- m) Emitir parecer sobre os pedidos de filiação ou desfiliação de Entidades no que se refere às suas condições de ordem técnica e eficiência desportiva;
- n) Emitir parecer sobre a ordem técnica dos Relatórios apresentados pelas Entidades filiadas;

Art. 33º - A Diretoria de Arbitragem compete:

- a) Coordenar, dirigir e orientar cursos de Árbitros juntamente com o Diretor Técnico da Federação e propor ao Presidente, curso de formação ou atualização para árbitro e oficiais da FFA;
- b) Escalar árbitros e oficiais, para os jogos promovidos ou patrocinados pela FFA;
- c) Fiscalizar junto à Diretoria Técnica, a atuação dos árbitros e oficiais nos jogos;
- d) Convocar o quadro de Árbitros e Oficiais para reunião;

CAPITULO IV DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 34º - O Tribunal de Justiça Desportiva – TJD, entidade autônoma, será composto por 07 membros auditores efetivos, sendo destes 03 advogados indicados pela OAB-AL e 04 substitutos escolhidos na forma da Lei 9.615 de 24/08/98 Art. 55º, todos com mandato de quatro anos e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

Art. 35º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, os membros que o compõem, e disporá sobre sua organização e funcionamento em regime interno por ele elaborado.

Art. 36º - Junto ao TJD, funcionarão até 03 (três) procuradores e 01 (um) secretário nomeado pelo seu Presidente do TJD.

Art. 37º - Compete ao TJD, conceder licença aos seus membros e de mais auxiliares.

Art. 38º - O Tribunal de Justiça Desportiva será instalado nos termos previstos na Lei 9.615 de 24/03/98 e de mais legislação pertinentes, e reger-se-á pelo Código Desportivo Art. 50º Lei 9.615.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

CAPITULO V DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 39º - A Comissão Disciplinar (CD) Art. 53º da Lei 9.615, será composta por três membros, de livre convocação do Presidente da FFA, para a aplicação das sanções de correntes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Art. 40º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente, dentre os membros que a compõe, e disporá sobre sua organização funcionamento.

Art. 41º - Junto à Comissão Disciplinar, funcionará 01 (um) procurador e 01 (um) Secretário, nomeados pelo Presidente.

CAPITULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 42º - A FFA, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Associações que pratiquem o Futevôlei, que a requererem.

§ 1º - As Associações desportivas da capital do Estado filiar-se-ão diretamente a FFA; nos de mais municípios, duas ou mais associações desportivas, praticantes do mesmo desporto, poderão constituir-se em liga que, por sua vez, filiar-se-á a FFA.

§ 2º - A FFA não poderá conceder, em cada município, filiação a mais de uma liga para o mesmo desporto.

§ 3º - Quando em um município não houver número de associações desportivas suficientes para a formação de uma liga, poderá a associação solicitar a sua filiação diretamente a FFA.

CAPITULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 43º - São direitos das filiadas, além de outros previstos neste Estatuto:

a) Organizar-se livremente, sem, contudo deixar de observar as normas que regulam o desporto nacional de as disposições contidas nos Estatutos da Confederação e da FFA;

b) Fazer-se representar na Assembleia Geral;

c) Inscrever-se e participar de campeonatos, torneios e competições promovidas ou patrocinadas pela FFA;

d) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação;

e) Caberá sempre recurso à assembleia geral, em conformidade com o estatuto, se decretar sua exclusão.

f) Tomar parte em competições intermunicipais, interestaduais ou internacionais, oficiais ou amistosas, mediante autorização da FFA, ou, quando se tratar de ligas, permitir que as suas filiadas participem dos mesmos eventos, mediante licença prévia da FFA, atendidas as disposições regulamentares;

g) Licenciar-se pelo prazo, máximo de um ano, mediante requerimento dirigido ao Presidente da FFA.

Parágrafo Único - Pedido de licença, somente será levado em consideração, se apresentada até trinta dias antes do inicio do campeonato respectivo, tudo devidamente informado à Diretoria da FFA.

Art. 44º - São deveres das filiadas:

a. Reconhecer a FFA como única, dirigente do desporto de Futevôlei no Estado de Alagoas, cumprindo e fazendo cumprir as suas leis, regulamentos, códigos e regras desportivas;

b. Submeter seu Estatuto ao exame da FFA, bem como as reformas que nele proceder;

c. Enviar a relação com endereço e profissão de todos os membros dos poderes no prazo de 15 dias, após a realização das eleições, ou sempre que houver alteração;

d. Satisfazer nas épocas próprias, as obrigações financeiras para com a FFA;

e. Remeter a relação de todos os atletas inscritos nas Associações e clubes;

f. Pagar pontualmente as anuidades e taxas, a que estiverem obrigadas as multas que forem impostas e qualquer outro débito, que com a Federação, recolhendo aos cofres desta, o valor das taxas estabelecidas nas Leis e regulamentos em vigor;

g. Fazer as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais acompanhada das respectivas taxas;

h. Pedir licença para disputar partidas amistosas, na forma da alínea "d" do Art. anterior.



- i. Pedir licença para se ausentar do País, com o fim de participar de jogos internacionais;
- j. Abster-se, salvo autorização especial de realização esportiva de qualquer natureza, com Entidades ou Associações não filiadas, direta ou indiretamente, à Federação, ou por estas não reconhecidas, cumprindo-lhes principalmente;
- k. Remeter, anualmente, em três vias, para o devido registro na Federação e a cópia dos contratos ou ajuste entre técnicos e Associações filiadas;
- l. Manter um relacionamento harmônico e amistoso, com as demais filiadas da FFA, bem como os Clubes e Associações de outras Federações;
- m. Adotar para o Futevôlei, o regime exclusivo de amadorismo;
- n. Indicar o Diretor que representará o Presidente, junto a FFA, para tratar de assunto pertinente à sua Entidade;

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA DA DESPESA

Art. 45º - O patrimônio da FFA será constituído por bens Móveis e imóveis, título de renda e saldos apurados em balanços anuais;

Art. 46º - Constitui receita da FFA:

- a) As jóias de filiação;
- b) Os prêmios que receber em caráter definitivo;
- c) Mensalidades pagas pelas filiadas;
- d) As subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidade da administração indireta;
- e) As multas;
- f) Taxas de registro, inscrições ou transferências de atletas;
- g) Rendas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FFA;
- h) Rendas eventuais;

Art. 47º - Constitui a despesa da FFA:

- a) Taxa de anuidade;
- b) O pagamento de imposto alugueis salários, encargos sociais e outras de despesas indispensáveis à manutenção;
- c) Conservação dos bens da FFA, e do material por ela alugado, ou sob sua responsabilidade;
- d) A aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) O custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizados pela FFA, de ordem administrativa;
- f) A aquisição de distintivos e carteiras;
- g) A aquisição avulsa ou assinatura de jornais e revistas especializadas, bem como a compra de material fotográfico, para os arquivos da FFA;
- h) Os gastos de publicidade da FFA;
- ij) Despesas eventuais.

Art. 48º - As receitas e despesas da FFA serão distribuídas por verbas discriminadas anualmente no orçamento aprovado na Assembléia Geral.

CAPITULO IX

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 49º - A Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA, poderá conceder como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, os seguintes títulos honoríficos:

- a) **PATRONO** - título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o título de **GRANDE BENEMÉRITO**, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei do Rio de Janeiro.
- b) **GRANDE BENEMÉRITO**, aquele que já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Futevôlei do Estado de Alagoas.
- c) **BENEMÉRITO**, aquele que tenha prestado ao Futevôlei do Estado de Alagoas, serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus à concessão desse título;
- d) **HONORÁRIO**, aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto no Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Aos Atletas que prestarem relevantes serviços ao Futevôlei, e que se salientarem na sua atuação, em defesa do mesmo a FFA, concederá especial título honorífico a serem discriminados em regulamentos aprovados pela Diretoria.

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

CAPITULO X

DAS REPRESENTAÇÕES OFICIAIS

Art. 50º - A FFA selecionará através de uma reunião dos Técnicos das Associações filiadas e o Diretor Técnico da FFA, os atletas que representarão em eventos em que participará a Seleção do Rio de Janeiro de Futevôlei.

§ 1º - Para a seleção dos atletas a FFA, oficiará as filiadas, através de Ofício Circular, bem como comunicará por memorando, a cada um dos atletas selecionados.

§ 2º - No prazo de oito dias, contados a partir do conhecimento da seleção, a entidade filiada a que pertencer o atleta deverá conferir a condição física do seu atleta passando um diagnóstico por escrito à FFA.

§ 3º - A ausência de qualquer manifestação por parte da filiada determinará as plenas condições do atleta, selecionado, bem como o seu acatamento expresso.

§ 4º - Se o atleta alegar desistência da prática do Futevôlei, como motivo para não aceitar a seleção, fica o mesmo impedido de fazê-lo, no restante da temporada.

Art. 51º - A inclusão do atleta na representação oficial fica o mesmo obrigado a submeter a testes de avaliação junto a FFA, quer nos jogos que ela promover ou participar, quer nas fases de treinamento dispositivo.

§ 1º - A ausência do atleta a jogos, treinos e reuniões, só poderá ser justificada, por motivo de absoluta impossibilidade, a critério da comissão técnica.

§ 2º - O atleta que não justificar as suas faltas é passivo de punição, conforme o disposto no Estatuto.

Art. 52º - A entidade filiada que tiver algum de seus atletas e pessoal técnico convocado, não poderá impedir ou escusar a apresentação deste, por inaceitabilidade, na composição dos membros da comissão técnica sob pena de punição na forma deste Estatuto.

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 53º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a FFA poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nas letras "a" "b" e "c" deste Art. não prescinde do processo administrativo, e serão aplicados pelo Presidente da FFA, na forma deste Estatuto, e pronunciamento da Diretoria, conforme determina o parágrafo 2º do mesmo Art.

§ 2º - As penalidades de que tratam as letras "d" e "e" deste Art. só serão aplicadas pela Diretoria na forma deste Estatuto, após apuração dos fatos em inquérito administrativo e decisão definitiva do Tribunal de Justiça.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FFA, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a sua conclusão;

§ 4º - O inquérito, depois de relatado, será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para as providências na forma deste Estatuto.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas por um dos poderes da FFA, só poderão ser comutadas por esse mesmo poder.

CAPITULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Os Clubes e Associações de Futevôlei poderão participar de campeonatos promovidos e patrocinados pela FFA, na forma da Lei 9.615 de 24/03/98.

Art. 55º - As normas e resoluções de competência da FFA, publicadas em Boletim Oficial, obrigarão as associações e ligas filiadas ao seu cumprimento.

Art. 56º - É proibida à FFA qualquer manifestação de caráter político ou religioso, assim como outras que discriminarem racialmente.



Art. 57º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária em 05 de maio de 2009, e adaptado em obediência ao disposto na Lei Nº 9.615, de 24/03/98 e o novo código civil Brasileiro e entrará em vigor depois de aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Maceio/AL, 08 de maio de 2009.

Jackson F. de Lima
Jackson Fernandes de Lima Presidente
Presidente

Vagner Lira Góes
Vagner Lira Góes Advogado
Advogado
OAB: 11631/AL

Era o que se continha. Viçosa - AL, 12 de maio de 2009. Eu, João Ferreira Pedrosa, Registrador, o fiz digitalizar, conferi e assinei.

João Ferreira Pedrosa
João Ferreira Pedrosa, Registrador, conferi e assinei.

, João Bosco

Registro nº

1.263

Ficha

005

TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Integral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Viçosa - AL

João Bosco Ferreira Pedrosa – Registrador

Ana Cláudia Costa Pedrosa - Ana Célia Costa Pedrosa

Danielle Pedrosa Barros

SUBSTITUTAS

INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que, com relação ao registro número 1.263, fls. 001/005evº, do livro B-9, de Títulos e Documentos, nada mais consta além do que aqui está relatado. Expedida em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973.

Viçosa, 04 de janeiro de 2024.

—
Danielle Pedrosa Barros
Substituta

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
VIÇOSA - ALAGOAS
João Bosco Ferreira Pedrosa - Presidente
Ana Cláudia Costa Pedrosa ()
Ana Célia Pedrosa Nemésio ()
Danielle Pedrosa Barros ()
Juçáide Silva Melo Nascimento ()
Substituta





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

Maceió, 12 de JANEIRO de 2024.

Ofício Nº. 01 / 2024

Ao Vereador
João Catunda.

Vereador,

A Federação Alagoana de Futevôlei – FAF, inscrita sob CNPJ 10.831.788/0001 - 31, vem através do presente solicitar a Vossa Senhoria que seja dado entrada no processo solicitando o título de Utilidade Pública da nossa instituição.

A solicitação acima é baseada nos serviços relevantes da Federação Alagoana de Futevôlei para sociedade maceioense, em especial aos praticantes da modalidade.

Agradecemos antecipadamente vosso apoio e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Adoilton Cardoso da Siqueira

Presidente da FAF



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

1. COMPETIÇÕES REALIZADAS

- 08 CAMPEONATOS ALAGOANOS
- 01 COPA NORTE E NORDESTE
- 01 COPA MARAGOGI
- 01 COPA ARAPIRACA

2. PRINCIPAIS PARTICIPAÇÕES EM COMPETIÇÕES REGIONAIS / NACIONAIS

- HEXACAMPEÃO MUNDIAL
- 26CAMPEÃO BRASILEIRO
- BICAMPEÃO NORTE-NORDESTE

3. EVENTOS / PARCERIAS

- COPA NORTE / NORDESTE SUB20 – 2017
- COPA DO BRASIL – ETAPA NORTE / NORDESTE / 2017
- COPA DO NORDESTE – 2018
- CAMPEONATO BRASILEIRO DE SELEÇÕES – 2019
- COPA DO BRASIL SUB20 – ETAPA NORTE / NORDESTE 2019
- JOGOS DE PRAIA CBDU EM MACEIO

4. EDITAIS

- PREFEITURA DE MACEIO 2015
- PREFEITURA DE MACEIO 2016
- GOVERNO DE ALAGOAS 2017
- GOVERNO DE ALAGOAS 2018
- GOVERNO DE ALAGOAS 2020



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



Federação Alagoana de Futevôlei

Fundada, em 08 de Maio de 2009- CNPJ nº 10.81788/0001-31

Av. Siqueira Campos, S/nº Estádio Rei Pele-Trapiche da Barra - CEP: 57010-001

Tel. (82) 99803-9076

Nome do Proponente:

Federação Alagoana de Futevôlei

Nome completo do representante legal

Adailton Cardoso da Silva

Nº da carteira de identidade: 110391 SJDS/AL

Nº do CPF: 787.212.964-72

RELATÓRIO





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



APRESENTAÇÃO

Realizamos congresso técnico e última reunião no dia 14 de Outubro, foi realizado sorteio dos confrontos e o chaveamento, antes da abertura do V Campeonato Alagoano de Futevôlei 2018, Onde debatemos e alinharmos todo o regulamento, tive a participação de 24 duplas.

Abertura: Sábado 06/11 a partir de 16h.

Local: Praia de Pajuçara - Campo 2, Entrada Franca.



A dupla que sagrou-se a Grande Campeã do V Campeonato Alagoano de Futevôlei 2018, foi a dupla Tata e Pião vencedor a dupla Fabio e Barata.





FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI



III Copa Alagoas de Futevôlei de 2020, com a participação de 24 duplas, as inscrições foram abertas, no dia 12 de Janeiro de 2020 para a competição.



B

Barbearia Alagoana Oficial
Patrocinado · whats.link



Abrir

Copa Alagoas de Futevôlei - Profissional

20 mil visualizações há 4 anos ...mais



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE FUTEVÔLEI - FAF

TERMO DE COMPROMISSO

A Federação Alagoana de Futevôlei – FAF, inscrita sob CNPJ 10.831.788/0001 - 31, vem através do presente informar que se compromete em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Pode Público.

Maceió, 12 de Janeiro de 2024.

Adair Ribeiro de Souza

Presidente da FAF



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 09 de abril de 2024 às 10h58.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : Gabinete do Vereador João Catunda

Assunto : Considera de utilidade pública a federação de futevôlei do Estado de Alagoas - FFA

D E S P A C H O

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 10 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 10 de abril de 2024 às 15h35.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PARECER N° 34/2024 - CCJRF

PROCESSO N°:04080011/2024

PROJETO DE LEI N° 139/2024

AUTOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que “**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA”**.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, através do Projeto de Lei nº 139/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para a **FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a **FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA** foi constituída sob forma de associação, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa no desenvolvimento de suas atividades, fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade de Maceió/AL, com caráter exclusivamente desportivo, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Afirma ainda que, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas exerce suas atividades por meio da execução de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

- II- Que tenha personalidade jurídica;
 - III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
 - IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art. 2º (...)

- V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

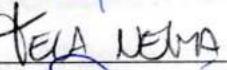
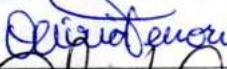
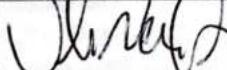
Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº139/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer

S.M.I

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contra	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

DESPACHO

PROCESSO Nº 04080011/2024

PROJETO DE LEI Nº 139/2024

INTERESSADO VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 18 de abril de 2024

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : Gabinete do Vereador João Catunda

Assunto : Considera de utilidade pública a federação de futevôlei do Estado de Alagoas - FFA

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 12h05.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04080011/2024.**

PARECER

PROCESSO N°. 04080011/2024.

PROJETO DE LEI N° 139/2024

AUTORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATORA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 139/2024, de autoria do ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA”.**

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador JOÃO CATUNDA, através do Projeto de Lei nº 139/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para a FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que a FEDERAÇÃO DE FUTEVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS – FFA foi constituída sob forma de associação, apolítico, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com autonomia administrativa no desenvolvimento de suas atividades, fundada aos 08 dias do mês de maio de 2009 na cidade de Maceió/AL, com caráter exclusivamente desportivo, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio.

Afirma ainda que, a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas exerce suas atividades por meio da execução de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*: Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Dispõta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº139/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em de de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvana Barbosa

Olívia Tenório

Oliveira Lima

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DA7CC4BC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04080011 / 2024

Nº PROJETO DE LEI : 139/2024

Interessado : Gabinete do Vereador João Catunda

Assunto : Considera de Utilidade Pública a Federação de Futevôlei do Estado de Alagoas - FFA

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 15h08.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 04080011/2024

PROJETO DE LEI Nº 139/2024

Assunto: “**PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA PARA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA**”

Interessado: VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA, com CNPJ Nº 10.831.788/0001-31. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Federação “é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o futvôlei em todo o Estado de Alagoas. (...) exerce suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/04/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2023 (Edição 6916), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS – FFA, foi trnitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 10.831.788/0001-31/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos);
- c) *não remunera seus diretores*, conforme arts. 10 e 24 do seu Estatuto Social.
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 12/05/2009) e relatório das atividades anexado.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Dante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 139/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2024.

KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA:025819234
82

Assinado de forma digital por
KELMANN VIEIRA DE
OLIVEIRA:02581923482
Dados: 2024.05.08 16:51:14 -03'00'

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA	<i>José Lucena da Silveira</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N° 04080011/2024.**

PARECER

PROCESSO N° 04080011/2024.

PROJETO DE LEI N° 139/2024

**ASSUNTO: “PROJETO DE LEI DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE
ALAGOAS - FFA”**

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS - FFA, com CNPJ N° 10.831.788/0001-31. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Federação “é uma sociedade civil de direito privado de caráter exclusivamente desportiva, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e patrimônio próprio de fato e regulamenta o futvôlei em todo o Estado de Alagoas. (...) exerce suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, parcerias ou planos de ações e atividades, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem nas áreas afins”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 09/04/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2023 (Edição 6916), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Incialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS – FFA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: “a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”

Analizando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 10.831.788/0001-31/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos);

- c) não remunera seus diretores, conforme arts. 10 e 24 do seu Estatuto Social.
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 12/05/2009) e relatório das atividades anexado.
- Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.
- É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer* é favorável ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 139/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO DE FUTVÔLEI DO ESTADO DE ALAGOAS de autoria do nobre Vereador JOÃO CATUNDA.

Sala das Comissões, 08 de Maio de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AFF16CB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/05/2024. Edição 6925

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>